DIÁRIO OFICIAL "O MUNICÍPIO"

PODER EXECUTIVO DE UBERLÂNDIA/MG

Instituído pela Lei Municipal nº 8.485/2003
Procuradoria-Geral do Município
Documento Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, alterada pela Lei nº 14.063/2020

ÍNDICE

ADMINISTRAÇÃO DIRETA 5
ATOS DO PREFEITO 5
LEI Nº 14.903, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026. 5
LEI Nº 14.904, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026. 5
LEI Nº 14.905, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026. 5
LEI Nº 14.906, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026. 6
DECRETO Nº 23.141, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026. 6
DECRETO Nº 23.142, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026. 7
DECRETO Nº 23.143, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026. 7
DECRETO Nº 23.144, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026. 8
DECRETO Nº 23.145, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026. 8
DECRETO S/Nº - DECLARA ESTÁVEL MARIANA PEREIRA DE CARVALHO 10
DECRETO S/Nº - DESIGNA MARCELLA SILVA PINTO DE MORAIS 11
DECRETO S/Nº - DISPENSA ANDREZA CESARIO 11
DECRETO S/Nº - EXONERA MARCELLA SILVA PINTO DE MORAIS 11
DECRETO S/Nº - NOMEIA CRISTIANA PEREIRA VALTER OLIVEIRA 11
DECRETO S/Nº - REVOGA CESSÃO LOURIVAL CARVALHO DOS REIS 12
DECRETO S/Nº - TORNA SEM EFEITO NOMEIA ALINE OLIVEIRA SILVA 12
DECRETO S/Nº - TORNA SEM EFEITO NOMEIA DANIEL DE OLIVEIRA SIMOES 12
DECRETO S/Nº - TORNA SEM EFEITO NOMEIA ERIC CEZAR SILVA 12
DECRETO S/Nº - TORNA SEM EFEITO NOMEIA JULIE RIBEIRO PARREIRA 13
DECRETO S/Nº - TORNA SEM EFEITO NOMEIA MOISES DE ALMEIDA CERQUEIRA 13
DECRETO S/Nº - TORNA SEM EFEITO NOMEIA RAQUEL FIGUEIRA MENDES E OUTROS 13
REPUBLICAÇÃO COM CORREÇÃO DA DECISÃO DO PROCESSO 45603/2025 E 89825/2025 14
EXTRATOS DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA - OUTUBRO/2026 14
ADMINISTRAÇÃO 16
PORTARIA SMA Nº 794/2026 16

Assinado digitalmente por VICTOR GRAMA VALENTIM:11168123631
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CPF A1; (EM BRANCO); 30722213000198; videoconferencia, CN=VICTOR GRAMA VALENTIM:11168123631
Date: 2026-11-17T05:00:00-0300

DIÁRIO OFICIAL "O MUNICÍPIO"

PODER EXECUTIVO DE UBERLÂNDIA/MG

Instituído pela Lei Municipal nº 8.485/2003
Procuradoria-Geral do Município
Documento Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, alterada pela Lei nº 14.063/2020

PORTARIA SMA Nº 795/2026 16
PORTARIA SMA Nº 796/2026 16
PORTARIA SMA Nº 797/2026 16
ATO ADMINISTRATIVO SMA Nº 2686/2026 17
ATO ADMINISTRATIVO SMA Nº 2687/2026 17
ATO ADMINISTRATIVO SMA Nº 2688/2026 17
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 424/2026 17
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 564/2026 18
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 410/2026 18
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 454/2026 18
DECISÃO DE RECONSIDERAÇÃO - REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR 81/2025 18
EXTRATO CONTRATO Nº 222/2022 – 7º TERMO ADITIVO 19
EXTRATO CONTRATO Nº 261/2023 – 4º TERMO ADITIVO 20
EXTRATO CONTRATO Nº 547/2025 – 2º TERMO ADITIVO 20
AGRONEGÓCIO 20
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº. 381/2026 20
CULTURA E TURISMO 20
PORTARIA SMCT Nº 101/2026 20
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 379/2026 21
EDUCAÇÃO 21
DECISÃO DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO SME Nº 016/2026 21
FINANÇAS 22
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE CONTRIBUINTES - ALMAR PARTICIPAÇÕES LTDA E OUTROS 22
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE CONTRIBUINTES - JOVAIR JOSE DA SILVA 22
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE CONTRIBUINTES - PAULO BITTENCOURT DE SOUSA JR 22
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SMF/TG Nº 158/2026 23
ATO ADMINISTRATIVO SMF Nº 00115/2026 23
GESTÃO ESTRATÉGICA 24
AVISO DE PUBLICIDADE DE PROPOSTA 24
GOVERNO 24
DECISÃO ADMINISTRATIVA - REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 30.226/2022. 24

Assinado digitalmente por VICTOR GRAMA VALENTIM:11168123631
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CPF A1; (EM BRANCO); 30722213000198; videoconferencia, CN=VICTOR GRAMA VALENTIM:11168123631
Date: 2026-11-17T05:00:00-0300

DIÁRIO OFICIAL "O MUNICÍPIO"

PODER EXECUTIVO DE UBERLÂNDIA/MG

Instituído pela Lei Municipal nº 8.485/2003
Procuradoria-Geral do Município
Documento Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, alterada pela Lei nº 14.063/2020

SAÚDE 28
DECISÕES ADMINISTRATIVAS 28
DECISÕES EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 29
DECISÕES FINAIS DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANITÁRIOS 29
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÕES ADMINISTRATIVAS EM PROCESSOS SANITÁRIOS 30
EXTRATO DO 1º ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 0586/2025 31
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 0352/2026 31
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 0353/2026 31
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 0365/2026 31
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 0369/2026 32
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 0370/2026 32
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 0371/2026 32
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 0372/2026 32
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 0373/2026 33
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 0374/2026 33
TRÂNSITO EM JULGADO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANITÁRIOS 33
SERVIÇOS URBANOS 33
EDITAL Nº 114 / 2026 – AUTUAÇÕES 33
EDITAL Nº 115 / 2026 – AUTUAÇÕES 34
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA 35
DMAE 35
PORTARIA DMAE Nº 391/2026. 35
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA N° 256/2026 36
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 247/2026 36
AVISO DE CONSULTA PÚBLICA Nº 02/2026/DMAE. 37
AVISO/EXTRATO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 267/2026 37
AVISO/EXTRATO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 268/2026 37
AVISO/EXTRATO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 269/2026 38
AVISO/EXTRATO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 272/2026 38
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 179/2026 38
FUTEL 38

Assinado digitalmente por VICTOR GRAMA VALENTIM:11168123631
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CPF A1; (EM BRANCO); 30722213000198; videoconferencia, CN=VICTOR GRAMA VALENTIM:11168123631
Date: 2026-11-17T05:00:00-0300

DIÁRIO OFICIAL "O MUNICÍPIO"

PODER EXECUTIVO DE UBERLÂNDIA/MG

Instituído pela Lei Municipal nº 8.485/2003
Procuradoria-Geral do Município
Documento Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, alterada pela Lei nº 14.063/2020

AVISO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026 - RECADASTRAMENTO DOS TITULARES DAS CADEIRAS CATIVAS DO ESTÁDIO MUNICIPAL PARQUE DO SABIÁ 38

CONSELHOS MUNICIPAIS 39

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - CMC 39

EXTRATO DE DECISÕES DE JULGAMENTO 39

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - CODEMA 40

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2026 – BIÊNIO 2026/2028 40

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA 43

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 021/2026. 43

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 022/2026. 44

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - CMDM 45

RESOLUÇÃO CMDM Nº 006/2026. 45

Assinado digitalmente por VICTOR GRAMA VALENTIM:11168123631
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CPF A1; (EM BRANCO); 30722213000198; videoconferencia, CN=VICTOR GRAMA VALENTIM:11168123631
Date: 2026-11-17T05:00:00-0300

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

ATOS DO PREFEITO

LEI Nº 14.903, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

DENOMINA DE POLIESPORTIVO JEAN DE PAULA SILVA O PRÓPRIO PÚBLICO QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O próprio público, localizado no cruzamento entre a Rua Jurubeba e a Avenida James Siqueira, no Bairro Morumbi, fica denominado de Poliesportivo Jean de Paula Silva.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

PAULO SÉRGIO FERREIRA
Prefeito

Autoria: Sérvio Túlio.

Publicado por: Grégore Silva Braga
Código identificador: 52b9a2b6-7571-4392-b7a7-9ef1869fbb97

LEI Nº 14.904, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

DESAFETA DO DOMÍNIO PÚBLICO E AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA À ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS E MUDOS DE UBERLÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado do domínio público um terreno situado nessa cidade, no Conjunto Luizote de Freitas II, designado por Lote 01 com as seguintes medidas e confrontações: mede 48,00 metros para a Rua Geraldino Carneiro; 48,00 metros para a Rua Roberto Margonari; 48,00 metros por um lado confrontando com o Lote n° 03; e 48,00 metros por outro lado confrontando com o Lote n° 02. Totalizando área de 2.304,00 m², conforme a matrícula de nº 68.879, do 2° Ofício de Registro de Imóveis de Uberlândia, e autorizada a Concessão de Direito Real de Uso da respectiva área à Associação dos Surdos e Mudos de Uberlândia - ASUL, inscrita no CNPJ sob o nº 21.247.010/0001-04 com dispensa de licitação, nos termos do §1º do artigo 98 da Lei Orgânica do Município de Uberlândia.

Art. 2º A finalidade da concessão de direito real de uso a que se refere o art. 1º desta Lei é a construção, implantação e manutenção de um Ginásio Poliesportivo destinado a atividades socioassistenciais, para a realização de atividades esportivas, recreativas, educacionais, culturais e socioeducativas voltadas à comunidade surda e à população em geral.

Parágrafo único. A concessão de direito real de uso se dará a título gratuito, não incidindo qualquer tipo de remuneração em benefício das partes.

Art. 3º O prazo da concessão de direito real de uso será de 20 (vinte) anos, sendo que o encargo previsto no art. 2º desta Lei deverá ser cumprido no prazo de 03 (três) anos, a contar da data de assinatura do termo de concessão de direito real de uso.

Parágrafo único. O prazo para o cumprimento do encargo previsto no artigo 2º desta Lei poderá ser prorrogado, por mais 02 (dois) anos, mediante requerimento da concessionária, prévia anuência da Administração Pública Municipal e edição de decreto municipal para tal fim.

Art. 4º No termo de concessão de direito real de uso deverão constar as seguintes cláusulas:

I – inalterabilidade da destinação do imóvel objeto da concessão de direito real de uso; e

II – cassação do ato de concessão de direito real de uso do imóvel e a consequente devolução da posse ao Município de Uberlândia, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, por:

a) inexecução do encargo, se a concessionária incorrer em mora;

b) desvio da finalidade constante no artigo 2º desta Lei ou extinção da concessionária, a qualquer tempo, ainda que o encargo imposto nos termos desta Lei tenha sido adimplido, sem qualquer ônus para a Administração Pública Municipal, inclusive quanto à indenização das benfeitorias porventura existentes.

Art. 5º No caso de revogação ou cassação da Concessão de Direito Real de Uso e consequente devolução da posse da área ao Município, as benfeitorias construídas ficarão incorporadas ao imóvel, não sendo estas objeto de indenização pelo poder público municipal.

Art. 6º As despesas com eventual registro na matrícula do imóvel e demais obrigações, tributárias ou não, relativas ao imóvel objeto da Concessão de Direito Real de Uso, correrão por conta da concessionária.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

PAULO SÉRGIO FERREIRA
Prefeito

Autoria: Prefeito.

Publicado por: Grégore Silva Braga
Código identificador: 3a175d28-a071-4af0-ae9a-e0c0beb22c2c

LEI Nº 14.905, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

ALTERA A LEI Nº 14.715, DE 18 DE MARÇO DE 2026, E SUAS ALTERAÇÕES, QUE "DESAFETA DO DOMÍNIO PÚBLICO E AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA À INSTITUIÇÃO MISSÃO ESPERANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Assinado digitalmente por VICTOR GRAMA VALENTIM:11168123631
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CPF A1; (EM BRANCO); 30722213000198; videoconferencia, CN=VICTOR GRAMA VALENTIM:11168123631
Date: 2026-11-17T05:00:00-0300

Art. 1º Fica alterado o artigo 2º da Lei nº 14.715, de 18 de março de 2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2° A finalidade da concessão de direito real de uso a que se refere o art. 1º desta Lei é a construção de um complexo esportivo e de saúde com a finalidade de atender 200 (duzentas) crianças de 01 (um) a 05 (cinco) anos e 200 (duzentos) jovens e adolescentes de 06 (seis) a 16 (dezesseis) anos”.(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

PAULO SÉRGIO FERREIRA
Prefeito

Autoria: Prefeito.

Publicado por: Grégore Silva Braga
Código identificador: bc9629c1-e114-4e67-aeef-cbd6e1f86241

LEI Nº 14.906, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

DESAFETA DO DOMÍNIO PÚBLICO E AUTORIZA A ALIENAÇÃO DO IMÓVEL QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado do domínio público e autorizada a alienação, pelo Município de Uberlândia, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, bem como da Lei Orgânica do Município de Uberlândia, o imóvel designado como parte da área institucional “A” ocupada pelo sistema viário com as seguintes medidas e confrontações: 23,07 metros de frente confrontando com a BR-365; 8,43 metros pelo lado direito confrontando com a Rua Caiapó; 7,41 metros pelo lado esquerdo confrontando com a Rua Diabase; e 27,81 metros em três (03) medidas de 3,49 metros em curva de R=3,00 metros + 19,25 metros + 5,07 metros em curva de R=3,00 metros aos fundos confrontando com o Remanescente da Área Institucional “A”; com área total de 167,12 m² ; conforme AV-3-42.970-11/12/95 da matrícula nº 42.970 do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Uberlândia – MG.

Art. 2º As despesas com a escrituração e registro do imóvel e as demais obrigações, tributárias ou não, relativas ao imóvel objeto da alienação, correrão por conta do adquirente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação)

PAULO SÉRGIO FERREIRA
Prefeito

Autoria:Prefeito

Publicado por: Grégore Silva Braga
Código identificador: cfee5eef-9bac-49bf-9e60-1393a517c2b3

DECRETO Nº 23.141, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no artigo 10, parágrafo 3º da Lei nº 14.651, de 17 de dezembro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar de R$ 8.865.869,22 (oito milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e nove reais e vinte e dois centavos), às seguintes dotações do orçamento vigente:

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.009 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Subunidade: 02.009.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 Saúde
Subfunção: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 0005 Mais Saúde
Proj. Atividade: 2426 Integrar o Cuidado em Saúde por meio de Ações em Procedimentos e Diagnósticos
Natureza Despesa: 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 1.443.560,63
Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1600000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.009 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Subunidade: 02.009.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 Saúde
Subfunção: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 0005 Mais Saúde
Proj. Atividade: 4019 Qualificar e Ampliar as Ações no Transporte Sanitário Eletivo, de Urgência e Emergência
Natureza Despesa: 337170 Rateio pela Participação em Consórcio Público 2.521.645,27
Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1600000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 3110 Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.009 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Subunidade: 02.009.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 Saúde
Subfunção: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 0005 Mais Saúde
Proj. Atividade: 2855 Qualificar, Modernizar e Ampliar as Ações na Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Natureza Despesa: 335085 Contrato de Gestão 900.663,32
Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1600000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos

Assinado digitalmente por VICTOR GRAMA VALENTIM:11168123631
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CPF A1; (EM BRANCO); 30722213000198; videoconferencia, CN=VICTOR GRAMA VALENTIM:11168123631
Date: 2026-11-17T05:00:00-0300

CO: 3110 Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.009 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Subunidade: 02.009.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 Saúde
Subfunção: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 0005 Mais Saúde
Proj. Atividade: 2855 Qualificar, Modernizar e Ampliar as Ações na Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Natureza Despesa: 335085 Contrato de Gestão 4.000.000,00
Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1600000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Total:8.865.869,22

Art. 2º Constitui recurso para fazer face à abertura do crédito suplementar o excesso de arrecadação apurado na conta corrente nº 575.830.312-3 e 569.575.557-0, agência 3961, do Banco Caixa Econômica Federal, no valor de R$ 8.865.869,22.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

PAULO SÉRGIO FERREIRA
Prefeito

HENCKMAR BORGES NETO
Secretário Municipal de Finanças

Publicado por: Lindolfo Vilela de Andrade
Código identificador: 019fbaad-0390-40e7-a258-e5ba8effb4ac

DECRETO Nº 23.142, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

CRIA GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA SOB AS AÇÕES CONSTANTES NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 45, VII da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no artigo 11, inciso IV, da Lei nº 14.651 de 17 de dezembro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o Grupo de Natureza de Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações, sob a Ação: 1.697 – Projetos e Obras de Engenharia em Áreas Verdes, vinculado à Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Sustentabilidade, no orçamento vigente, conforme abaixo especificado:

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.003 SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE
Subunidade: 02.003.001 GABINETE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE
Função: 18 Gestão Ambiental
Subfunção: 541 Preservação e Conservação Ambiental
Programa: 0015 Gestão Ambiental, Sustentabilidade e Bem-Estar Animal
Proj. Atividade: 1697 Projetos e Obras de Engenharia em Áreas Verdes
Natureza Despesa: 449051 Obras e Instalações
Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1500000 Recursos não Vinculados de Impostos Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

PAULO SÉRGIO FERREIRA
Prefeito

HENCKMAR BORGES NETO
Secretário Municipal de Finanças

Publicado por: Lindolfo Vilela de Andrade
Código identificador: 7070f025-1f5a-4ab1-a071-25e48de0c694

DECRETO Nº 23.143, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E CANCELA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no artigo 10 da Lei nº 14.651, de 17 de dezembro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar de R$ 500,00 (quinhentos reais), às seguintes dotações do orçamento vigente:

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.003 SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE
Subunidade: 02.003.001 GABINETE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE
Função: 18 Gestão Ambiental
Subfunção: 541 Preservação e Conservação Ambiental
Programa: 0015 Gestão Ambiental, Sustentabilidade e Bem-Estar Ani
Proj. Atividade: 1697 Projetos e Obras de Engenharia em Áreas Verdes
Natureza Despesa: 449051 Obras e Instalações 500,00
Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1500000 Recursos não Vinculados de Impostos Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Total: 500,00

Art. 2º Como fonte de recursos para atender a abertura do crédito suplementar previsto no artigo anterior, ficam canceladas as seguintes parcelas da dotação orçamentária:

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.003 SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE
Subunidade: 02.003.001 GABINETE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE
Função: 18 Gestão Ambiental
Subfunção: 541 Preservação e Conservação Ambiental

Assinado digitalmente por VICTOR GRAMA VALENTIM:11168123631
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CPF A1; (EM BRANCO); 30722213000198; videoconferencia, CN=VICTOR GRAMA VALENTIM:11168123631
Date: 2026-11-17T05:00:00-0300

Programa: 0015 Gestão Ambiental, Sustentabilidade e Bem-Estar Ani
Proj. Atividade: 1697 Projetos e Obras de Engenharia em Áreas Verdes
Natureza Despesa: 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 500,00
Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1500000 Recursos não Vinculados de Impostos Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Total: 500,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

PAULO SÉRGIO FERREIRA
Prefeito

HENCKMAR BORGES NETO
Secretário Municipal de Finanças

Publicado por: Lindolfo Vilela de Andrade
Código identificador: 14a45512-ab32-4995-9719-50b73688d011

DECRETO Nº 23.144, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no artigo 10, parágrafo 3º da Lei nº 14.651, de 17 de dezembro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar de R$ 424.200,11 (quatrocentos e vinte e quatro mil, duzentos reais e onze centavos), às seguintes dotações do orçamento vigente:

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.007 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Subunidade: 02.007.002 TRANSFERÊNCIAS GOVERNAMENTAIS-RECURSOS VINCULADOS
Função: 12 Educação
Subfunção: 362 Ensino Médio
Programa: 0009 Ensino Médio, Profissional e Superior
Proj. Atividade: 2628 Transporte de Alunos do Ensino Médio - PTE - MG/SEE
Natureza Despesa: 339036 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 424.200,11
Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1576001 Transferências de Recursos dos Estados para Programas de Educação Transferências de Recursos para o Programa Estadual de Transporte Escolar (PTE)
CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Total: 424.200,11

Art. 2º Constitui recurso para fazer face às disposições do artigo anterior o excesso de arrecadação apurado na conta corrente nº 59.973-5, agência 2591-7, do Banco do Brasil S.A.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

PAULO SÉRGIO FERREIRA
Prefeito

HENCKMAR BORGES NETO
Secretário Municipal de Finanças

Publicado por: Lindolfo Vilela de Andrade
Código identificador: fed10153-7052-4c5c-b6fb-e002c766b150

DECRETO Nº 23.145, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

RECONHECE O PERÍODO CRÍTICO DE CHUVAS NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, ESTABELECE MEDIDAS DE PREVENÇÃO, MONITORAMENTO, PREPARAÇÃO E RESPOSTA AOS DESASTRES ASSOCIADOS ÀS CHUVAS INTENSAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica do Município, e nos termos do Estatuto da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, aprovado mediante o Decreto nº 13.487, de 25 de junho de 2012,

CONSIDERANDO a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementar a legislação federal e a estadual no que couber e promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, na forma do artigo 30, incisos I, II e VIII, da Constituição da República;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC e atribui aos Municípios, entre outras competências, executar a PNPDEC em âmbito local, identificar e mapear as áreas de risco de desastres, promover a fiscalização dessas áreas, manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos e organizar e administrar abrigos provisórios;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 12.983, de 2 de junho de 2014, que dispõe sobre as ações de prevenção em áreas de risco e de resposta e recuperação em áreas atingidas por desastres e sobre o Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil elaborado pelo Município;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.750, de 12 de dezembro de 2023, que altera as Leis Federais nº 12.608, de 2012, e nº 12.340, de 2010, para aprimorar os instrumentos de prevenção de acidentes ou desastres e de recuperação de áreas por eles atingidas, as ações de monitoramento de riscos e a produção de alertas antecipados;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a organização e o funcionamento do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e suas alterações, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, incluídos a drenagem e o manejo das águas pluviais urbanas;

CONSIDERANDO os dados da normal climatológica de precipitação

Assinado digitalmente por VICTOR GRAMA VALENTIM:11168123631
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CPF A1; (EM BRANCO); 30722213000198; videoconferencia, CN=VICTOR GRAMA VALENTIM:11168123631
Date: 2026-11-17T05:00:00-0300

acumulada do período de 1991 a 2020, elaborada pelo Instituto Nacional de Meteorologia – INMET, que apontam o intervalo entre os meses de outubro e abril como aquele que concentra a maior parte do volume anual de chuvas em Uberlândia, frequentemente sob a forma de chuvas intensas, de curta duração e acompanhadas de ventos fortes, granizo e descargas atmosféricas;

CONSIDERANDO a ocorrência do fenômeno El Niño, confirmado em junho de 2026 pelo INMET e pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais – INPE, com previsão de intensidade forte, cujos efeitos esperados para o Estado de Minas Gerais incluem temperaturas acima da média, distribuição irregular das chuvas e maior probabilidade de temporais intensos e de curta duração, o que potencializa os riscos de desastres durante o período chuvoso;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 49.283, de 2 de setembro de 2026, que institui o Comitê Estadual de Enfrentamento aos Efeitos do El Niño no âmbito do Estado de Minas Gerais, com a finalidade de coordenar e articular ações integradas de monitoramento, prevenção, mitigação, preparação e resposta aos impactos do fenômeno, e prevê a articulação com as Coordenadorias Municipais de Proteção e Defesa Civil para o fortalecimento da governança local;

CONSIDERANDO a recorrência, nesse período, de alagamentos, enxurradas, inundações, transbordamento de cursos d'água, erosões, quedas de árvores, danos a edificações, vias e estradas vicinais e interrupções de serviços essenciais, especialmente em vias de fundo de vale e em áreas de maior vulnerabilidade, que expõem a riscos a vida, a saúde e a segurança da população, bem como ao patrimônio público e privado e o funcionamento regular da cidade; e

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas preventivas, de preparação e de resposta, com atuação integrada entre os órgãos municipais e as demais instituições competentes, para a redução dos riscos de desastres decorrentes do período chuvoso,

DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecido, anualmente, como Período Crítico de Chuvas no Município de Uberlândia o intervalo compreendido entre o mês de outubro e o mês de abril do ano subsequente, destinado à adoção de medidas de prevenção, mitigação, preparação, monitoramento e resposta às ocorrências decorrentes de chuvas intensas.

§ 1º O período previsto no caput deste artigo poderá ser antecipado, prorrogado ou encerrado mediante ato do Chefe do Poder Executivo, fundamentado em informações técnicas emitidas pelos órgãos municipais competentes ou por órgãos oficiais de monitoramento meteorológico, hidrológico, geológico ou de proteção e defesa civil.

§ 2º O reconhecimento do Período Crítico de Chuvas não afasta a adoção de medidas administrativas excepcionais sempre que as condições climáticas assim o justificarem, nem substitui a eventual decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, nos termos da legislação federal aplicável.

§ 3º Nos períodos em que for constatada a ocorrência de fenômenos climáticos que alterem o regime de chuvas, as medidas previstas neste Decreto considerarão seus efeitos, em especial a irregularidade das chuvas e a maior probabilidade de eventos extremos, podendo o Período Crítico de Chuvas ser prorrogado na forma do § 1º deste artigo.

Art. 2º Fica instituído o Comitê Municipal de Prevenção e Resposta aos Desastres do Período Chuvoso, de caráter consultivo e operacional, com a finalidade de promover a articulação entre os órgãos e entidades responsáveis pelas ações de prevenção, monitoramento, preparação, resposta e recuperação relacionadas aos eventos decorrentes das chuvas no Município.

§ 1º O Comitê Municipal de Prevenção e Resposta aos Desastres do Período Chuvoso será composto por 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente de cada um dos seguintes órgãos e entidades:

I - Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC;

II - Secretaria Municipal de Segurança Integrada;

III - Secretaria Municipal de Obras;

IV - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;

V - Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Sustentabilidade;

VI - Secretaria Municipal de Saúde;

VII - Secretaria Municipal de Educação;

VIII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

IX - Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes;

X - Secretaria Municipal de Agronegócio;

XI - Secretaria Municipal de Comunicação;

XII - Fundação Uberlandense de Turismo, Esporte e Lazer – FUTEL; e

XIII - Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE.

§ 2º O Comitê será coordenado pela COMDEC.

§ 3º Os titulares ou dirigentes de cada órgão ou entidade referido no § 1º deste artigo indicarão à COMDEC seus representantes titular e suplente, cabendo à COMDEC, responsável pela gestão do Comitê, reunir as indicações e promover a designação de todos os membros em resolução única, a ser publicada no Diário Oficial do Município.

§ 4º Poderão ser convidados a participar das reuniões e atividades do Comitê representantes do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, da Polícia Militar de Minas Gerais, da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, das concessionárias de energia elétrica, telecomunicações e demais serviços públicos, bem como de instituições de ensino e pesquisa e de organizações da sociedade civil.

§ 5º A participação no Comitê será considerada serviço público relevante e não dará direito a remuneração.

§ 6º Compete ao Comitê Municipal de Prevenção e Resposta aos Desastres do Período Chuvoso:

I - acompanhar as condições meteorológicas, os níveis dos cursos d'água e os indicadores de risco de desastres;

II - elaborar, revisar anualmente e acompanhar a execução do Plano de Emergência Pluviométrica do Município, com a definição das atribuições de cada órgão, dos fluxos de acionamento e dos recursos disponíveis;

Assinado digitalmente por VICTOR GRAMA VALENTIM:11168123631
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CPF A1; (EM BRANCO); 30722213000198; videoconferencia, CN=VICTOR GRAMA VALENTIM:11168123631
Date: 2026-11-17T05:00:00-0300

III - identificar, mapear e monitorar as áreas de risco de alagamentos, inundações, enxurradas, deslizamentos e erosões, bem como os pontos críticos da malha viária urbana e rural;

IV - recomendar a execução prévia de ações de limpeza e desobstrução de bocas de lobo, galerias, canais e cursos d'água, de poda e supressão de árvores com risco de queda e de manutenção de estradas vicinais, pontes e bueiros;

V - definir pontos de apoio e locais destinados a abrigos provisórios, bem como os procedimentos de acolhimento da população desalojada ou desabrigada;

VI - recomendar a interdição preventiva de vias, edificações e áreas que ofereçam risco à população;

VII - promover a integração entre os órgãos municipais e as instituições parceiras;

VIII - recomendar medidas destinadas à mitigação dos riscos decorrentes das chuvas intensas; e

IX - apoiar campanhas educativas e ações de conscientização da população.

X - acompanhar os alertas e as recomendações emitidos pelos órgãos federais e estaduais de monitoramento e de proteção e defesa civil sobre fenômenos climáticos que possam alterar o regime de chuvas no Município e propor as adequações necessárias ao Plano de Emergência Pluviométrica.

Art. 3º O reconhecimento, a antecipação, a prorrogação ou o encerramento do Período Crítico de Chuvas observarão critérios técnicos, considerando, entre outros:

I - índices de precipitação pluviométrica acumulada e de intensidade das chuvas;

II - previsões meteorológicas de curto e médio prazo;

III - níveis dos cursos d'água e das estruturas de drenagem urbana;

IV - grau de saturação do solo e indicadores de risco geológico e hidrológico;

V - boletins, alertas e avisos emitidos pelos órgãos oficiais de meteorologia, de monitoramento de desastres naturais e de proteção e defesa civil; e

VI - aumento da ocorrência de alagamentos, inundações, enxurradas, quedas de árvores, desabamentos e demais eventos no território municipal.

Parágrafo único. Poderão ser utilizados dados produzidos pelos órgãos municipais competentes, bem como por instituições oficiais de monitoramento meteorológico, hidrológico, geológico e de proteção e defesa civil.

Art. 4º Os proprietários, possuidores ou responsáveis, a qualquer título, por imóveis urbanos e rurais deverão:

I - manter os imóveis limpos e livres de resíduos sólidos, entulhos e materiais que possam ser carreados pelas águas pluviais e obstruir o sistema de drenagem;

II - conservar calhas, condutores, muros de arrimo e demais estruturas de escoamento e contenção sob sua responsabilidade;

III - comunicar ao Poder Público a existência de árvores, estruturas ou edificações que apresentem risco de queda ou desabamento; e

IV - abster-se de lançar resíduos, entulhos ou quaisquer materiais em vias públicas, bocas de lobo, galerias, canais e cursos d'água.

Parágrafo único. Aplica-se ao disposto neste artigo a legislação municipal, em especial o Código Municipal de Posturas.

Art. 5º A COMDEC poderá emitir boletins, avisos, alertas, recomendações técnicas e orientações preventivas destinados à redução dos riscos decorrentes das chuvas e à proteção da população, inclusive por meio dos sistemas de alerta disponibilizados pelos órgãos federais e estaduais de proteção e defesa civil.

Art. 6º Durante o Período Crítico de Chuvas, os órgãos integrantes do Comitê manterão equipes e recursos materiais, já existentes em suas infraestruturas, em condições de pronto emprego, conforme escalas e protocolos definidos no Plano de Emergência Pluviométrica vigente, para atendimento às ocorrências.

Art. 7º O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará o infrator às sanções administrativas previstas na Lei nº 10.741, de 6 de abril de 2011 – Código Municipal de Posturas, e na Lei nº 10.700, de 9 de março de 2011, sem prejuízo da responsabilização civil, penal e ambiental cabível.

Art. 8º A Administração Pública Municipal poderá celebrar instrumentos de cooperação técnica, desenvolver ações integradas e estabelecer protocolos operacionais com órgãos e entidades da União, do Estado de Minas Gerais e de outros Municípios, bem como com instituições de ensino e pesquisa, organizações da sociedade civil e entidades privadas, com vistas à prevenção, ao monitoramento e à resposta aos desastres associados às chuvas.

Art. 9º Compete à COMDEC coordenar, no âmbito do Município, as ações integradas previstas neste Decreto, sem prejuízo das competências legais dos demais órgãos e entidades envolvidos.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, data da publicação.

PAULO SÉRGIO FERREIRA
Prefeito

FERNANDO MARCOS DOS REIS
Secretário Municipal de Segurança Integrada

Publicado por: Stela Filsner Camargos Silva
Código identificador: 838a9752-4d57-4fd7-afba-be3ceaab58c8

DECRETO S/Nº - DECLARA ESTÁVEL MARIANA PEREIRA DE CARVALHO

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do artigo 45, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro no artigo 41 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 426, de 19 de julho de 2006,

Assinado digitalmente por VICTOR GRAMA VALENTIM:11168123631
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CPF A1; (EM BRANCO); 30722213000198; videoconferencia, CN=VICTOR GRAMA VALENTIM:11168123631
Date: 2026-11-17T05:00:00-0300

Considerando a avaliação de desempenho supervisionada pela Comissão de Avaliação de Estágio Probatório,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada estável a servidora MARIANA PEREIRA DE CARVALHO, matrícula nº 34.815-5, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista em Controle Interno, Padrão 2, Nível de Qualificação Especialização, a contar de 09 de novembro de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

PAULO SÉRGIO FERREIRA
Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por: Paula Bernardes da Silva
Código identificador: f4bbd932-c98a-40b8-bca2-f2b66649aeb0

DECRETO S/Nº - DESIGNA MARCELLA SILVA PINTO DE MORAIS

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do artigo 48 da Lei Orgânica Municipal e com fulcro no artigo 58 da lei Complementar nº 751 de 15 de março de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada MARCELLA SILVA PINTO DE MORAIS, matrícula nº 34.044-8, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial Administrativo, Padrão 3, Nível de Qualificação Especialização, para a Função de Confiança de Supervisor FCM-12, Diretoria de Controle e Cobrança, da Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

PAULO SÉRGIO FERREIRA
Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por: Daniela Preve Lopes Miranda
Código identificador: 03ceece2-6cfa-457a-8562-abaafbfdb50e

DECRETO S/Nº - DISPENSA ANDREZA CESARIO

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal e com fulcro no inciso I do artigo 49 da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992,

DECRETA:

Art. 1º Fica dispensada ANDREZA CESARIO, matrícula nº 19.745-9, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial Administrativo, Padrão 11, Nível de Qualificação Especialização, da Função de Confiança de Supervisor FCM-12, Diretoria de Controle e Cobrança, da Procuradoria Geral do Município, retroativo a 15 de novembro de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

PAULO SÉRGIO FERREIRA
Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por: Daniela Preve Lopes Miranda
Código identificador: 2774f7aa-ad99-40e6-9058-47ec1e5205d1

DECRETO S/Nº - EXONERA MARCELLA SILVA PINTO DE MORAIS

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, e com fulcro no artigo 49, inciso I da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada MARCELLA SILVA PINTO DE MORAIS, matrícula nº 34.044-8, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial Administrativo, Padrão 3, Nível de Qualificação Especialização, do cargo de provimento em comissão de Assistente DAM-6, Assessoria de Apoio Judicial, da Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

PAULO SÉRGIO FERREIRA
Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por: Daniela Preve Lopes Miranda
Código identificador: 55a27b29-294a-42bd-87d0-b92ba718507f

DECRETO S/Nº - NOMEIA CRISTIANA PEREIRA VALTER OLIVEIRA

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal e nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 51 do mesmo diploma legal e do inciso I doartigo 13da Lei Complementar Municipal nº 040, de 5 de outubro de 1992 e suas alterações,

Considerando que a candidata abaixo mencionada foi aprovada em concurso público - Edital nº 01/2025, de 10 de junho de 2025, homologado em 21 de maio de 2026,

Considerando se tratar de reposição de candidatos que tiveram suas nomeações tornadas sem efeito.

Assinado digitalmente por VICTOR GRAMA VALENTIM:11168123631
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CPF A1; (EM BRANCO); 30722213000198; videoconferencia, CN=VICTOR GRAMA VALENTIM:11168123631
Date: 2026-11-17T05:00:00-0300

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada para o cargo de provimento efetivo de Assistente Social, Padrão 1, Nível de Qualificação Graduação, a candidata abaixo mencionada, sendo:

Cargo: ASSISTENTE SOCIAL					
ORDEM CONVOCAÇÃO	LISTA	CLASS AMPLA	CLASS NEGROS	CLASS PCD	CANDIDATO
9	AMPLA	7			CRISTIANA PEREIRA VALTER OLIVEIRA

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

PAULO SÉRGIO FERREIRA
Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por: Paula Bernardes da Silva
Código identificador: cbf3fe8d-be7a-4223-a6f6-f42cb08230c2

DECRETO S/Nº - REVOGA CESSÃO LOURIVAL CARVALHO DOS REIS

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando a aposentadoria do servidor, publicada no Diário Oficial “O Município” nº 7472, de 5 de novembro de 2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogada, a contar de 04 de novembro de 2026, a cessão do servidor LOURIVAL CARVALHO DOS REIS, matrícula nº 8.760-2, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Apoio Operacional, Padrão 18, Nível de Qualificação Ensino Fundamental Incompleto, para o Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE, constante no Decreto s/nº, publicado no Diário Oficial “O Município” nº 6505, em 12 de dezembro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

PAULO SÉRGIO FERREIRA
Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por: Telma Miranda Mateus dos Santos
Código identificador: c06827d1-6ac5-4235-8d8f-67812ae9c37a

DECRETO S/Nº - TORNA SEM EFEITO NOMEIA ALINE OLIVEIRA SILVA

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial as que lhe confere o artigo 45, VII, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o motivo abaixo mencionado,

DECRETA:

Art. 1º Fica sem efeito a nomeação para o cargo de provimento efetivo de Agente de Apoio Operacional, Padrão 1, Nível de Qualificação Fundamental Completo, constante no Decreto s/nº, de 06 de outubro de 2026, publicado no Diário Oficial “O Município” nº 7453, em 06 de outubro de 2026, da pessoa abaixo mencionada, sendo:

CARGO: AGENTE DE APOIO OPERACIONAL						
Nº ORDEM	ORDEM	CLASS AMPLA	CLASS NEGROS	CLASS PCD	CANDIDATO	MOTIVO
10	AMPLA	8			ALINE OLIVEIRA SILVA	Não compareceu em tempo hábil

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

PAULO SÉRGIO FERREIRA
Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por: Paula Bernardes da Silva
Código identificador: 7d8492b1-ef8f-4061-93b4-04e5a62d3b35

DECRETO S/Nº - TORNA SEM EFEITO NOMEIA DANIEL DE OLIVEIRA SIMOES

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial as que lhe confere o artigo 45, VII, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o motivo abaixo mencionado,

DECRETA:

Art. 1º Fica sem efeito a nomeação para o cargo de provimento efetivo de Médico do Trabalho, Padrão 1, Nível de Qualificação Graduação, constante no Decreto s/nº, de 26 de outubro de 2026, publicado no Diário Oficial “O Município” nº 7466, em 26 de outubro de 2026, da pessoa abaixo mencionada, sendo:

CARGO: MÉDICO DO TRABALHO						
Nº ORDEM	ORDEM	CLASS AMPLA	CLASS NEGROS	CLASS PCD	CANDIDATO	MOTIVO
5	AMPLA	5			DANIEL DE OLIVEIRA SIMOES	Desistência

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

PAULO SÉRGIO FERREIRA
Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por: Paula Bernardes da Silva
Código identificador: eef3887c-dade-49df-aad2-8efe6057a964

DECRETO S/Nº - TORNA SEM EFEITO NOMEIA ERIC CEZAR

Assinado digitalmente por VICTOR GRAMA VALENTIM:11168123631
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CPF A1; (EM BRANCO); 30722213000198; videoconferencia, CN=VICTOR GRAMA VALENTIM:11168123631
Date: 2026-11-17T05:00:00-0300

SILVA

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial as que lhe confere o artigo 45, VII, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o motivo abaixo mencionado,

DECRETA:

Art. 1º Fica sem efeito a nomeação para o cargo de provimento efetivo de Agente de Combate às Endemias, Padrão 1, Nível de Qualificação Ensino Médio, constante no Decreto s/nº, de 30 de setembro de 2026, publicado no Diário Oficial “O Município” nº 7449, em 30 de setembro de 2026, da pessoa abaixo mencionada, sendo:

CARGO: AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS						
ORDEM CONVOCAÇÃO	ORDEM	CLASS. AMPLA	CLASS. NEGROS	CLASS. PcD	CANDIDATO	MOTIVO
59	AMPLA	50º			ERIC CEZAR SILVA	Não compareceu em tempo hábil

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

PAULO SÉRGIO FERREIRA
Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por: Paula Bernardes da Silva
Código identificador: 4df82578-e588-42e5-9deb-55cc0d4c4c3a

DECRETO S/Nº - TORNA SEM EFEITO NOMEIA JULIE RIBEIRO PARREIRA

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial as que lhe confere o artigo 45, VII, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o motivo abaixo mencionado,

DECRETA:

Art. 1º Fica sem efeito a nomeação para o cargo de provimento efetivo de Professor de Inglês, Padrão 1, Nível de Qualificação Graduação, constante no Decreto s/nº de 10 de julho de 2026, publicado no Diário Oficial “O Município” nº 7393, em 10 de julho de 2026, da pessoa abaixo mencionada, sendo:

CARGO: PROFESSOR DE INGLÊS						
Nº ORDEM	ORDEM	CLASS AMPLA	CLASS. NEGROS	CLASS PCD	CANDIDATO	MOTIVO
1	AMPLA	1			JULIE RIBEIRO PARREIRA	Não compareceu em tempo hábil

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

PAULO SÉRGIO FERREIRA
Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por: Paula Bernardes da Silva
Código identificador: 91fad393-43f2-497d-97aa-498e0e757cc2

DECRETO S/Nº - TORNA SEM EFEITO NOMEIA MOISES DE ALMEIDA CERQUEIRA

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial as que lhe confere o artigo 45, VII, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o motivo abaixo mencionado,

DECRETA:

Art. 1º Fica sem efeito a nomeação para o cargo de provimento efetivo de Analista Pedagógico, Padrão 1, Nível de Qualificação Graduação, constante no Decreto s/nº de 1º de outubro de 2026, publicado no Diário Oficial “O Município” nº 7450, em 1º de outubro de 2026, da pessoa abaixo mencionada, sendo:

CARGO: ANALISTA PEDAGÓGICO						
Nº ORDEM	ORDEM	CLASS AMPLA	CLASS NEGROS	CLASS PCD	CANDIDATO	MOTIVO
52	NEGRO	76	12		MOISES DE ALMEIDA CERQUEIRA	Não compareceu em tempo hábil

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

PAULO SÉRGIO FERREIRA
Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por: Paula Bernardes da Silva
Código identificador: 462e4505-de4d-4d4d-a0af-7cfd7368c665

DECRETO S/Nº - TORNA SEM EFEITO NOMEIA RAQUEL FIGUEIRA MENDES E OUTROS

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial as que lhe confere o artigo 45, VII, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando os motivos abaixo mencionados,

DECRETA:

Art. 1º Ficam sem efeito as nomeações para o cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Infantil e 1º ao 5º ano, Padrão 1, Nível de Qualificação Graduação, constantes no Decreto s/nº de 1º de outubro de 2026, publicado no Diário Oficial “O Município” nº 7450, em 1º de outubro de 2026, das pessoas abaixo mencionadas, sendo:

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E 1º AO 5º ANO						
Nº ORDEM	ORDEM	CLASS. AMPLA	CLASS. NEGROS	CLASS. PcD	CANDIDATO	MOTIVO
330	AMPLA	284			RAQUEL FIGUEIRA MENDES	Não compareceu em tempo hábil
337	NEGRO	571	61		THAIS COSTA SOARES MAZER	Desistência
343	AMPLA	296			ALESSANDRA MOREIRA MACHADO GONÇALVES	Não compareceu em tempo hábil

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

Assinado digitalmente por VICTOR GRAMA VALENTIM:11168123631
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CPF A1; (EM BRANCO); 30722213000198; videoconferencia, CN=VICTOR GRAMA VALENTIM:11168123631
Date: 2026-11-17T05:00:00-0300

PAULO SÉRGIO FERREIRA
Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por: Paula Bernardes da Silva
Código identificador: 02a82aed-5527-4ed2-8ae5-ad0270058f6c

REPUBLICAÇÃO COM CORREÇÃO DA DECISÃO DO PROCESSO 45603/2025 E 89825/2025

DECISÃO ADMINISTRATIVA
JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
Processos Administrativos: 45603/2025 e 89825/2025
Supermercados BH Comércio de Alimentos S/A

Vistos etc.

Com fulcro no Art. 63, inciso I, da Lei Municipal nº 8.814/2004 c/c Art. 247, do Código Municipal de Posturas, e no Art. 2º da Lei Municipal nº. 13.692/2022, adoto a fundamentação do Parecer Jurídico - PGM nº 12932/2026, em todos os seus termos e fundamentos, e NÃO CONHEÇO do recurso apresentado pelo Recorrente Supermercados BH Comércio de Alimentos S/A, tendo em vista a sua intempestividade.

Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Uberlândia/MG, na data da publicação.

PAULO SÉRGIO FERREIRA
Prefeito Municipal

* Republicação em virtude de incorreção verificada na Decisão dos Processos Administrativos: 45603/2025 e 89825/2025, publicada originalmente na edição nº 7477 do Diário Oficial "O Município", de 12/11/2026, páginas 10 e 11.

Publicado por: Ilamar Naves Costa
Código identificador: 9c33cee4-174d-4d52-9420-7f3eb989e3b9

EXTRATOS DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA - OUTUBRO/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA - Extrato de Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado com fundamento na Lei nº 9626 de 22 de outubro de 2007 e no art. 73, V, “d” da Lei nº 9.504, de 1997 e celebrado entre a Prefeitura Municipal de Uberlândia e ANDRE NICKSON MARQUES DOS REIS/Professor de Educação Infantil e 1º ao 5º Ano, de excepcional interesse público. Prazo: (65) dias. A Título de remuneração, perceberá mensalmente a importância constante na tabela salarial em vigor, do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração desta Prefeitura. Dotação orçamentária: 07.01.12.3610007. Uberlândia, 19/10/2026- Paulo Sérgio Ferreira - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA - Extrato de Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado com fundamento na Lei nº 9626 de 22 de outubro de 2007 e no art. 73, V, “d” da Lei nº 9.504, de 1997 e celebrado entre a Prefeitura Municipal de Uberlândia e BEATRIZ DUARTE FERREIRA/Professor de Educação Infantil e 1º ao 5º Ano, de excepcional interesse público. Prazo: (78) dias. A Título de remuneração, perceberá mensalmente a importância constante na tabela salarial em vigor, do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração desta Prefeitura. Dotação orçamentária: 07.01.12.1220010. Uberlândia, 06/10/2026- Paulo Sérgio Ferreira - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA - Extrato de Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado com fundamento na Lei nº 9626 de 22 de outubro de 2007 e no art. 73, V, “d” da Lei nº 9.504, de 1997 e celebrado entre a Prefeitura Municipal de Uberlândia e CARLA BRUNA RIBEIRO/Professor de Educação Infantil e 1º ao 5º Ano, de excepcional interesse público. Prazo: (78) dias. A Título de remuneração, perceberá mensalmente a importância constante na tabela salarial em vigor, do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração desta Prefeitura. Dotação orçamentária: 07.01.12.3650008. Uberlândia, 06/10/2026- Paulo Sérgio Ferreira - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA - Extrato de Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado com fundamento na Lei nº 9626 de 22 de outubro de 2007 e no art. 73, V, “d” da Lei nº 9.504, de 1997 e celebrado entre a Prefeitura Municipal de Uberlândia e CLAUDIA DE FATIMA BERNARDINO ASSIS/Professor de Educação Infantil e 1º ao 5º Ano, de excepcional interesse público. Prazo: (78) dias. A Título de remuneração, perceberá mensalmente a importância constante na tabela salarial em vigor, do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração desta Prefeitura. Dotação orçamentária: 07.01.12.1220010. Uberlândia, 06/10/2026- Paulo Sérgio Ferreira - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA - Extrato de Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado com fundamento na Lei nº 9626 de 22 de outubro de 2007 e no art. 73, V, “d” da Lei nº 9.504, de 1997 e celebrado entre a Prefeitura Municipal de Uberlândia e DEBORAH ELIZA MACHADO OLIVEIRA DOS SANTO/Professor de Educação Infantil e 1º ao 5º Ano, de excepcional interesse público. Prazo: (50) dias. A Título de remuneração, perceberá mensalmente a importância constante na tabela salarial em vigor, do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração desta Prefeitura. Dotação orçamentária: 07.01.12.1220010. Uberlândia, 03/11/2026- Paulo Sérgio Ferreira - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA - Extrato de Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado com fundamento na Lei nº 9626 de 22 de outubro de 2007 e no art. 73, V, “d” da Lei nº 9.504, de 1997 e celebrado entre a Prefeitura Municipal de Uberlândia e ELENICE BARCELOS AMENO/Professor de Educação Infantil e 1º ao 5º Ano, de excepcional interesse público. Prazo: (78) dias. A Título de remuneração, perceberá mensalmente a importância constante na tabela salarial em vigor, do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração desta Prefeitura. Dotação orçamentária: 07.01.12.3650008. Uberlândia, 06/10/2026- Paulo Sérgio Ferreira - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA - Extrato de Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado com fundamento na Lei nº 9626 de 22 de outubro de 2007 e no art. 73, V, “d” da Lei nº 9.504, de 1997 e celebrado entre a Prefeitura Municipal de Uberlândia e ERONICE DE OLIVEIRA ANTUNES/Professor de Educação Infantil e 1º ao 5º Ano, de excepcional interesse público. Prazo: (83) dias. A Título de remuneração, perceberá mensalmente a importância constante na tabela salarial em vigor, do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração desta Prefeitura. Dotação orçamentária: 07.01.12.1220010. Uberlândia, 01/10/2026- Paulo Sérgio Ferreira - Prefeito Municipal.

Assinado digitalmente por VICTOR GRAMA VALENTIM:11168123631
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CPF A1; (EM BRANCO); 30722213000198; videoconferencia, CN=VICTOR GRAMA VALENTIM:11168123631
Date: 2026-11-17T05:00:00-0300

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA - Extrato de Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado com fundamento na Lei nº 9626 de 22 de outubro de 2007 e no art. 73, V, “d” da Lei nº 9.504, de 1997 e celebrado entre a Prefeitura Municipal de Uberlândia e IRISLAINE ALVES DA SILVA RIBEIRO/Professor de Educação Infantil e 1º ao 5º Ano, de excepcional interesse público. Prazo: (83) dias. A Título de remuneração, perceberá mensalmente a importância constante na tabela salarial em vigor, do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração desta Prefeitura. Dotação orçamentária: 07.01.12.1220010. Uberlândia, 01/10/2026- Paulo Sérgio Ferreira - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA - Extrato de Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado com fundamento na Lei nº 9626 de 22 de outubro de 2007 e no art. 73, V, “d” da Lei nº 9.504, de 1997 e celebrado entre a Prefeitura Municipal de Uberlândia e JOCIELBA OLIVEIRA DA SILVA/Professor de Educação Infantil e 1º ao 5º Ano, de excepcional interesse público. Prazo: (78) dias. A Título de remuneração, perceberá mensalmente a importância constante na tabela salarial em vigor, do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração desta Prefeitura. Dotação orçamentária: 07.01.12.3610007. Uberlândia, 06/10/2026- Paulo Sérgio Ferreira - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA - Extrato de Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado com fundamento na Lei nº 9626 de 22 de outubro de 2007 e no art. 73, V, “d” da Lei nº 9.504, de 1997 e celebrado entre a Prefeitura Municipal de Uberlândia e KARINE DA CRUZ ALVIM/Professor de Educação Infantil e 1º ao 5º Ano, de excepcional interesse público. Prazo: (78) dias. A Título de remuneração, perceberá mensalmente a importância constante na tabela salarial em vigor, do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração desta Prefeitura. Dotação orçamentária: 07.01.12.3650008. Uberlândia, 06/10/2026- Paulo Sérgio Ferreira - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA - Extrato de Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado com fundamento na Lei nº 9626 de 22 de outubro de 2007 e no art. 73, V, “d” da Lei nº 9.504, de 1997 e celebrado entre a Prefeitura Municipal de Uberlândia e KASSIA FRANCIELLE ALVES PEREIRA SANTOS/Professor de Educação Infantil e 1º ao 5º Ano, de excepcional interesse público. Prazo: (50) dias. A Título de remuneração, perceberá mensalmente a importância constante na tabela salarial em vigor, do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração desta Prefeitura. Dotação orçamentária: 07.01.12.1220010. Uberlândia, 03/11/2026- Paulo Sérgio Ferreira - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA - Extrato de Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado com fundamento na Lei nº 9626 de 22 de outubro de 2007 e no art. 73, V, “d” da Lei nº 9.504, de 1997 e celebrado entre a Prefeitura Municipal de Uberlândia e LEIDE MARA APARECIDA NOGUEIRA DOS SANTOS/Professor de Educação Infantil e 1º ao 5º Ano, de excepcional interesse público. Prazo: (78) dias. A Título de remuneração, perceberá mensalmente a importância constante na tabela salarial em vigor, do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração desta Prefeitura. Dotação orçamentária: 07.01.12.3650008. Uberlândia, 06/10/2026- Paulo Sérgio Ferreira - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA - Extrato de Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado com fundamento na Lei nº 9626 de 22 de outubro de 2007 e no art. 73, V, “d” da Lei nº 9.504, de 1997 e celebrado entre a Prefeitura Municipal de Uberlândia e LUANA DOS SANTOS SILVA CRUZ/Professor de Educação Infantil e 1º ao 5º Ano, de excepcional interesse público. Prazo: (50) dias. A Título de remuneração, perceberá mensalmente a importância constante na tabela salarial em vigor, do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração desta Prefeitura. Dotação orçamentária: 07.01.12.1220010. Uberlândia, 03/11/2026- Paulo Sérgio Ferreira - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA - Extrato de Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado com fundamento na Lei nº 9626 de 22 de outubro de 2007 e no art. 73, V, “d” da Lei nº 9.504, de 1997 e celebrado entre a Prefeitura Municipal de Uberlândia e MARILIA FRANCISCO PEREIRA/Professor de Educação Infantil e 1º ao 5º Ano, de excepcional interesse público. Prazo: (44) dias. A Título de remuneração, perceberá mensalmente a importância constante na tabela salarial em vigor, do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração desta Prefeitura. Dotação orçamentária: 07.01.12.1220010. Uberlândia, 09/11/2026- Paulo Sérgio Ferreira - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA - Extrato de Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado com fundamento na Lei nº 9626 de 22 de outubro de 2007 e no art. 73, V, “d” da Lei nº 9.504, de 1997 e celebrado entre a Prefeitura Municipal de Uberlândia e RAQUEL MAELI DA COSTA MONTEIRO/Professor de Matematica, de excepcional interesse público. Prazo: (83) dias. A Título de remuneração, perceberá mensalmente a importância constante na tabela salarial em vigor, do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração desta Prefeitura. Dotação orçamentária: 07.01.12.1220010. Uberlândia, 01/10/2026- Paulo Sérgio Ferreira - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA - Extrato de Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado com fundamento na Lei nº 9626 de 22 de outubro de 2007 e no art. 73, V, “d” da Lei nº 9.504, de 1997 e celebrado entre a Prefeitura Municipal de Uberlândia e ROGERIO SOARES DA SILVA/Professor de Educação Infantil e 1º ao 5º Ano, de excepcional interesse público. Prazo: (78) dias. A Título de remuneração, perceberá mensalmente a importância constante na tabela salarial em vigor, do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração desta Prefeitura. Dotação orçamentária: 07.01.12.3610007. Uberlândia, 06/10/2026- Paulo Sérgio Ferreira - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA - Extrato de Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado com fundamento na Lei nº 9626 de 22 de outubro de 2007 e no art. 73, V, “d” da Lei nº 9.504, de 1997 e celebrado entre a Prefeitura Municipal de Uberlândia e SANDRA DAS DORES PERES/Professor de Educação Infantil e 1º ao 5º Ano, de excepcional interesse público. Prazo: (50) dias. A Título de remuneração, perceberá mensalmente a importância constante na tabela salarial em vigor, do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração desta Prefeitura. Dotação orçamentária: 07.01.12.1220010. Uberlândia, 03/11/2026- Paulo Sérgio Ferreira - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA - Extrato de Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado com fundamento na Lei nº 9626 de 22 de outubro de 2007 e no art. 73, V, “d” da Lei nº 9.504, de 1997 e celebrado entre a Prefeitura Municipal de Uberlândia e SERLI MARIA DE MOURA/Professor de Educação Infantil e 1º ao 5º Ano, de excepcional interesse público. Prazo: (44) dias. A Título de remuneração, perceberá mensalmente a importância constante na tabela salarial em vigor, do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração desta Prefeitura. Dotação orçamentária: 07.01.12.3610007. Uberlândia, 09/11/2026- Paulo Sérgio Ferreira - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA - Extrato de Contrato de

Assinado digitalmente por VICTOR GRAMA VALENTIM:11168123631
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CPF A1; (EM BRANCO); 30722213000198; videoconferencia, CN=VICTOR GRAMA VALENTIM:11168123631
Date: 2026-11-17T05:00:00-0300

Prestação de Serviço por Tempo Determinado com fundamento na Lei nº 9626 de 22 de outubro de 2007 e no art. 73, V, “d” da Lei nº 9.504, de 1997 e celebrado entre a Prefeitura Municipal de Uberlândia e VINER DE LOURDES ROSA/Professor de Educação Infantil e 1º ao 5º Ano, de excepcional interesse público. Prazo: (79) dias. A Título de remuneração, perceberá mensalmente a importância constante na tabela salarial em vigor, do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração desta Prefeitura. Dotação orçamentária: 07.01.12.1220010. Uberlândia, 05/10/2026- Paulo Sérgio Ferreira - Prefeito Municipal.

Publicado por: Daniela Preve Lopes Miranda
Código identificador: 9bcb1e33-8ca1-43aa-b139-d4971dcb28d9

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SMA Nº 794/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso XXII do artigo 16 da Lei Complementar nº 751, de 15 de Março de 2023, e com fulcro no artigo 123 da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992,

Considerando os ofícios n° 10599/2026/PGM/PAJ, de 03/11/2026, ofício n° 375/2026/NREGP/DAP/SMA, de 05/11/2026, ofício n° 5746/2026/DDH/SME, de 06/11/2026, ofício n° 382/2026/NREGP/DAP/SMA, de 10/11/2026 e ofício n° 5815/2026/DDH/SME, de 11/11/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Fica interrompida a Licença Sem Vencimentos para Tratar de Interesses Particulares, concedida mediante a Portaria SMA Nº 305, de 15 de maio de 2026, da servidora MONALISA CASTRO DE SOUZA, matrícula de nº. 30.357-7, ocupante do cargo de provimento efetivo, sob regime Estatutário de Oficial Administrativo, Padrão 03, Nível de Qualificação Especialização, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 10/11/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por: Kathleen Eduarda Machado de Souza
Código identificador: 4e973fe9-a49a-4804-b169-644eae2242c5

PORTARIA SMA Nº 795/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o artigo 16 da Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023, o Decreto nº 20.272, de 1º de abril de 2023 e o Decreto nº 21.567, de 1º de janeiro de 2025 e alterações,

Considerando a prorrogação do afastamento da servidora Franciele de Assis Gomes Gonçalves, matrícula nº 20.776-4,

Considerando solicitação para prorrogação da designação do servidor Caio Guilherme Pereira, matrícula nº 32.640-2, para responder pela função de confiança de Coordenador FCM-13, Núcleo de Locação, da Secretaria Municipal de Administração,

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado, o período constante no artigo 1º da Portaria SMA nº 674/2026, de 22 de setembro de 2026, até 24 de novembro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por: Paula Bernardes da Silva
Código identificador: 5c7b9ae1-dbe8-4642-8a65-7c5e0d08797e

PORTARIA SMA Nº 796/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o artigo 16 da Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023, o Decreto Municipal nº 20.272 de 1º de abril de 2023 e o Decreto nº 21.567, de 1º de janeiro de 2025 e com fulcro no art. nº 56, da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, alterado pela Lei Complementar nº 084, de 22 de junho de 1994,

Considerando o Processo nº 66620/2026, de 11 de setembro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Fica removido JOAO VICTOR BARBOSA E SOUZA, matrícula nº 38.713-4, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial Administrativo, Padrão 1, Nível de Qualificação Especialização, da Secretaria Municipal de Educação para a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por: Paula Bernardes da Silva
Código identificador: 14571b74-f595-467a-8c55-0dbe6764bd77

PORTARIA SMA Nº 797/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o artigo 16 da Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023, o Decreto Municipal nº 20.272 de 1º de abril de 2023 e o Decreto nº 21.567, de 1º de janeiro de 2025 e com fulcro no art. nº 56, da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, alterado pela Lei Complementar nº 084, de 22 de junho de 1994,

Considerando o Processo nº 73078/2026, de 06 de outubro de 2026,

Assinado digitalmente por VICTOR GRAMA VALENTIM:11168123631
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CPF A1; (EM BRANCO); 30722213000198; videoconferencia, CN=VICTOR GRAMA VALENTIM:11168123631
Date: 2026-11-17T05:00:00-0300

RESOLVE:

Art. 1º Fica removido THIAGO DE OLIVEIRA, matrícula nº 30.365-8, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial Administrativo, Padrão 4, Nível de Qualificação Especialização, da Secretaria Municipal de Educação para a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por: Paula Bernardes da Silva
Código identificador: 403c5c3f-2acc-4928-98af-f4957c44afe3

ATO ADMINISTRATIVO SMA Nº 2686/2026

O DIRETOR ADMINISTRATIVO DE PESSOAL, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o artigo 17 e seguintes do Decreto nº 20.272, de 1º de abril de 2023, artigo 52 e seguintes da Portaria nº 958, de 26 de junho de 2023, Portaria SMA 211/2025 e com fulcro nos artigos 126 a 130 da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992,

Considerando o requerimento de Licença Prêmio,

RESOLVE:

a) Torna pública a concessão de 26 (vinte e seis) dia(s) de fruição de Licença Prêmio, de 23/11/2026 a 18/12/2026, referente ao período de efetivo exercício público municipal compreendido entre 07/11/2003 a 04/11/2008, à servidora pública municipal MARCIA HELENA DE CARVALHO, matrícula n° 15.089-4, ocupante do cargo de provimento efetivo, sob regime estatutário, de OFICIAL ADMINISTRATIVO, Padrão 15, Nível de Qualificação Especialização, lotada na Secretaria Municipal de Administração, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de Serviço datada de 12/11/2026.

b) Este ato administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

ABEL MELO BORGES
Diretor Administrativo de Pessoal

Publicado por: Kathleen Eduarda Machado de Souza
Código identificador: bf071788-11a1-4776-b79a-6eb7fc49e358

ATO ADMINISTRATIVO SMA Nº 2687/2026

O DIRETOR ADMINISTRATIVO DE PESSOAL, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o artigo 17 e seguintes do Decreto nº 20.272, de 1º de abril de 2023, artigo 52 e seguintes da Portaria nº 958, de 26 de junho de 2023, Portaria SMA 211/2025 e com fulcro nos artigos 126 a 130 da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992,

Considerando o requerimento de Licença Prêmio,

RESOLVE:

a) Torna pública a concessão de 30 (trinta) dia(s) de fruição de Licença Prêmio, de 23/11/2026 a 22/12/2026, referente ao período de efetivo exercício público municipal compreendido entre 01/02/2010 a 30/01/2015, à servidora pública municipal MICHELA NASCIMENTO MOURA CORREA, matrícula n° 11.676-9, ocupante do cargo de provimento efetivo, sob regime estatutário, de PROFESSOR I, Padrão 11, Nível de Qualificação Especialização, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de Serviço datada de 12/11/2026.

b) Este ato administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

ABEL MELO BORGES
Diretor Administrativo de Pessoal

Publicado por: Kathleen Eduarda Machado de Souza
Código identificador: 13dd02cd-a769-4c26-8547-5b6f99aa5d09

ATO ADMINISTRATIVO SMA Nº 2688/2026

O DIRETOR ADMINISTRATIVO DE PESSOAL, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o artigo 17 e seguintes do Decreto nº 20.272, de 1º de abril de 2023, artigo 52 e seguintes da Portaria nº 958, de 26 de junho de 2023, Portaria SMA 211/2025 e com fulcro nos artigos 126 a 130 da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992,

Considerando o requerimento de Licença Prêmio,

RESOLVE:

a) Torna pública a concessão de 30 (trinta) dia(s) de fruição de Licença Prêmio, de 23/11/2026 a 22/12/2026, referente ao período de efetivo exercício público municipal compreendido entre 15/02/2013 a 13/02/2018, à servidora pública municipal MICHELA NASCIMENTO MOURA CORREA, matrícula n° 26.436-9, ocupante do cargo de provimento efetivo, sob regime estatutário, de PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL E 1º AO 5º ANO, Padrão 07, Nível de Qualificação Especialização, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de Serviço datada de 12/11/2026.

b) Este ato administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

ABEL MELO BORGES
Diretor Administrativo de Pessoal

Publicado por: Kathleen Eduarda Machado de Souza
Código identificador: c534a406-ceee-48c2-ba34-5bd89d4c0160

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 424/2026

LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021

CRITÉRIO DE JULGAMENTO “MAIOR OFERTA”

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA – SECRETARIA

Assinado digitalmente por VICTOR GRAMA VALENTIM:11168123631
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CPF A1; (EM BRANCO); 30722213000198; videoconferencia, CN=VICTOR GRAMA VALENTIM:11168123631
Date: 2026-11-17T05:00:00-0300

MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – OBJETO: Cessão onerosa de direito à nomeação (“naming rights”) do Teatro Municipal de Uberlândia Odelmo Leão. Valor Mínimo Consignado a Título de Outorga Fixa: R$11.189.817,70. DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 22/02/2027, às 09h (horário de Brasília), Portal Licitanet, disponível no endereço eletrônico: https://www.licitanet.com.br/ ,

Uberlândia/MG, 16 de novembro de 2026.

MARIA BARBOSA POLICARPO
Diretora de Compras

Publicado por: Priscilla Bellório Ferreira
Código identificador: 49781442-90ba-4d02-8ba6-9deeecd9766b

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 564/2026

COMPRASGOV: 466/2026 - LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021

CRITÉRIO DE JULGAMENTO “MENOR PREÇO GLOBAL”

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE– OBJETO: Contratação Semi-Integrada de Empresa Especializada para Executar Projetos e Obras de Engenharia para Construção de 4 Unidades Básicas de Saúde, Em Uberlândia/MG - PACOTE 02. Valor Global Estimado da Contratação: R$13.589.608,54. DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 15/01/2027, às 09h (horário de Brasília), no site www.gov.br/compras. UASG: 926922.

Uberlândia/MG, 16 de novembro de 2026.

MARIA BARBOSA POLICARPO
Diretora de Compras

Publicado por: Priscilla Bellório Ferreira
Código identificador: cdb6066d-0f28-4e8e-baec-cd4c70840e42

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 410/2026

COMPRAS.GOV Nº. 311 /2026 - LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021

LICITAÇÃO COM ITEM EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS

CRITÉRIO DE JULGAMENTO “MENOR PREÇO”

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - Objeto: Aquisição de refeição em marmitex, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Governo. O VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$141.648,00. DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 03/12/2026, às 09h (horário de Brasília), no site www.gov.br/compras. UASG: 926922.

Uberlândia/MG, 16 de novembro de 2026.

MARIA BARBOSA POLICARPO
Diretora de Compras

Publicado por: Priscilla Bellório Ferreira
Código identificador: d3ca2a2b-1ba5-4b7b-ae4c-1fa3b108067c

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 454/2026

COMPRAS.GOV Nº. 419/2026 - LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021

LICITAÇÃO COM ITEM EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS

CRITÉRIO DE JULGAMENTO “MENOR PREÇO”

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INTEGRADA - Objeto: contratação de empresa para fornecimento de pão francês 50 g com entrega, para a Secretaria de Gestão Ambiental e Sustentabilidade e Secretaria Municipal de Segurança Integrada. O VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$286.545,60. DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 07/12/2026, às 09h (horário de Brasília), no site www.gov.br/compras. UASG: 926922.

Uberlândia/MG, 16 de novembro de 2026.

MARIA BARBOSA POLICARPO
Diretora de Compras

Publicado por: Priscilla Bellório Ferreira
Código identificador: 10d8f654-cb19-4d19-915a-3d0f1b66199c

DECISÃO DE RECONSIDERAÇÃO - REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR 81/2025

Objeto: Apurar irregularidades funcionais atribuídas ao(a) servidor(a) G. T. J. L, matrícula n° 32.954-1.

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria SMA nº 340/2025, de 04 de abril de 2025, publicada na mesma data, posteriormente alterada pela Portaria SMA n° 273/2026, de 06 de maio de 2026, com a finalidade de apurar a responsabilidade do(a) servidor(a) G. T. J. L., matrícula nº 32.954-1, pela prática das infrações funcionais previstas nos Art. 163, incisos III, IX e XI, e no Art. 164, inciso X, da Lei Complementar Municipal nº 040/1992.

Após a regular instrução processual, com observância do contraditório e da ampla defesa em todas as fases do procedimento, a Comissão Processante concluiu pela existência de elementos probatórios suficientes à comprovação da materialidade e da autoria das infrações disciplinares apuradas, recomendando a aplicação da penalidade de 5 (cinco) dias de suspensão. Na sequência, foi proferida decisão administrativa que acolheu integralmente os fundamentos apresentados pela Comissão, aplicando a penalidade recomendada, a qual foi publicada no Diário Oficial “O Município”, edição nº 7.446, de 25 de setembro de 2026. E, posteriormente, o(a) servidor(a) apresentou pedido de reconsideração.

É o relatório. Decido.

Após a publicação da decisão administrativa no Diário Oficial “O Município”, o(a) servidor(a) foi devidamente intimado(a), sendo-lhe oportunizada a apresentação de pedido de reconsideração no prazo legal, faculdade da qual fez uso. Nesse contexto, compete a esta

Assinado digitalmente por VICTOR GRAMA VALENTIM:11168123631
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CPF A1; (EM BRANCO); 30722213000198; videoconferencia, CN=VICTOR GRAMA VALENTIM:11168123631
Date: 2026-11-17T05:00:00-0300

autoridade proceder à reavaliação dos elementos probatórios constantes nos autos, considerando, além das provas produzidas durante a instrução, os argumentos e fundamentos apresentados pela defesa em seu pedido de reconsideração, a fim de verificar a necessidade de manutenção ou revisão da decisão anteriormente proferida.

Quanto ao mérito das condutas apuradas, restou evidenciado que o(a) servidor(a) agiu com falta de urbanidade ao tratar de forma ríspida e agressiva a inspetora escolar, adotando tom de voz elevado, circunstância por ele(a) próprio(a) reconhecida durante a oitiva, embora tenha buscado justificá-la com base no contexto em que os fatos ocorreram. Assim, a conduta caracteriza violação ao dever funcional previsto no art. 163, inciso XI, da Lei Complementar Municipal nº 040/1992, que impõe aos servidores o dever de tratar com urbanidade as pessoas.

Igualmente, permanece hígida a imputação referente ao art. 164, inciso X, da Lei Complementar Municipal nº 040/1992, que veda ao servidor valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública. Os autos demonstram que o(a) servidor(a) utilizou-se das prerrogativas inerentes ao seu cargo e do livre trânsito que possui na unidade escolar para franquear o acesso e permitir a permanência prolongada de pessoa de seu vínculo afetivo em ambiente restrito, durante o horário de expediente, chegando esta a ser confundida com integrante do quadro de servidores da instituição. Ainda que não tenha sido comprovada a efetiva exposição ou compartilhamento de dados e documentos sigilosos, circunstância relevante para a dosimetria da sanção, o favorecimento indevido a particular e a quebra da impessoalidade e da segurança institucional são suficientes para consumar a infração e comprometer a dignidade da função pública.

Cumpre esclarecer, ainda, que o contexto fático apurado comporta enquadramento simultâneo nos incisos III, IX e XI do art. 163, bem como no art. 164, inciso X, ambos da Lei Complementar Municipal nº 040/1992. Embora decorrentes de um mesmo encadeamento de fatos, as condutas violaram deveres e proibições funcionais distintos, caracterizando hipótese de concurso formal de infrações disciplinares. Nessa perspectiva, a incidência concomitante dos referidos dispositivos decorre da pluralidade de bens jurídicos administrativos atingidos, não configurando duplicidade de responsabilização (bis in idem), uma vez que cada tipificação corresponde a uma dimensão autônoma do ilícito praticado.

Por outro lado, no que tange à forma de execução da penalidade, merece acolhimento o pleito defensivo de conversão da suspensão em multa pecuniária, sobretudo em atenção ao interesse público e à necessidade de assegurar a continuidade dos serviços prestados pela unidade escolar. Conforme demonstrado nos autos, o(a) servidor(a) é um(a) dos(as) poucos(as) oficiais administrativos que atendem à instituição de ensino, de modo que seu afastamento pelo período da suspensão implicaria prejuízo direto à rotina administrativa e ao regular atendimento da comunidade escolar.

Ressalte-se que tal circunstância não afasta a adequação e a proporcionalidade da penalidade de suspensão pelo prazo de 5 (cinco) dias diante da gravidade das infrações cometidas. Contudo, em observância aos princípios da razoabilidade e da eficiência, bem como ao disposto nos arts. 20 e 21 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), impõe-se considerar as consequências práticas da decisão administrativa. Diante da lacuna normativa na legislação local e da compatibilidade da medida com o regime jurídico municipal, revela-se razoável, assim como plausível perante o interesse público, a aplicação subsidiária do art. 130, § 2º, da Lei Federal nº 8.112/1990, convertendo-se a suspensão em multa na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, mantendo-se o(a) servidor(a) em efetivo exercício e preservando-se o caráter sancionatório e pedagógico da medida.

Diante do exposto, reconsidero parcialmente a decisão publicada no Diário Oficial “O Município”, edição nº 7.446, de 25 de setembro de 2026 e acolho o pedido de reconsideração exclusivamente quanto à forma de cumprimento da penalidade, mantendo a suspensão pelo prazo de 5 (cinco) dias, mas convertendo-a em multa pecuniária nos termos do art. 130, § 2º, da Lei Federal nº 8.112/1990, permanecendo o(a) servidor(a) em efetivo exercício.

Encaminhem-se os autos aos órgãos competentes para ciência, registro e adoção das providências cabíveis.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Uberlândia, data da publicação

ANA LUISA SOARES ROSELL
Corregedora-Geral do Município

Publicado por: Ana Luísa Soares Rosell
Código identificador: 35c6dc6e-c0a4-43d2-82f2-875b83ac551a

EXTRATO CONTRATO Nº 222/2022 – 7º TERMO ADITIVO

PREGAO ELETRONICO N°: 00399/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA

CONTRATADA: TELEFONICA BRASIL S.A.

RESPONSÁVEL LEGAL: CLEIDSON SANDES NASCIMENTO E FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

FUNDAMENTO: ARTIGO 57, INCISO II C/C §2º DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993

VALOR: R$45.184,97 (QUARENTA E CINCO MIL, CENTO E OITENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS)

FICHA/DOTAÇÃO: 29366-2-859-10-305-6-339040-0902, 29356-2-039-10-301-5-339040-0902, 29360-2-433-10-304-6-339040-0902

PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/01/2027 ATÉ 19/06/2027

DATA DA ASSINATURA: 13/11/2026

Publicado por: Maísa Sena de Oliveira
Código identificador: fcc3d330-2b05-4ac3-8cc7-848ed64e0b5b

Assinado digitalmente por VICTOR GRAMA VALENTIM:11168123631
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CPF A1; (EM BRANCO); 30722213000198; videoconferencia, CN=VICTOR GRAMA VALENTIM:11168123631
Date: 2026-11-17T05:00:00-0300

EXTRATO CONTRATO Nº 261/2023 – 4º TERMO ADITIVO

PROCESSO DE DISPENSA N°: 00205/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATADA: LOCAR GUINDASTES E TRANSPORTES INTERMODAIS S A

RESPONSÁVEL LEGAL: MARINA SIMÕES

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

FUNDAMENTO: ARTIGOS 57, INCISO II E § 2º DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993

VALOR: R$560.400,00 (QUINHENTOS E SESSENTA MIL E QUATROCENTOS REAIS)

FICHA/DOTAÇÃO: 8857-2-234-4-122-7001-339039-0501

PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/01/2027 ATÉ 31/12/2027

DATA DA ASSINATURA: 12/11/2026

Publicado por: Maísa Sena de Oliveira
Código identificador: d9943a7c-38f0-4e84-968e-517e6f6ddb92

EXTRATO CONTRATO Nº 547/2025 – 2º TERMO ADITIVO

PREGAO ELETRONICO N°: 00462/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA: RCI SERVICOS E DISTRIBUICAO LTDA

RESPONSÁVEL LEGAL: PAULO ROBERTO SOUSA FARIAS

OBJETO: REALINHAMENTO DE PREÇOS SOBRE OS VALORES PAGOS PELO PRODUTO FARINHA DE MANDIOCA TORRADA MÉDIA, TIPO BIJU, EMBALAGEM DE 500 GRAMAS, MARCA AMAFIL (ITEM 07), COM EFEITOS A PARTIR DE 22/06/2026, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME PLANILHA ANEXA QUE É PARTE INTEGRANTE E INDISSOCIÁVEL DESTE TERMO.

FUNDAMENTO: ARTIGO 124, INCISO II, ALÍNEA D DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993

VALOR: R$8.448,00 (OITO MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS)

FICHA/DOTAÇÃO: 8661-2-554-12-361-7-339030-0704, 8725-2-555-12-365-8-339030-0704

DATA DA ASSINATURA: 13/11/2026

Publicado por: Maísa Sena de Oliveira
Código identificador: 442c1b21-654f-40cd-8cc8-8458f4f21ab6

AGRONEGÓCIO

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº. 381/2026

Partes: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDA E A APPJ - ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DA JATOBA

Fundamentação: Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e suas alterações – Lei de Responsabilidade Fiscal, o projeto de lei em questão não acarreta impacto orçamentário, estando de acordo com o Plano Plurianual 2026 a 2029 - Lei n°14.649, de 17 de dezembro de 2025, a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 14.449, de 17 de julho de 2025 e a Lei Orçamentária Anual nº 14.651 de 17 de dezembro de 2025, naEmenda Individual Emenda Individual n°216/2025, de autoria do Vereador Zezinho Mendonça remetida pela Câmara Municipal em 19 de novembro de 2025, conforme Lei n° 14.836, de 21 de agosto de 2026 c/c Publicização, publicado no DOM n°7423-A, de 21 de agosto de 2026, configurando, assim, a hipótese de inexigibilidade de chamamento público prevista no artigo 29 e inciso II, do artigo 31, da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, Decreto Municipal nº17.415, de 28 de dezembro de 2017 e suas alterações, no Processo de Inexigibilidade nº.518/2026 e no Plano de Trabalho - Anexo I.

Objeto: Transferência a título de auxílio investimento à entidade supracitada.

Valor: R$101.000,00.

Dotação Orçamentária: 20 608 16 2 331 (4.4.50.42) ficha 16954 - Requisição n° 62104/2026

Prazo: A partir da data de sua assinatura até 11/11/2027.

Data da assinatura: 12/11/2027.

Publicado por: Mariah Gouveia de Oliveira Gallo
Código identificador: 0c9a072d-78d2-4e76-ad51-2a495aabc178

CULTURA E TURISMO

PORTARIA SMCT Nº 101/2026

AUTORIZA O USO DO BEM IMÓVEL QUE ESPECIFICA, ADMINISTRADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, À MÍDIA ACESSÍVEL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso III do artigo 40 da Lei Complementar Municipal nº 751, de 15 de março de 2023, e com fundamento no § 3º do artigo 99 e no inciso III do artigo 166 da Lei Orgânica do Município de Uberlândia,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o uso da Casa da Cultura de Uberlândia a MÍDIA ACESSÍVEL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS, inscrita no CNPJ sob o nº 10.290.588/0001-19, para a realização da exposição “Feche os Olhos e Veja” Amazônia, do artista Sebastião Salgado, no período de 23

Assinado digitalmente por VICTOR GRAMA VALENTIM:11168123631
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CPF A1; (EM BRANCO); 30722213000198; videoconferencia, CN=VICTOR GRAMA VALENTIM:11168123631
Date: 2026-11-17T05:00:00-0300

de novembro a 22 de dezembro de 2026, durante o horário de funcionamento da Casa da Cultura, das 12h às 18h, no sala de exposição temporária do referido equipamento público.

Parágrafo único. A vigência desta autorização vigorará a partir da data da assinatura do Termo de Autorização de Uso até o dia útil seguinte ao término das atividades descritas no caput, sendo revogável a qualquer tempo, independentemente de indenização, a critério da Administração Pública Municipal, consoantes razões de conveniência e interesse público, ou por falta do autorizatário, no caso de descumprimento das cláusulas contidas no instrumento firmado.

Art. 2º A autorizatária responsabilizar-se-á pela preservação da área objeto da autorização e dos bens móveis que forem disponibilizados pela Administração Pública.

Art. 3º Qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, cível e criminal, bem como quaisquer danos provenientes do uso ficarão a cargo exclusivo da autorizatária.

Art. 4º Deverá a autorizatária atender a todas as exigências e determinações dos órgãos do Poder Público Federal, Estadual e Municipal para a realização do evento, sob pena de responsabilidade.

Art. 5º A presente autorização de uso é ato administrativo discricionário e precário, com as cláusulas e condições constantes do termo próprio, devidamente assinado pelas partes.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, data da publicação.

MÔNICA DEBS DINIZ
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

Publicado por: Mariana Flávia Ribeiro
Código identificador: 5e842991-1570-4cc3-bb3f-4d5b47743cf3

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 379/2026

PARTES: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E ASSOCIAÇÃO CULTURAL MOÇAMBIQUE ROSAS BRANCAS.

FUNDAMENTAÇÃO: LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000, LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964, LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 E SUAS ALTERAÇÕES, DECRETO MUNICIPAL Nº 17.415, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 14.449, DE 17 DE JULHO DE 2025, NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL Nº 14.651, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025, NA EMENDA IMPOSITIVA Nº 250/2025, PUBLICIZADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO N° 7376-A, DE 17/06/2026, NO PROCESSO Nº 515/2026, NO PLANO DE TRABALHO E NA JUSTIFICATIVA QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE E INDISSOCIÁVEL DESTE INSTRUMENTO.

OBJETO: TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES PARA ESTUTURAÇÃO DA SEDE E DO ACERVO INSTRUMENTAL DO MOÇAMBIQUE ROSAS BRANCAS, COM CAIXAS, PATANGOMAS, GUNGAS, ESTANDARTES, FORNO INDUSTRIAL E JOGOS DE MESAS COM CADEIRAS. INCLUI TECIDOS VISCOSE E SATIN LYCRA PARA CONFECÇÃO DE VESTIMENTAS TRADICIONAIS E SERVIÇO CONTÁBIL, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO PLANO DE TRABALHO.

VALOR GLOBAL: R$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)

VIGÊNCIA: O PRESENTE TERMO VIGORARÁ A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA ATÉ 30/06/2027.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.008.001.13.392.3002.2.314, UO 8 - UA 1– SENDO R$5.601,00 CORRENDO NA NATUREZA DE DESPESA 3.3.50.41 (CONTRIBUIÇÃO) E R$24.399,00 CORRENDO NA NATUREZA DE DESPESA 4.4.50.42 (AUXÍLIO).

GESTOR(A) DA PARCERIA: LUIZ FERNANDO DE FREITAS SILVA

DATA DE ASSINATURA: 13/11/2026

Publicado por: Aryel Rosário Cunha
Código identificador: a68c9cb6-0225-4a55-a977-c9eac09c2831

EDUCAÇÃO

DECISÃO DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO SME Nº 016/2026

Contratado: Lucas Henrique Vilela Silva

Ref. – Irregularidades no cumprimento do Contrato nº 15/2025

DECISÃO

Vistos, examinados e relatados os presentes autos do Procedimento de Apuração SME nº 016/2026.

A Diretoria de Transporte Escolar afirma que o motorista foi notificado acerca do uso irregular de veículo cadastrado para transporte escolar, em rota e horário incompatível com o itinerário previsto para o dia.

Citado para apresentar defesa, o motorista afirmou que se tratou de um caso pontual, onde socorreu um colega enquanto seu veículo se encontrava em manutenção mecânica.

Sendo assim, da análise dos fatos noticiados e apurados, percebe-se, constatada nos autos, a materialidade do fato, como infração de pequena relevância, haja vista que não causou prejuízos ao serviço prestado aos alunos da Rede Municipal, cabendo ao caso a penalidade de advertência.

Diante de todo o exposto, com amparo no artigo 132, inciso I, do Decreto n° 20.154, de 1° de fevereiro de 2023, considerando a análise da situação fática, dos elementos de prova constante nos autos, em concordância com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade e legalidade, determino a aplicação da penalidade de advertência ao Sr. Lucas Henrique Vilela Silva, com fundamento no artigo 135, inciso II, do Decreto nº 20.154/2023.

Publique-se. Registre-se. Notifique-se.

Uberlândia, 29 de outubro de 2026.

GUILHERME SILVEIRA MARQUES
Secretário Municipal de Educação Interino

Assinado digitalmente por VICTOR GRAMA VALENTIM:11168123631
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CPF A1; (EM BRANCO); 30722213000198; videoconferencia, CN=VICTOR GRAMA VALENTIM:11168123631
Date: 2026-11-17T05:00:00-0300

Publicado por: Roberta Oliveira Silva Marques
Código identificador: c8ce6d06-4d65-48b6-a9bb-397f2145a3a3

FINANÇAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE CONTRIBUINTES - ALMAR PARTICIPAÇÕES LTDA E OUTROS

A DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO E LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO – NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO E LANÇAMENTO DE ISS, no uso de suas atribuições legais, vem NOTIFICAR o(s) contribuinte(s) abaixo relacionado(s), não localizado(s) em seu(s) respectivo(s) endereço(s), do lançamento de IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA DE CONSTRUÇÃO CIVIL de que trata a Lei Municipal n.º 1448/66; Lei Complementar n.º 336/2003; LC 569/2013 e Instrução Normativa da SMF nº 05/2011.

CONTRIBUINTE	CÓDIGO DO IMÓVEL	ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO
ALMAR PARTICIPAÇÕES LTDA	00-02-0202-05-17-0005-0000	8670/2024
ELVIS SILVA DE OLIVEIRA	00-04-0104-04-15-0005-0000	7431/2024
ERICKSON SOARES MIRO	00-03-0401-02-08-0005-0000	5272/2022
MARIA AUGUSTA AMARAL DA SILVA	00-04-0303-02-05-0004-0000	5002/2024
RICARDO MEGALE BERNARDES DE OLIVEIRA	00-04-0103-09-01-0003-0000	11378/2022

A Prefeitura Municipal de Uberlândia, por intermédio da Diretoria de Fiscalização e Lançamento Tributário - Núcleo de Fiscalização e Lançamento de ISS NOTIFICA V. Sa., na qualidade de responsável pela retenção do ISS na fonte pagadora nos termos do art. 136, §1º, 2º e 3º da Lei nº 1.448/66 alterado pela LC nº 520, de 22/12/2010, e do art. 10-E e art. 12 da LC nº 336/2003, de 29/12/2003, da existência de pendências fiscais junto ao Município, relativas ao ISS incidente sobre os serviços de construção civil do imóvel/alvará acima especificado.

Nos termosdo art. 7º §10, da LC 336/2003, fica concedido ao contribuinteo prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta Notificação,para regularização de suapendência e/ou apresentação de notas fiscais de prestação de serviços, contratos de empreitadas, comprovantes de recolhimento de salários e encargos trabalhistas da obra, GFIPe outros documentosque comprovem o recolhimento do imposto, via Núcleo de Protocolo (https://eautorizaweb.uberlandia.mg.gov.br/login).

Caso não se manifeste no prazo estipulado, o Fisco arbitrará o valor do imposto, mediante cálculo estimado com base no Custo Unitário Básico - CUB da edificação utilizado pelo SINDUSCON/MG, conforme dispõe o art. 7º, §14 da LC nº 336/2003 e alterações, conforme Instrução Normativa S.M.F. nº 001/2009 e 005/2011, sendo efetuado o lançamento da dívida correspondente, incluindo os encargos e sanções previstos em lei, e posterior inscrição em Dívida Ativa do Município.

Informa-se, por fim, que o presente EDITAL encontra-se afixado nas dependências da Prefeitura Municipal de Uberlândia, à Av. Anselmo Alves dos Santos, 600 – Bairro Santa Mônica, CEP: 38408-150.

Uberlândia-MG, 13 de novembro de 2026.

LUIZ CARLOS ALVES MAMEDE
Coordenador do Núcleo de Fiscalização e Lançamento de ISS

MAGAIVER LUIZ
Diretor Interino de Fiscalização e Lançamento Tributário Interino

Publicado por: Augusto César Santos Peixoto
Código identificador: 1d3b4bf4-7458-42c6-8dc1-f0fbf5d933c3

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE CONTRIBUINTES - JOVAIR JOSE DA SILVA

O NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO E LANÇAMENTO DE ISS OFÍCIO E TAXAS, no uso de suas atribuições legais, vem NOTIFICAR o(s) contribuinte(s) relacionado(s) em anexo, não localizado(s) em seu(s) respectivo(s) endereço(s), do lançamento da TAXA DE LIMPEZA URBANA, conforme artigo 71 e item 03 do anexo X-A da Lei nº 4.016/83, alterada pela Lei Complementar nº 767 de 20 de outubro de 2023, Portaria SMF nº 010/2025 de 09 de junho de 2025 e Resolução SMF nº 010/2024 de 23 de dezembro de 2024.

Processo Administrativo	Contribuinte	Inscrição Imobiliária	Valor do Tributo (R$)
74362/2025	JOVAIR JOSE DA SILVA	00.01.0103.11.08.0036.0000	77,50

O fundamento legal da presente intimação encontra-se disposto no art. 9, § 2º, III da Lei Complementar n.º 508 de 17 de dezembro de 2009, alterada pela Lei Complementar nº 522/2011.

O contribuinte, caso queira, poderá apresentar IMPUGNAÇÃO no prazo de 30 dias, obedecido os requisitos do art. 34, inciso II, c/c art. 5º, Parágrafo Único e art. 9º, §8º, todos da Lei Complementar nº 508/2009 e alterações e Portaria SMF nº 010/2025 de 09 de junho de 2025.

O não pagamento do crédito tributário importará na sua inscrição em dívida ativa, conforme autoriza o art. 49 da Lei 1448/66, acrescido de juros, multa e atualização monetária, nos termos dos arts. 27, §2º, 75, inciso IV, alíneas “a” a “d” da Lei n.º 1448/66 e art. 23 da Lei Complementar n.º 261/01.

Informa-se, por fim, que o presente EDITAL encontra-se afixado nas dependências da Prefeitura Municipal de Uberlândia, à Av. Anselmo Alves dos Santos, 600 – Bairro Santa Mônica, CEP: 38408-150.

Uberlândia, 12 de novembro de 2026.

JOYCE BÁRBARA CORDEIRO
Coordenadora do Núcleo de Fiscalização e Lançamento de ISS Ofício e Taxas

MAGAIVER LUIZ
Diretor de Fiscalização e Lançamento Tributário Interino

Publicado por: Augusto César Santos Peixoto
Código identificador: 91220672-ed61-464e-a282-1c1f18872dc6

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE CONTRIBUINTES - PAULO BITTENCOURT DE SOUSA JR

A DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO E LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO – NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO E LANÇAMENTO DE ISS, no uso de suas atribuições legais, vem NOTIFICAR o(s) contribuinte(s) abaixo relacionado(s), não localizado(s) em seu(s) respectivo(s) endereço(s), do lançamento de IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA de que trata a Lei n.º 1448/1966, Lei Complementar n.º 336/2003.

CONTRIBUINTE	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO ELETRÔNICA	TERMO DE ENCERRAMENTO DA AÇÃO FISCAL
PAULO BITTENCOURT DE SOUSA JR	69052/2026	41869/2026	12879/2026

Assinado digitalmente por VICTOR GRAMA VALENTIM:11168123631
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CPF A1; (EM BRANCO); 30722213000198; videoconferencia, CN=VICTOR GRAMA VALENTIM:11168123631
Date: 2026-11-17T05:00:00-0300

O fundamento legal da presente intimação encontra-se disposto no art. 11, IV da Lei Complementar n.º 508 de 17 de dezembro de 2009 alterada pela Lei Complementar n.º 522 de 22 de março de 2011.

O(s) contribuinte(s), caso queira(m), poderá(ão) apresentar IMPUGNAÇÃO no prazo de 30 dias, contados a partir de 03 (três) dias desta notificação, de acordo com o art. 34, I e o art. 9º, §2º, III, da Lei Complementar nº 508/2009.

O não pagamento do crédito tributário e/ou a não impugnação no prazo supra assinalado, importará na sua inscrição em dívida ativa, conforme autoriza o art. 49 da Lei 1448/66, acrescido de juros, multa e atualização monetária, nos termos dos arts. 27, §2º, 75, inciso IV, alíneas “a” a “d” da Lei n.º 1448/66 e art. 23 da Lei Complementar n.º 261/01.

Informa-se, por fim, que o presente EDITAL encontra-se afixado nas dependências da Prefeitura Municipal de Uberlândia, à Av. Anselmo Alves dos Santos, 600 – Bairro Santa Mônica, CEP: 38.408-150.

Uberlândia-MG, 12 de novembro de 2026.

LUIZ CARLOS ALVES MAMEDE
Coordenador do Núcleo de Fiscalização e Lançamento de ISS

MAGAIVER LUIZ
Diretor de Fiscalização e Lançamento Tributário Interino

Publicado por: Augusto César Santos Peixoto
Código identificador: 607f4ec3-6bef-48dd-a790-8f64a3e39a56

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SMF/TG Nº 158/2026

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SMF/TG Nº 158/2026

A Tesouraria Geral do Município de Uberlândia, no exercício de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto nos artigos 1º e 2º, da Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, notifica os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores, entidades empresariais, com sede no Município de Uberlândia e demais interessados, quanto ao repasse dos seguintes recursos:

ORIGEM	VALOR	DATA LIBERAÇÃO
PMU - AQUISIÇÃO DE PLAYGROUND E EQUIPAMENTOS PARA SALA MULTISSENSORIAL EM ESCOLA - FNDE	87.778,95	12/11/2026
FUNDEB	19.882,11	13/11/2026
ITA	16.563,76	16/11/2026

Uberlândia, 16 de novembro de 2026.

VILMA MARTINS DA CRUZ
Tesoureiro Geral

Publicado por: Lara Araújo Parreira Bittencourt
Código identificador: 9cbf7c65-02f4-4676-bdec-f67130635d77

ATO ADMINISTRATIVO SMF Nº 00115/2026

ATO ADMINISTRATIVO SMF Nº 00115/2026

ALTERAÇÃO DO ELEMENTO DE DESPESA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso III do artigo 40 da Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023, considerando a orientação proferida pela E. Corte de Contas do Estado de Minas Gerais, nos autos do Processo nº 1058894, observado o disposto no artigo 16 da Lei nº 14.651, de 17 de dezembro de 2025,

RESOLVE:

a) O elemento de despesa indicado na seguinte dotação do orçamento vigente:

02.003.001 - 04.122.0001.2413.339014 - Fonte 1500000 - CO 0 R$ 412,00

02.007.002 - 12.361.0007.2532.339092 - Fonte 1550000 - CO 0 R$ 115.000,00

02.007.002 - 12.365.0008.2534.339092 - Fonte 1550000 - CO 0 R$ 55.000,00

02.009.002 - 10.303.0005.2028.339030 - Fonte 1621000 - CO 0 R$ 71.000,00

02.010.001 - 08.122.0011.2415.339037 - Fonte 1500000 - CO 0 R$ 230.000,00

02.010.001 - 08.122.0011.2415.339039 - Fonte 1500000 - CO 0 R$ 150.000,00

a.1) Fica alterado, conforme abaixo:

02.003.001 - 04.122.0001.2413.339033 - Fonte 1500000 - CO 0 R$ 412,00

02.007.002 - 12.361.0007.2532.339030 - Fonte 1550000 - CO 0 R$ 115.000,00

02.007.002 - 12.365.0008.2534.339030 - Fonte 1550000 - CO 0 R$ 55.000,00

02.009.002 - 10.303.0005.2028.339032 - Fonte 1621000 - CO 0 R$ 71.000,00

02.010.001 - 08.122.0011.2415.339030 - Fonte 1500000 - CO 0 R$ 100.000,00

02.010.001 - 08.122.0011.2415.339031 - Fonte 1500000 - CO 0 R$ 10.000,00

02.010.001 - 08.122.0011.2415.339032 - Fonte 1500000 - CO 0 R$ 5.000,00

02.010.001 - 08.122.0011.2415.339035 - Fonte 1500000 - CO 0 R$ 10.000,00

02.010.001 - 08.122.0011.2415.339040 - Fonte 1500000 - CO 0 R$ 250.000,00

02.010.001 - 08.122.0011.2415.339048 - Fonte 1500000 - CO 0 R$ 5.000,00

Este ato administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

Assinado digitalmente por VICTOR GRAMA VALENTIM:11168123631
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CPF A1; (EM BRANCO); 30722213000198; videoconferencia, CN=VICTOR GRAMA VALENTIM:11168123631
Date: 2026-11-17T05:00:00-0300

HENCKMAR BORGES NETO
Secretário Municipal de Finanças

Publicado por: Lindolfo Vilela de Andrade
Código identificador: 262e4aed-1f7d-49bc-961a-ab45d44935d6

GESTÃO ESTRATÉGICA

AVISO DE PUBLICIDADE DE PROPOSTA

Ref. CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026/SMGE

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ESTRATÉGICA, em cumprimento ao disposto no item 8 do Edital de Chamamento Público nº 01/2026/SMGE, torna pública a proposta apresentada por PRODUZIR REDE DE NEGÓCIOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 03.356.640/0001-27, com sede na Avenida Rio Branco, nº 549, Bairro Centro, em Uberlândia/MG.

1. OBJETO

A proposta tem por objeto a implantação e a manutenção de arborização urbana em microespaços públicos municipais, especialmente canteiros centrais, rotatórias e passeios, custeadas pela comercialização de cotas de patrocínio ambiental, com instalação de gradil de proteção, placa do patrocinador e placa institucional do Município em cada árvore. A proposta prevê o plantio estimado de aproximadamente 5.000 (cinco mil) novas árvores, em etapas sucessivas, condicionado à demanda por patrocínios, à capacidade de execução da proponente e à disponibilidade de espaços previamente aprovados pela Administração, durante o prazo pretendido de 60 (sessenta) meses.

2. CONTRAPARTIDA E CONDIÇÕES

Como contrapartida, a proponente assumirá, com recursos próprios, o plantio e a manutenção das novas árvores, incluindo adubação, controle de pragas e doenças, conservação e reposição das mudas que não sobreviverem.

Adicionalmente, para cada nova árvore efetivamente plantada, a proponente será responsável pela manutenção de uma árvore já existente no patrimônio arbóreo municipal, previamente identificada e aprovada pelo órgão competente. Essa manutenção compreenderá os cuidados necessários à conservação e à saúde das árvores, incluindo adubação, controle fitossanitário e irrigação suplementar nos períodos de estiagem.

Cada etapa de implantação dependerá de Plano de Plantio previamente aprovado pelos órgãos municipais competentes, com a localização dos pontos, as espécies e o cronograma de execução.

3. PRAZO E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS MANIFESTAÇÕES

O Plano de Trabalho da proposta, o Edital de Chamamento Público nº 01/2026/SMGE e seus Anexos encontram-se disponíveis na página da Diretoria de Parcerias Público-Privadas (DPPP), no Portal da Prefeitura de Uberlândia.

Fica aberto o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da publicação deste Aviso no Diário Oficial do Município para manifestações, que deverão ser encaminhadas exclusivamente para o endereço eletrônico: ppp@uberlandia.mg.gov.br

Uberlândia, 16 de novembro de 2026.

JOSÉ JÚNIOR ALVES DA SILVEIRA
Diretor de Parcerias Público-Privadas

LÍVIA MENDES DE PAULA
Secretária Municipal de Gestão Estratégica

Publicado por: Julia Cardoso do Prado
Código identificador: 4b89f506-f0e5-464b-8406-88b4da74b131

GOVERNO

DECISÃO ADMINISTRATIVA - REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 30.226/2022.

Vistos, etc.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo instaurado em face da empresa SERVICE CLIMA SERVIÇO E COMÉRCIO DE AR-CONDICIONADO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 21.942.307/0001-81, contratada pelo Município de Uberlândia para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado dos tipos Split Piso-Teto e Split WJ, mediante os Contratos Administrativos nº 272/2021 e 277/2021, decorrentes do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 179/2021.

Os contratos possuíam valores globais de R$ 1.685,76 (mil seiscentos e oitenta e cinco reais e setenta e seis centavos) e R$ 842,88 (oitocentos e quarenta e dois reais e oitenta e oito centavos), respectivamente, totalizando R$ 2.528,64 (dois mil quinhentos e vinte e oito reais e sessenta e quatro centavos).

Durante a execução contratual, verificou-se a ausência de apresentação dos relatórios de serviços executados e de medição mensal, bem como a ausência de designação de preposto com canais eficientes de comunicação, circunstâncias que dificultavam o atendimento das demandas financeiras, técnicas e gerenciais da Administração, diante da demora ou ausência de retorno às solicitações de manutenção encaminhadas.

As irregularidades foram objeto das notificações de advertência formalizadas por meio dos Ofícios nº 191/2022/GS/SMGC, referente ao Contrato nº 272/2021, e nº 022/2022/GS/SMGC, referente ao Contrato nº 277/2021.

Não obstante as providências adotadas, a empresa deixou de executar os serviços de manutenção programados para fevereiro de 2022, sem apresentar justificativa ou responder às tentativas de contato realizadas pelos fiscais, não sendo localizada nas tentativas presenciais ou via e-mail, estes que constavam como inexistentes.

A situação culminou na extinção unilateral dos instrumentos contratuais, em razão do desaparecimento da contratada e da consequente impossibilidade de continuidade da execução dos serviços.

Assinado digitalmente por VICTOR GRAMA VALENTIM:11168123631
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CPF A1; (EM BRANCO); 30722213000198; videoconferencia, CN=VICTOR GRAMA VALENTIM:11168123631
Date: 2026-11-17T05:00:00-0300

Considerando a natureza dos contratos administrativos, cuja execução está vinculada às condições de habilitação e qualificação da empresa contratada, a ausência injustificada e o descumprimento das obrigações assumidas fundamentaram a medida, nos termos da Cláusula Décima Primeira, subitem 1.1.1, dos instrumentos contratuais, bem como dos arts. 77 e 78, incisos I, II e V, da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme atos publicados no Diário Oficial do Município nº 6.311.

A decisão administrativa que fundamentou a extinção contratual registrou que a empresa deixou de atender às ligações telefônicas e de responder aos e-mails encaminhados para solicitação dos serviços de manutenção, além de ter alterado seu endereço sem comunicar à Administração, inviabilizando sua localização e o regular acompanhamento da execução contratual.

Diante desse cenário, destacou-se a necessidade de celebração de novos instrumentos contratuais para assegurar a integridade e a plena funcionalidade dos equipamentos de ar-condicionado instalados na Secretaria, bem como preservar as condições adequadas de utilização dos ambientes por servidores e visitantes.

Consta, ainda, referência ao Termo de Cancelamento do Ato de Adjudicação, datado de 23 de fevereiro de 2022, cuja motivação se relaciona à impossibilidade de continuidade da contratação diante da ausência de resposta da empresa.

Em razão dos descumprimentos contratuais, foi instaurado o presente procedimento administrativo para apuração das infrações e aplicação das penalidades cabíveis.

Posteriormente, por meio do Ofício nº 995/2024/SMGC/PREF.UBERLÂNDIA, foram adotadas providências destinadas à notificação da empresa acerca do procedimento.

Não tendo sido possível, novamente, localizar a contratada para apresentação de defesa prévia, procedeu-se à notificação por edital, publicado no Diário Oficial do Município nº 7.441, cujo prazo encerrou-se em 25 de setembro de 2026, sem apresentação de manifestação, conforme certidão de decurso de prazo constante dos autos.

No tocante aos aspectos financeiros, consta informação de que os serviços executados no âmbito do Contrato nº 277/2021 foram pagos, enquanto há registro de crédito de R$ 1.354,86 (mil trezentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e seis centavos) referente ao Contrato nº 272/2021.

Também foram constituídas garantias contratuais de R$ 252,86 (duzentos e cinquenta e dois reais e oitenta e seis centavos), relativas ao Contrato nº 272/2021, e R$ 126,43 (cento e vinte e seis reais e quarenta e três centavos), relativas ao Contrato nº 277/2021.

É o relatório. Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A controvérsia administrativa consiste na apuração do descumprimento das obrigações assumidas pela contratada, especialmente em razão das dificuldades reiteradas de comunicação e da posterior interrupção injustificada dos serviços de manutenção.

A execução regular dos contratos administrativos constitui obrigação essencial da empresa contratada, que deve observar as condições estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato, assegurando o cumprimento das prestações pactuadas e permitindo o adequado acompanhamento pela Administração Pública.

No caso em exame, as irregularidades não se limitaram a falhas pontuais de comunicação. A ausência de canais efetivos de contato dificultou o acompanhamento e a continuidade dos serviços e o pagamento de serviços já prestados.

A situação agravou-se com a paralisação injustificada das atividades de manutenção dos equipamentos de ar-condicionado, sem qualquer comunicação prévia ou justificativa, mesmo após as notificações encaminhadas pela Administração, culminando na completa interrupção da execução contratual.

Diante da gravidade da conduta e da impossibilidade de continuidade da execução contratual, não restou à Administração alternativa senão promover a extinção unilateral dos Contratos nº 272/2021 e 277/2021, medida formalizada com fundamento na Cláusula Décima Primeira dos respectivos instrumentos contratuais e nas disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

Nesse sentido, o art. 77 da referida lei estabelece que a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e legais correspondentes.

Por sua vez, o art. 78, incisos I, II e V, contempla, entre as hipóteses que justificam a rescisão, o descumprimento das cláusulas contratuais, seu cumprimento irregular e a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

Embora os contratos já tenham sido extintos, tal circunstância não afasta a possibilidade de aplicação das penalidades administrativas decorrentes das infrações praticadas durante sua execução, conforme o regime jurídico aplicável.

Nesse sentido, o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993 estabelece:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, observadas as condições legalmente estabelecidas.

No âmbito municipal, o Decreto nº 18.198/2019 disciplina o procedimento de apuração e aplicação das penalidades contratuais, com destaque para os arts. 3º, 32 e 36, relativos às espécies sancionatórias e respectivas hipóteses de incidência.

A análise do caso deve considerar que, embora os valores globais dos contratos sejam relativamente reduzidos, a conduta da contratada comprometeu a continuidade dos serviços de manutenção, impondo à Administração a adoção de providências para restabelecer o

Assinado digitalmente por VICTOR GRAMA VALENTIM:11168123631
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CPF A1; (EM BRANCO); 30722213000198; videoconferencia, CN=VICTOR GRAMA VALENTIM:11168123631
Date: 2026-11-17T05:00:00-0300

atendimento das necessidades da então Secretaria Municipal de Governo e Comunicação.

Com efeito, a execução desses serviços era necessária para assegurar a conservação e o funcionamento dos equipamentos de climatização, bem como condições adequadas de utilização dos ambientes administrativos.

A ausência de manutenção, especialmente quando decorrente de abandono contratual sem justificativa, compromete o planejamento da Administração e prejudica a finalidade pública que motivou a contratação.

As irregularidades constatadas encontram enquadramento nas hipóteses sancionatórias previstas no art. 32 do Decreto Municipal nº 18.198/2019, expressamente indicado entre as normas aplicáveis no edital do Pregão Eletrônico nº 179/2021.

O referido dispositivo estabelece:

Art. 32, IV – multa indenizatória de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

[...] VI – multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

Nessa senda, compete, no presente caso, a aplicação da multa de 3% (três por cento) devido às irregularidades verificadas durante a execução contratual, especialmente da ausência de apresentação dos relatórios de serviços executados e de medição mensal, mesmo após as notificações encaminhadas à empresa.

O descumprimento dessas obrigações comprometeu a fiscalização contratual e a regular liquidação das despesas, evidenciando a persistência das irregularidades anteriormente comunicadas à contratada.

A hipótese normativa de multa indenizatória de 10% amolda-se à conduta da contratada, cuja interrupção injustificada da prestação dos serviços, sem comunicação prévia ou justificativa, inviabilizou a continuidade das contratações e deu causa à extinção dos Contratos Administrativos nº 272/2021 e 277/2021.

Por sua vez, a aplicação conjunta das penalidades fundamenta-se na existência de infrações distintas, com pressupostos e consequências próprias.

Não se trata, portanto, de sancionar reiteradamente a mesma conduta, mas de reconhecer descumprimentos individualizados que comprometeram, em momentos distintos, a regular execução e a continuidade dos serviços contratados.

A distinção entre os fatos geradores, ambos abrangidos pela imputação submetida à defesa prévia, justifica a aplicação conjunta das penalidades, à luz dos princípios da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade.

Considerando os valores globais dos contratos, correspondentes aos valores adjudicados, as penalidades são apuradas da seguinte forma:

Contrato Administrativo nº 272/2021 – R$ 1.685,76:

Multa de 3%: R$ 50,57 (cinquenta reais e cinquenta e sete centavos);

Multa de 10%: R$168,58 (cento e sessenta e oito reais e cinquenta e oito centavos).

Contrato Administrativo nº 277/2021 – R$ 842,88:

Multa de 3%: R$ 25,29 (vinte e cinco reais e vinte e nove centavos);

Multa de 10%: R$84,29 (oitenta e quatro reais e vinte e nove centavos).

Assim, as multas indenizatórias totalizam R$328,73 (trezentos e vinte e oito reais e setenta e três centavos).

A dosimetria considera a gravidade das infrações, a persistência do inadimplemento após as notificações administrativas e a necessidade de substituição da contratada para assegurar a continuidade dos serviços.

Além disso, a extinção unilateral dos contratos, motivada pelo inadimplemento da contratada, autoriza a adoção das consequências estabelecidas no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/1993, dentre elas:

Art. 80, III – execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

No presente caso, foram constituídas garantias contratuais nos valores de R$ 252,86 (duzentos e cinquenta e dois reais e oitenta e seis centavos), referentes ao Contrato nº 272/2021, e R$ 126,43 (cento e vinte e seis reais e quarenta e três centavos), referentes ao Contrato nº 277/2021, totalizando R$ 379,29 (trezentos e setenta e nove reais e vinte e nove centavos).

Considerando que as penalidades pecuniárias aplicadas totalizam R$ 328,73 (trezentos e vinte e oito reais e setenta e três centavos), mostra-se cabível a execução das garantias para satisfação das respectivas obrigações, observada a vinculação de cada caução ao contrato correspondente.

Em razão da execução das garantias contratuais para satisfação das multas, remanesce o saldo de R$ 50,56 (cinquenta reais e cinquenta e seis centavos), que deverá ser acrescido ao crédito de R$ 1.354,86 (mil trezentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), referente ao Contrato nº 272/2021, totalizando R$ 1.405,42 (mil quatrocentos e cinco reais e quarenta e dois centavos) de crédito.

Cumpre mencionar, contudo, a Sentença Administrativa proferida no Processo Administrativo nº 054/2022, que examinou descumprimento contratual envolvendo a mesma empresa, no âmbito de contratação vinculada a outra Secretaria Municipal.

Naquela oportunidade, a Administração reconheceu a gravidade da interrupção injustificada dos serviços e da ausência de resposta às solicitações administrativas, aplicando penalidades pecuniárias e indenização pelos prejuízos comprovados.

Assinado digitalmente por VICTOR GRAMA VALENTIM:11168123631
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CPF A1; (EM BRANCO); 30722213000198; videoconferencia, CN=VICTOR GRAMA VALENTIM:11168123631
Date: 2026-11-17T05:00:00-0300

A decisão anterior constituiu obrigações pecuniárias em desfavor da empresa, cujo inadimplemento resultou na inscrição dos respectivos débitos em dívida ativa municipal.

Conforme consulta ao Sistema Integrado de Administração Tributária (SIAT), realizada em 9 de novembro de 2026, os débitos atualizados totalizam R$ 24.849,13 (vinte e quatro mil oitocentos e quarenta e nove reais e treze centavos), compreendendo indenização, multa administrativa, juros e honorários advocatícios.

Por outro lado, consta o referido crédito em favor da mesma empresa. A existência de obrigações pecuniárias recíprocas permite examinar o instituto da compensação, disciplinado pelos arts. 368 e 369 do Código Civil:

Art. 368. Se duas pessoas forem ao mesmo tempo credor e devedor uma da outra, as duas obrigações extinguem-se, até onde se compensarem.

Art. 369. A compensação efetua-se entre dívidas líquidas, vencidas e de coisas fungíveis.

A aplicação supletiva dessas disposições aos contratos administrativos encontra fundamento no art. 54 da Lei Federal nº 8.666/1993, que admite a incidência dos princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado, observadas as normas de direito público.

A possibilidade de compensação de obrigações pecuniárias decorrentes de relações contratuais distintas foi examinada pela Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais no Parecer AGE/CJ nº 16.439/2022 referente ao Processo SEI nº 2310.01.0017450/2021-47, que reconheceu a admissibilidade da compensação administrativa de créditos não tributários inscritos em dívida ativa com valores devidos ao mesmo particular:

COMPENSAÇÃO ADMINISTRATIVA. CRÉDITOS NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA. RELAÇÕES CONTRATUAIS DISTINTAS. DESNECESSIDADE DE ANUÊNCIA DO PARTICULAR. POSSIBILIDADE.Possibilidade de compensação – a despeito de expressa previsão da medida no edital e/ou contrato administrativo do qual a obrigação de pagamento é oriunda, e independentemente de expressa aquiescência do contratado... Possibilidade da compensação legal (art. 369, CC) caso haja inscrição em dívida ativa da penalidade pecuniária imposta ao contratado, decorrente de processo administrativo punitivo, por tornar o crédito líquido e exigível, independentemente de se dar no âmbito da mesma relação contratual ou de relações contratuais distintas, desde que as relações subjacentes aos créditos e débitos refiram-se à mesma pessoa jurídica.-Parecer AGE/CJ nº 16.439/2022 referente ao Processo SEI nº 2310.01.0017450/2021-47.

O Parecer reconhece a juridicidade e a legalidade da compensação administrativa forçada de obrigações pecuniárias recíprocas, inclusive quando decorrentes de contratos distintos, desde que os créditos e débitos envolvam a mesma pessoa jurídica e estejam presentes os requisitos de liquidez, certeza e exigibilidade, observada a inscrição em dívida ativa do crédito não tributário da Administração.

Ademais, em sua fundamentação, o parecer ressalta a função da compensação como mecanismo de proteção ao patrimônio público, reconhecendo, no item 22, que:

“o instrumento da compensação é apto a dirimir os riscos de prejuízo ao erário.”

A orientação encontra respaldo, ainda, na indisponibilidade do interesse público, princípio que impõe à Administração o dever de resguardar o patrimônio público e buscar a satisfação dos créditos legitimamente constituídos.

Nesse sentido, conforme leciona Marçal Justen Filho, em passagem reproduzida no Parecer:

“Toda atuação administrativa orienta-se à satisfação dos interesses supraindividuais. O administrador não possui disponibilidade do interesse que persegue.”

Sob essa perspectiva, a compensação administrativa apresenta-se como instrumento legítimo de proteção ao erário, permitindo a extinção de obrigações pecuniárias recíprocas e evitando o desembolso de recursos públicos em favor de empresa que possui débito exigível perante o próprio Município.

O entendimento apresenta pertinência ao presente caso, pois a empresa SERVICE CLIMA SERVIÇO E COMÉRCIO DE AR-CONDICIONADO LTDA. figura simultaneamente como credora e devedora do Município de Uberlândia, em razão de relações contratuais distintas, estando os débitos decorrentes da condenação administrativa anterior inscritos em dívida ativa municipal.

Ademais, a compensação não constitui nova penalidade, mas mecanismo de extinção de obrigações recíprocas, permitindo que a Administração promova o encontro de contas entre valores regularmente constituídos, evitando desembolso em favor de empresa que possui débito exigível perante o próprio Município.

Desse modo, considerando que os débitos decorrentes do Processo Administrativo nº 054/2022 constam no SIAT como protestados e ajuizados em execução fiscal, inscritos em dívida ativa, nos termos dos arts. 1º e 2º da Lei Federal nº 6.830/1980, mostra-se juridicamente fundamentada a possibilidade de compensação do crédito de R$ 1.405,42 (mil quatrocentos e cinco reais e quarenta e dois centavos) com parte da dívida anteriormente constituída, observados os requisitos de reciprocidade, liquidez e exigibilidade das obrigações.

III – DECISÃO

Diante do exposto, considerando os elementos probatórios constantes dos autos, especialmente as notificações administrativas, a interrupção injustificada dos serviços e os atos de extinção unilateral dos Contratos Administrativos nº 272/2021 e 277/2021, RECONHEÇO a ocorrência de infrações contratuais praticadas pela empresa SERVICE CLIMA SERVIÇO E COMÉRCIO DE AR-CONDICIONADO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 21.942.307/0001-81.

Em consequência, com fundamento no art. 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no art. 32, incisos IV e VI, do Decreto Municipal nº 18.198/2019, DECIDO:

I – APLICAR multa indenizatória de 3% (três por cento), em razão do descumprimento das obrigações documentais e administrativas durante a execução contratual, nos seguintes valores:

a) R$ 50,57 (cinquenta reais e cinquenta e sete centavos), referente ao Contrato nº 272/2021;

b) R$25,29 (vinte e cinco reais e vinte e nove centavos), referente ao Contrato nº 277/2021.

Assinado digitalmente por VICTOR GRAMA VALENTIM:11168123631
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CPF A1; (EM BRANCO); 30722213000198; videoconferencia, CN=VICTOR GRAMA VALENTIM:11168123631
Date: 2026-11-17T05:00:00-0300

II – APLICAR multa indenizatória de 10% (dez por cento), em razão da extinção unilateral dos contratos provocada pela interrupção injustificada da prestação dos serviços, correspondente a:

a) R$ 168,58 (cento e sessenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), referente ao Contrato nº 272/2021;

b) R$84,29 (oitenta e quatro reais e vinte e nove centavos), referente ao Contrato nº 277/2021.

As penalidades pecuniárias totalizam R$328,73 (trezentos e vinte e oito reais e setenta e três centavos).

III – DETERMINAR, após o trânsito administrativo, a execução das garantias contratuais constituídas nos valores de R$ 252,86 e R$ 126,43, para satisfação das multas aplicadas, observada a vinculação de cada garantia ao respectivo contrato, bem como a destinação legal dos eventuais saldos.

IV – DETERMINAR, após o trânsito administrativo, o encaminhamento dos autos à Secretaria Municipal de Finanças para decidir sobre o encontro de contas e compensação entre os créditos da contratada no valor de R$ 1.405,42 (mil quatrocentos e cinco reais e quarenta e dois centavos) e os débitos inscritos em dívida ativa, ajuizados e protestados, decorrentes do Processo Administrativo nº 054/2022, observados os requisitos legais, a situação da cobrança judicial e a correta destinação dos valores.

V – INTIMAR a empresa, por meio da publicação desta decisão, acerca do direito de interpor recurso administrativo contra as penalidades aplicadas, na forma e no prazo previstos na legislação pertinente, valendo a referida publicação como intimação para todos os efeitos legais.

Após a definitividade da decisão administrativa, promovam-se os encaminhamentos e registros administrativos e contábeis cabíveis.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Uberlândia/MG, data da publicação.

GUILHERME SILVEIRA MARQUES
Secretário Municipal de Governo

Publicado por: Michelly Alves Santos Calixto
Código identificador: 4359dc04-186e-4a6c-b69d-cf6f32b43cfa

SAÚDE

DECISÕES ADMINISTRATIVAS

Em cumprimento ao disposto no artigo 312, §2º, inciso I da Lei Municipal 10.715/2011, a Coordenação da Vigilância Sanitária, torna pública as seguintes decisões em Processos Administrativos Sanitários:

–1º Instância:

Processo: 3559/2023
Razão Social: JOANA DARC DA SILVA
CNPJ ou CPF: 27.150.286/0001-48
Auto de Infração: 115350
Data da Autuação: 03/01/2023
Data da Decisão: 09/09/2026
Tipificação da Infração: artigo 276, §3º inciso XXXVIII do Código Municipal de Saúde.
Decisão Administrativa: Advertência Escrita.
Data do recebimento da Decisão Administrativa Sanitária no estabelecimento: 10/11/2026

Processo: 15209/2023
Razão Social: TAIR BARBARESCO SIMONETO
CNPJ ou CPF: 64.380.157/0001-72
Auto de Infração: ALI 005/2023
Data da Autuação: 23/05/2023
Data da Decisão: 20/10/2026
Tipificação da Infração: artigo 276, inciso II do Código Municipal de Saúde.
Decisão Administrativa: Auto de infração cancelado.
Data do recebimento da Decisão Administrativa Sanitária no estabelecimento: 11/11/2026

Processo: 18050/2023
Razão Social: ELIA PADUA SANTOS PEREIRA
CNPJ ou CPF: 07.389.772/0001-06
Auto de Infração: ALI 062/2023
Data da Autuação: 23/05/2023
Data da Decisão: 28/10/2026
Tipificação da Infração: artigo 276, inciso II do Código Municipal de Saúde.
Decisão Administrativa: Advertência Escrita.
Data do recebimento da Decisão Administrativa Sanitária no estabelecimento: 11/11/2026

Processo: 91957/2025
Razão Social: CASA DE REPOUSO ESPAÇO LIVRE LTDA
CNPJ ou CPF: 08.774.387/0001-45
Auto de Infração: 142374
Data da Autuação: 05/12/2025
Data da Decisão: 03/11/2026
Tipificação da Infração: artigo 276, §1º, inciso IV, §4º incisos III e IV do Código Municipal de Saúde.
Decisão Administrativa: Multa de R$ 3.000,00 (três mil reais).
Data do recebimento da Decisão Administrativa Sanitária no estabelecimento: 10/11/2026

Processo: 58904/2025
Razão Social: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH
CNPJ ou CPF: 15.126.437/0038-35
Auto de Infração: 142778
Data da Autuação: 06/08/2025
Data da Decisão: 28/10/2026
Tipificação da Infração: artigo 276, §3º incisos IV, VIII e XLV, §6º incisos III, IV e V do Código Municipal de Saúde.
Decisão Administrativa: Advertência Escrita.
Data do recebimento da Decisão Administrativa Sanitária no estabelecimento: 10/11/2026

Processo: 43880/2025
Razão Social: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA ESTUDO E PESQUISA DE UBERLÂNDIA
CNPJ ou CPF: 25.763.673/0013-68

Assinado digitalmente por VICTOR GRAMA VALENTIM:11168123631
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CPF A1; (EM BRANCO); 30722213000198; videoconferencia, CN=VICTOR GRAMA VALENTIM:11168123631
Date: 2026-11-17T05:00:00-0300

Auto de Infração: 152951
Data da Autuação: 02/06/2025
Data da Decisão: 27/10/2026
Tipificação da Infração: artigo 276, §1º, inciso XVII e §3º inciso I do Código Municipal de Saúde.
Decisão Administrativa: Advertência Escrita.
Data do recebimento da Decisão Administrativa Sanitária no estabelecimento: 10/11/2026

Processo: 52489/2026
Razão Social: GRUPO SALVA VIDAS – COMUNIDADE TERAPÊUTICA VIVER
CNPJ ou CPF: 23.098.718/0003-20
Auto de Infração: 153715
Data da Autuação: 09/07/2026
Data da Decisão: 28/10/2026
Tipificação da Infração: artigo 276, §1º, incisos I, III, IV e V, §3° incisos I, XIII, XXXIV e XLV e §8° inciso I do Código Municipal de Saúde.
Decisão Administrativa: Auto de Infração anulado.
Data do recebimento da Decisão Administrativa Sanitária no estabelecimento: 10/11/2026

Processo: 15841/2023
Razão Social: SUPERNOVA DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ ou CPF: 26.594.692/0001-37
Auto de Infração: 117327
Data da Autuação: 06/06/2023
Data da Decisão: 20/10/2026
Tipificação da Infração: artigo 276, §3º, inciso IV do Código Municipal de Saúde.
Decisão Administrativa: Multa de R$ 1.700,00 (mil e setecentos reais).
Data do recebimento da Decisão Administrativa Sanitária no estabelecimento: 10/11/2026

Uberlândia, 12 de novembro de 2026.

ALEXANDRE BERNALDINO DE SOUZA
Coordenador da Vigilância Sanitária

Publicado por: Brenda Nunes Paderes
Código identificador: 6a151b6d-1e9d-4631-bdb0-ad7c4b23f740

DECISÕES EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 312, §2º, inciso III da Lei Municipal 10.715/2011, a Coordenação da Vigilância Sanitária, vem NOTIFICAR o(s) contribuinte(s) relacionado(s) em anexo, da decisão administrativa de que trata a Lei Municipal nº 10.715/2011 e o artigo 26, §4º da Lei Municipal 8.814/2004.

–1º Instância:

Processo: 30662/2026
Razão Social: NATACIA OLIVEIRA ESTÉTICA AVANÇADA LTDA
CNPJ ou CPF: 55.606.000/0001-21
Auto de Infração: 163209
Data da Autuação: 08/04/2026
Data da Decisão: 03/11/2026
Tipificação da Infração: artigo 276, §1º, incisos I e XVII e §4º inciso IV do Código Municipal de Saúde.
Decisão Administrativa: Multa de R$ 1.201,00 (mil, duzentos e um reais).

Processo: 46766/2026
Razão Social: LAR DIA E NOITE RAIO DE SOL REABILITAR LTDA
CNPJ ou CPF: 59.240.867/0001-67
Auto de Infração: 161702
Data da Autuação: 18/06/2026
Data da Decisão: 04/11/2026
Tipificação da Infração: artigos 217 e 276, §1º, incisos I, XVII e XIX, §3º, incisos I, VI, XII, XXV, XXVI e XXXIV, §4º inciso IV, §6º inciso I e §7º incisos II e VI do Código Municipal de Saúde.
Decisão Administrativa: Multa de R$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais).

Processo: 11631/2023Razão Social: NAYRA RODRIGUES ROSA VALERIANO
CNPJ ou CPF: 49.921.805/0001-67
Auto de Infração: 111616
Data da Autuação: 18/04/2023
Data da Decisão: 28/10/2026
Tipificação da Infração: artigo 276, §1º, incisos I e II do Código Municipal de Saúde
Decisão Administrativa: Advertência Escrita.

Processo: 143516/2025
Razão Social: VENUS MOTEL LTDA
CNPJ ou CPF: 21.711.379/0001-18
Auto de Infração: 143516
Data da Autuação: 12/08/2025
Data da Decisão: 03/11/2026
Tipificação da Infração: artigo 276, §4º, inciso IV e §6º inciso I do Código Municipal de Saúde.
Decisão Administrativa: Multa de R$ 1.201,00 (mil, duzentos e um reais).

O fundamento legal da presente intimação encontra-se disposto no art. 312, §2º, inciso III da Lei Municipal nº 10.715/2011. O(s) contribuinte(s), caso queira(m), poderá(ão) apresentar RECURSO no prazo de 15 dias úteis através do Protocolo Online (https://requerimento.uberlandia.mg.gov.br), disponibilizado através do site da Prefeitura Municipal de Uberlândia (https://www.uberlandia.mg.gov.br/prefeitura/secretarias/administracao/protocolo). O não pagamento da multa aplicada implicará sua inscrição em dívida ativa, conforme autoriza o artigo 49, acrescido de juros, multa e atualização monetária, nos termos dos artigos 27, § 2º, artigo 75, inciso IV da Lei Municipal 1.448/66 e artigo 23 da Lei Complementar nº 261/01. Informa-se, por fim, que o(s) processo(s) administrativo(s) sanitário(s) encontram-se disponíveis no Núcleo de Processos Administrativos da Vigilância Sanitária Municipal, localizada na Avenida Benjamin Magalhães, nº 913, no Bairro Tibery.

Uberlândia, 12 de novembro de 2026.

ALEXANDRE BERNALDINO DE SOUZA
Coordenador da Vigilância Sanitária

Publicado por: Brenda Nunes Paderes
Código identificador: 22d3f07f-8934-4962-8ec1-e7bf8b9f2c7a

DECISÕES FINAIS DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANITÁRIOS

Em cumprimento ao disposto no artigo 302, inciso II da Lei Municipal nº

Assinado digitalmente por VICTOR GRAMA VALENTIM:11168123631
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CPF A1; (EM BRANCO); 30722213000198; videoconferencia, CN=VICTOR GRAMA VALENTIM:11168123631
Date: 2026-11-17T05:00:00-0300

10.715/2011, que trata da divulgação oficial dos atos administrativos, e em conformidade com o artigo 312, §2º, III da referida Lei, a Coordenação da Vigilância Sanitária, torna pública as seguintes decisões em Processos Administrativos Sanitários:

–1ª Instância:

Processo: 6495/2023
Razão Social: CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA
CNPJ ou CPF: 39.346.861/0267-13
Auto de Infração: 137228
Data da Autuação: 23/02/2023
Data da Decisão: 04/09/2026
Tipificação da Infração: artigos 225 e 276, §3º, inciso I e §6º inciso II do Código Municipal de Saúde
Decisão Final: Multa de R$ 1.201,00 (mil, duzentos e um reais)
Data da Ciência: 20/10/2026
Trânsito em Julgado: 13/11/2026

Processo: 5012/2023
Razão Social: ERONICE DA SILVA RODRIGUES
CNPJ ou CPF: 12.520.082/0001-84
Auto de Infração: 137987
Data da Autuação: 27/01/2023
Data da Decisão: 08/09/2026
Tipificação da Infração: artigo 276, §1º, inciso I, II, V, VI, XVIII e XII, §3º incisos I, V, VI e VIII, §4º, inciso VIII, §6º, inciso VIII, §7º, inciso II e XII do Código Municipal de Saúde
Decisão Final: Multa de R$ 2.000,00 (dois mil reais) Processo: 10608/2023
Data da Ciência: 20/10/2026
Trânsito em Julgado: 13/11/2026

Processo: 11971/2023
Razão Social: JCR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA / "CÁSSIA FERREIRA CAMPOS - ME"
CNPJ ou CPF: 07.687.847/0001-35
Auto de Infração: 124844
Data da Autuação: 24/04/2023
Data da Decisão: 11/09/2026
Tipificação da Infração: artigo 276, §1º, incisos I e IV, §3º incisos I, II, VIII, XII, XIX, §4º incisos II e VIII, §6º incisos I, II e §7º inciso XII do Código Municipal de Saúde
Decisão Final: Multa de R$ 1.201,00 (mil, duzentos e um reais)
Data da Ciência: 20/10/2026
Trânsito em Julgado: 13/11/2026

Processo: 10608/2023
Razão Social: MACHADO & RIBEIRO EMPREENDIMENTOS ALIMENTICIOS LTDA
CNPJ ou CPF: 26.547.858/0002-45
Auto de Infração: 125771
Data da Autuação: 05/04/2023
Data da Decisão: 11/09/2026
Tipificação da Infração: artigo 276, §1º, inciso II do Código Municipal de Saúde
Decisão Final: Advertência Escrita
Data da Ciência: 20/10/2026
Trânsito em Julgado: 13/11/2026

Processo: 15469/2023
Razão Social: UDIOLHOS CLÍNICA OFTALMOLÓGICA LTDA
CNPJ ou CPF: 23.789.378/0001-11
Auto de Infração: 117122
Data da Autuação: 01/06/2023
Data da Decisão: 14/09/2026
Tipificação da Infração: artigo 276, §1º, inciso VI, §3º, incisos I, IV, V e VI do Código Municipal de Saúde
Decisão Final: Multa de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)
Data da Ciência: 20/10/2026
Trânsito em Julgado: 13/11/2026

Uberlândia, 13 de novembro de 2026.

ALEXANDRE BERNALDINO DE SOUZA
Coordenador da Vigilância Sanitária

Publicado por: Brenda Nunes Paderes
Código identificador: 490fa7a9-4478-4113-9473-bd7531e7a453

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÕES ADMINISTRATIVAS EM PROCESSOS SANITÁRIOS

Em cumprimento ao disposto no artigo 312, §2º, inciso III da Lei Municipal 10.715/2011, a Coordenação da Vigilância Sanitária, vem NOTIFICAR o(s) contribuinte(s) relacionado(s) em anexo, da decisão administrativa de que trata a Lei Municipal nº 10.715/2011 e o artigo 26, §4º da Lei Municipal 8.814/2004.

–1º Instância:

Processo: 18050/2023
Razão Social: ELIA PADUA SANTOS PEREIRA
CNPJ ou CPF: 07.389.772/0001-06
Auto de Infração: ALI 062/2023
Data da Autuação: 23/05/2023
Data da Decisão: 28/10/2026
Tipificação da Infração: artigo 276, inciso II do Código Municipal de Saúde
Decisão Administrativa: Advertência Escrita

Processo: 46766/2026
Razão Social: LAR DIA E NOITE RAIO DE SOL REABILITAR LTDA
CNPJ ou CPF: 59.240.867/0001-67
Auto de Infração: 161702
Data da Autuação: 18/06/2026
Data da Decisão: 04/11/2026
Tipificação da Infração: artigos 217 e 276, §1º, incisos I, XVII e XIX, §3º incisos I, VI, XII, XXV, XXVI e XXXIV, §4º inciso IV, §6º inciso I e §7º incisos II e VI do Código Municipal de Saúde
Decisão Administrativa: Multa de R$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais)

Processo: 30662/2026
Razão Social: NATACIA OLIVEIRA ESTÉTICA AVANÇADA LTDA
CNPJ ou CPF: 55.606.000/0001-21
Auto de Infração: 163209
Data da Autuação: 08/04/2026
Data da Decisão: 03/11/2026
Tipificação da Infração: artigo 276, §1º, incisos I e XVII e §4º inciso IV do Código Municipal de Saúde
Decisão Administrativa: Multa de R$ 1.201,00 (mil, duzentos e um reais)

Processo: 11631/2023

Assinado digitalmente por VICTOR GRAMA VALENTIM:11168123631
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CPF A1; (EM BRANCO); 30722213000198; videoconferencia, CN=VICTOR GRAMA VALENTIM:11168123631
Date: 2026-11-17T05:00:00-0300

Razão Social: NAYRA RODRIGUES ROSA VALERIANO
CNPJ ou CPF: 49.921.805/0001-67
Auto de Infração: 111616
Data da Autuação: 18/04/2023
Data da Decisão: 08/10/2026
Tipificação da Infração: artigo 276, §1º, incisos I e II do Código Municipal de Saúde
Decisão Administrativa: Advertência Escrita

Processo: 61320/2025
Razão Social: VENUS MOTEL LTDA
CNPJ ou CPF: 21.711.379/0001-18
Auto de Infração: 143516
Data da Autuação: 12/08/2025
Data da Decisão: 03/11/2026
Tipificação da Infração: artigo 276, §4º, inciso IV e §6º inciso I do Código Municipal de Saúde
Decisão Administrativa: Multa de R$ 1.201,00 (mil, duzentos e um reais)

O fundamento legal da presente intimação encontra-se disposto no art. 312, §2º, inciso III da Lei Municipal nº 10.715/2011. O(s) contribuinte(s), caso queira(m), poderá(ão) apresentar RECURSO no prazo de 15 dias úteis através do Protocolo Online (https://requerimento.uberlandia.mg.gov.br), disponibilizado através do site da Prefeitura Municipal de Uberlândia (https://www.uberlandia.mg.gov.br/prefeitura/secretarias/administracao/protocolo). O não pagamento da multa aplicada implicará em sua inscrição em dívida ativa, conforme autoriza o artigo 49, acrescido de juros, multa e atualização monetária, nos termos dos artigos 27, § 2º, artigo 75, inciso IV da Lei Municipal 1.448/66 e artigo 23 da Lei Complementar nº 261/01. Informa-se, por fim, que o(s) processo(s) administrativo(s) sanitário(s) encontram-se disponíveis no Núcleo de Processos Administrativos da Vigilância Sanitária Municipal, localizada na Avenida Benjamin Magalhães, nº 913, no Bairro Tibery.

Uberlândia, 16 de novembro de 2026.

ALEXANDRE BERNALDINO DE SOUZA
Coordenador da Vigilância Sanitária

Publicado por: Brenda Nunes Paderes
Código identificador: 260b320a-46b9-4eed-a632-d81046843c64

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 0586/2025

PARTES: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA X AACD – ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA DEFICIENTE

FUNDAMENTO: Fundamenta-se na Cláusula Terceira – Da Vigência item 3.3; Décima Primeira – Das Alterações; no artigo 57 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e no artigo 43, Inciso I, alínea “c” do Decreto Municipal nº 17.415/2017 e na Justificativa anexa.

OBJETO: Tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Fomento nº 0586 / 2025.

VIGÊNCIA: De 01/01/2027 à 31/07/2027.

DATA DE ASSINATURA:27/10/2026

Publicado por: Tiago dos Reis Ávila Amaral
Código identificador: dd45c2bc-a976-493d-9511-ef223ef37cc3

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 0352/2026

PARTES: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA x ASSOCIAÇÃO DOS REUMÁTICOS DE UBERLÂNDIA E REGIÃO - ARUR

FUNDAMENTO: Fundamenta-se na Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000; na Lei de diretrizes orçamentárias n.º 14.449 de 17.07.2025; Lei Orçamentária Anual n.º 14.651 de 17.12.2025; na Lei Federal nº 4.320 de 17.03.1964, na Lei Federal nº 13.019 de 31.07.2014 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 17.415 de 28.12.2017 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 16.926 de 05.01.2017 e alterações, no artigo 110-A da Lei Orgânica Municipal e suas alterações; na Emenda Individual n.º 656 / 2025 de autoria do Vereador Edinho Combate ao Câncer, conforme Edital de Publicização – Diário Oficial do Município nº 7376-A de 17/06/2026, no Processo de Inexigibilidade n.º 499/2026 e no Plano de Trabalho.

OBJETO: Tem por objeto o repasse de recursos para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, nos termos da lei autorizativa própria e conforme estabelecido no Plano de Trabalho.

VIGÊNCIA: De 04/11/2026 à 31/12/2027.

DATA DE ASSINATURA:04/11/2026.

Publicado por: Tiago dos Reis Ávila Amaral
Código identificador: 0013bdf4-b698-42a3-8f6d-8cb2289e0a45

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 0353/2026

PARTES: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA x ASSOCIAÇÃO DOS REUMÁTICOS DE UBERLÂNDIA E REGIÃO - ARUR

FUNDAMENTO: Fundamenta-se na Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000; na Lei de diretrizes orçamentárias n.º 14.449 de 17.07.2025; Lei Orçamentária Anual n.º 14.651 de 17.12.2025; na Lei Federal nº 4.320 de 17.03.1964, na Lei Federal nº 13.019 de 31.07.2014 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 17.415 de 28.12.2017 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 16.926 de 05.01.2017 e alterações, no artigo 110-A da Lei Orgânica Municipal e suas alterações; na Emenda Individual n.º 584 / 2025 de autoria da Vereadora Thaís Andrade, conforme Edital de Publicização – Diário Oficial do Município nº 7376-A de 17/06/2026, no Processo de Inexigibilidade n.º 500/2026 e no Plano de Trabalho.

OBJETO: Tem por objeto o repasse de recursos para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, nos termos da lei autorizativa própria e conforme estabelecido no Plano de Trabalho.

VIGÊNCIA: De 04/11/2026 à 31/12/2027.

DATA DE ASSINATURA:04/11/2026.

Publicado por: Tiago dos Reis Ávila Amaral
Código identificador: 22ca6ade-dbb1-45a4-8aaf-4333630826c7

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 0365/2026

Assinado digitalmente por VICTOR GRAMA VALENTIM:11168123631
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CPF A1; (EM BRANCO); 30722213000198; videoconferencia, CN=VICTOR GRAMA VALENTIM:11168123631
Date: 2026-11-17T05:00:00-0300

PARTES: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA x ASSOCIAÇÃO DOS RENAIS CRÔNICOS, DOADORES E TRANSPLANTADOS DE UBERLÂNDIA - ARCRON

FUNDAMENTO: Fundamenta-se na Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000; na Lei de diretrizes orçamentárias n.º 14.449 de 17.07.2025; Lei Orçamentária Anual n.º 14.651 de 17.12.2025; na Lei Federal nº 4.320 de 17.03.1964, na Lei Federal nº 13.019 de 31.07.2014 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 17.415 de 28.12.2017 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 16.926 de 05.01.2017 e alterações, no artigo 110-A da Lei Orgânica Municipal e suas alterações; na Emenda Individual n.º 681/2025 de autoria do Vereador Dr. Igino, publicada no Diário Oficial do Município nº DOM 7376-A de 17/06/2026, no Processo de Inexigibilidade n.º 501/2026 e no Plano de Trabalho.

OBJETO: Tem por objeto o repasse de recursos para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, nos termos da lei autorizativa própria e conforme estabelecido no Plano de Trabalho.

VIGÊNCIA: De 09/11/2026 à 31/12/2027.

DATA DE ASSINATURA:09/11/2026.

Publicado por: Tiago dos Reis Ávila Amaral
Código identificador: ef8c899c-8bc8-4cff-aafb-e0152bf81c81

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 0369/2026

PARTES: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA x APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UBERLÂNDIA

FUNDAMENTO: Fundamenta-se na Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000; na Lei de Diretrizes Orçamentárias n.º 14.449 de 17.07.2025; Lei Orçamentária Anual n.º 14.651 de 17.12.2025; na Lei Federal nº 4.320 de 17.03.1964, na Lei Federal nº 13.019 de 31.07.2014 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 17.415 de 28.12.2017 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 16.926 de 05.01.2017 e alterações, no artigo 110-A da Lei Orgânica Municipal e suas alterações; na Emenda Individual n.º 294/2025 de autoria da Vereadora Janaina Guimarães, publicada no Diário Oficial do Município nº DOM 7423-A de 21/08/2026, no Processo de Inexigibilidade n.º 508/2026 e no Plano de Trabalho.

OBJETO: Tem por objeto o repasse de recursos para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, nos termos da lei autorizativa própria e conforme estabelecido no Plano de Trabalho.

VIGÊNCIA: De 10/11/2026 à 31/12/2027.

DATA DE ASSINATURA:10/11/2026.

Publicado por: Tiago dos Reis Ávila Amaral
Código identificador: 17b1205b-4668-4419-8baf-eb17d26c1076

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 0370/2026

PARTES: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA x APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UBERLÂNDIA

FUNDAMENTO: Fundamenta-se na Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000; na Lei de Diretrizes Orçamentárias n.º 14.449 de 17.07.2025; Lei Orçamentária Anual n.º 14.651 de 17.12.2025; na Lei Federal nº 4.320 de 17.03.1964, na Lei Federal nº 13.019 de 31.07.2014 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 17.415 de 28.12.2017 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 16.926 de 05.01.2017 e alterações, no artigo 110-A da Lei Orgânica Municipal e suas alterações; na Emenda Individual n.º 376/2025 de autoria do Vereador Fabão, publicada no Diário Oficial do Município nº DOM 7376-A de 17/06/2026, no Processo de Inexigibilidade n.º 509/2026 e no Plano de Trabalho.

OBJETO: Tem por objeto o repasse de recursos para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, nos termos da lei autorizativa própria e conforme estabelecido no Plano de Trabalho.

VIGÊNCIA: De 10/11/2026 à 31/12/2027.

DATA DE ASSINATURA:10/11/2026.

Publicado por: Tiago dos Reis Ávila Amaral
Código identificador: 40d2aaaa-b86d-4dd9-a0c8-7cf50ce48646

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 0371/2026

PARTES: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA x APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UBERLÂNDIA

FUNDAMENTO: Fundamenta-se na Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000; na Lei de Diretrizes Orçamentárias n.º 14.449 de 17.07.2025; Lei Orçamentária Anual n.º 14.651 de 17.12.2025; na Lei Federal nº 4.320 de 17.03.1964, na Lei Federal nº 13.019 de 31.07.2014 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 17.415 de 28.12.2017 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 16.926 de 05.01.2017 e alterações, no artigo 110-A da Lei Orgânica Municipal e suas alterações; na Emenda Individual n.º 382/2025 de autoria do Vereador Anderson Lima, publicada no Diário Oficial do Município nº DOM 7376-A de 17/06/2026, no Processo de Inexigibilidade n.º 510/2026 e no Plano de Trabalho.

OBJETO: Tem por objeto o repasse de recursos para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, nos termos da lei autorizativa própria e conforme estabelecido no Plano de Trabalho.

VIGÊNCIA: De 10/11/2026 à 31/12/2027.

DATA DE ASSINATURA:10/11/2026.

Publicado por: Tiago dos Reis Ávila Amaral
Código identificador: 0d3ac70a-b563-4ef5-9309-3405311d3083

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 0372/2026

PARTES: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA x APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UBERLÂNDIA

FUNDAMENTO: Fundamenta-se na Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000; na Lei de Diretrizes Orçamentárias n.º 14.449 de 17.07.2025; Lei Orçamentária Anual n.º 14.651 de 17.12.2025; na Lei Federal nº 4.320 de 17.03.1964, na Lei Federal nº 13.019 de 31.07.2014 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 17.415 de 28.12.2017 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 16.926 de 05.01.2017 e alterações, no artigo 110-A da Lei Orgânica Municipal e suas alterações; na Emenda Individual n.º 851/2025 de autoria do Vereador Ronaldo Tannús, publicada no Diário Oficial do Município nº DOM 7376-A de 17/06/2026, no Processo de Inexigibilidade n.º 511/2026 e no Plano de Trabalho.

Assinado digitalmente por VICTOR GRAMA VALENTIM:11168123631
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CPF A1; (EM BRANCO); 30722213000198; videoconferencia, CN=VICTOR GRAMA VALENTIM:11168123631
Date: 2026-11-17T05:00:00-0300

OBJETO: Tem por objeto o repasse de recursos para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, nos termos da lei autorizativa própria e conforme estabelecido no Plano de Trabalho.

VIGÊNCIA: De 10/11/2026 à 31/12/2027.

DATA DE ASSINATURA:10/11/2026.

Publicado por: Tiago dos Reis Ávila Amaral
Código identificador: dc2b96b7-700d-4a87-a371-bdbde336bbd5

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 0373/2026

PARTES: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA x APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UBERLÂNDIA

FUNDAMENTO: Fundamenta-se na Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000; na Lei de Diretrizes Orçamentárias n.º 14.449 de 17.07.2025; Lei Orçamentária Anual n.º 14.651 de 17.12.2025; na Lei Federal nº 4.320 de 17.03.1964, na Lei Federal nº 13.019 de 31.07.2014 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 17.415 de 28.12.2017 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 16.926 de 05.01.2017 e alterações, no artigo 110-A da Lei Orgânica Municipal e suas alterações; na Emenda Individual n.º 489/2025 de autoria da Vereadora Thaís Andrade, publicada no Diário Oficial do Município nº DOM 7376-A de 17/06/2026, no Processo de Inexigibilidade n.º 512/2026 e no Plano de Trabalho.

OBJETO: Tem por objeto o repasse de recursos para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, nos termos da lei autorizativa própria e conforme estabelecido no Plano de Trabalho.

VIGÊNCIA: De 10/11/2026 à 31/12/2027.

DATA DE ASSINATURA:10/11/2026.

Publicado por: Tiago dos Reis Ávila Amaral
Código identificador: e9b18929-bccb-4d54-ae5b-055ae6805160

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 0374/2026

PARTES: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA x APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UBERLÂNDIA

FUNDAMENTO: Fundamenta-se na Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000; na Lei de Diretrizes Orçamentárias n.º 14.449 de 17.07.2025; Lei Orçamentária Anual n.º 14.651 de 17.12.2025; na Lei Federal nº 4.320 de 17.03.1964, na Lei Federal nº 13.019 de 31.07.2014 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 17.415 de 28.12.2017 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 16.926 de 05.01.2017 e alterações, no artigo 110-A da Lei Orgânica Municipal e suas alterações; na Emenda Individual n.º 148/2025 de autoria do Vereador Antônio Augusto - Queijinho, publicada no Diário Oficial do Município nº DOM 7376-A de 17/06/2026, no Processo de Inexigibilidade n.º 513/2026 e no Plano de Trabalho.

OBJETO: Tem por objeto o repasse de recursos para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, nos termos da lei autorizativa própria e conforme estabelecido no Plano de Trabalho.

VIGÊNCIA: De 10/11/2026 à 31/12/2027.

DATA DE ASSINATURA:10/11/2026.

Publicado por: Tiago dos Reis Ávila Amaral
Código identificador: 4081bd39-40a4-4dbc-be96-1ab4c06d0555

TRÂNSITO EM JULGADO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANITÁRIOS

CERTIDÃO

Certifico que transitaram em julgado os seguintes processos:

PROCESSOS	PARTE	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO
8240/2023	AMERICAN BURGUER BRASIL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	12/11/2026
10721/2023	CASA E VIDEO BRASIL S.A	12/11/2026
3917/2023	JOAQUIM TEODORO DE MOURA	12/11/2026
11801/2023	JORGE & ALMEIDA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	12/11/2026

Uberlândia-MG, 13 de novembro de 2026.

ALEXANDRE BERNALDINO DE SOUZA
Coordenador da Vigilância Sanitária

Publicado por: Brenda Nunes Paderes
Código identificador: 4ce577b7-deb6-48ab-887c-12a961b364bb

SERVIÇOS URBANOS

EDITAL Nº 114 / 2026 – AUTUAÇÕES

O Município de Uberlândia, por intermédio do Núcleo de Fiscalização de Limpeza Urbana da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (SESURB), com fulcro no §4º do Art. 242 do Capítulo VI (e suas demais alterações) que institui o Código Municipal de Posturas, Lei 10.741/11 – Vem por meio deste Edital, afixado em sua sede localizada na Av. Anselmo Alves dos Santos nº 600 Bairro Santa Mônica (e publicado no Diário Oficial do Município no portal da Prefeitura de Uberlândia), INTIMAR os proprietários de imóveis abaixo relacionados e demais citados, à manifestação perante a lavratura dos Autos de Infração aqui especificados. Com sujeição de imposição das respectivas multas em virtude de violação dos artigos do referido Código de Posturas e/ou por descumprimento das exigências de notificações preliminares. Sendo-lhes facultado o prazo de 15 (quinze) dias ÚTEIS contados a partir da publicação deste Edital, para apresentação de defesa ou requerimento protocolizado, sob pena de aplicação das penalidades e referidos valores - Os proprietários abaixo relacionados e demais citados, não foram localizados pelo mensageiro da Prefeitura Municipal de Uberlândia ou pelo funcionário da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Contatos telefônicos do Núcleo: 3232-9191 – 3239-2590.

Proprietário	Cód. pessoa	Auto de infração	Descrição Imóvel Descrição Serviço/infração/artigo	valor
Adriana Moura Alves	319663	2.152.335	02 0104 15 11 L 09 limpeza no imóvel, no passeio e na sarjeta e reforma da calçada (art. 14 e 137)	1.033,59
Agenor Oliveira Cunha	216292	2.147.044	03 0201 09 17 L 01 limpeza no imóvel, no passeio e na sarjeta e reforma da calçada (art. 14 e 137)	1.033,59
Arthur Crosara Silva	333708	2.145.073	03 0201 10 13 L 18 limpeza no imóvel, no passeio e na sarjeta (art. 14)	758,15
Benito Segate Neto	360514	2.167.775	02 0102 01 05 L 15 reforma da calçada e limpeza do imóvel (art. 14 e 137)	1.033,59
Caetano Aguiar Greco De Guimarães Cardoso	774755	2.147.424	03 0304 01 01 L 26 limpeza do imóvel e pavimentação da calçada (art. 14, 135)	791,60

Assinado digitalmente por VICTOR GRAMA VALENTIM:11168123631
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CPF A1; (EM BRANCO); 30722213000198; videoconferencia, CN=VICTOR GRAMA VALENTIM:11168123631
Date: 2026-11-17T05:00:00-0300

Carlos Roberto Soares	131551	2.161.062	03 0303 08 06 L 11 limpeza do imóvel e da sarjeta e pavimentação da calçada (art. 14 e 137)	1.272,01
Chrystiana Alvarenga Guerra	336479	2.148.450	01 0102 04 17 L 14 reforma da calçada e limpeza do imóvel (art. 14 e 137)	1.033,59
Cleide Aparecida De Andrade	286193	2.163.685	01 0102 16 10 L 05 limpeza no imóvel, no passeio e na sarjeta e reforma da calçada (art. 14 e 137)	1.033,59
Cristiano Pereira Da Silva	Cpf: 071.591.206-20	4.912	Não atendeu a notificação nº 24.633, infringindo o artigo 187 da Lei 10.741/2011.	2.500,00
Cristiano Pereira Da Silva	Cpf: 071.591.206-20	4.913	Violou o artigo 195 da Lei 10.741/2011.	2.500,00
Edilson De Oliveira	27108	2.157.922	01 0102 04 13 L 46 limpeza no imóvel, no passeio e na sarjeta (art. 14)	758,15
Eurico Fernandes Cunha	368790	2.147.378	03 0303 13 02 L 38 limpeza do imóvel e pavimentação da calçada (art. 14, 135)	791,60
Eurípedes Flávio Ferreira	28887	2.148.517	02 0102 06 08 L 18 limpeza do imóvel (art. 14)	758,15
Fernanda Resende Agostinho	456962	2.147.907	03 0303 14 13 L 43 limpeza do imóvel e pavimentação da calçada (art. 14, 135)	1.272,01
Fire Construções Ltda	68237524	2.147.922	03 0303 14 13 L 58 limpeza do imóvel e pavimentação da calçada (art. 14, 135)	1.272,01
Helena Maria Tavares Mamede	311521	2.156.940	03 0104 06 04 L 05 limpeza no lote, no passeio e na sarjeta (art. 14)	758,15
Jales Martins Pereira	Cpf: 125.273.431-04	12.071	Violou o artigo 28 da Lei 10.280/2009.	1.300,00
José Luis Lopes	27051	2.145.098	03 0302 05 12 L 21 limpeza no imóvel, no passeio e na sarjeta, reforma da calçada e fechamento (art. 14, 135)	1.512,60
Jovair Alves Da Silva	549886	2.147.268	03 0303 10 11 L 44 limpeza do imóvel e pavimentação da calçada (art. 14, 135)	791,60
Leila Maria Ribeiro Silva	552908	2.165.582	03 0303 14 11 L 52 limpeza no imóvel, no passeio e na sarjeta (art. 14)	758,15
Lelian Divino De Oliveira	114651	2.147.810	03 0303 10 13 L 04 limpeza do imóvel e pavimentação da calçada (art. 14, 135)	791,60
Lucineia Alves De Freitas	60706	2.145.033	03 0201 11 10 L 04 limpeza no imóvel, no passeio e na sarjeta e reforma da calçada (art. 14 e 137)	1.033,59
Manuel Duarte Oliveira	63591	2.160.296	03 0201 15 03 L 30 reforma da calçada (art. 137)	501,96
Mario Ferreira De Oliveira	70180	2.148.198	02 0103 07 09 L 17 desobstrução de passeio , limpeza do passeio (art. 14 e 69)	622,54
Marli Lúcia De Oliveira	Cpf: 360.617.866-20	4.044	Não atendeu a notificação nº 4.412, infringindo o artigo 187 da Lei 10.741/2011.	500,00
Maydson Santos Gonçalves	Cpf: 127.572.006-40	3.881	Violou o artigo 28 da Lei 10280/2009	1.900,00
Modesto Teixeira Neto	497702	2.165.469	03 0303 10 15 L 48 pavimentação da calçada (art. 135)	791,60
Nair Conceição Do Carmo	358934	2.171.574	02 0103 16 04 L 10 limpeza do imóvel (art. 14)	758,15
Nivaldo Pires De Lima	443008	2.147.917	03 0303 14 13 L 53 limpeza do imóvel e pavimentação da calçada (art. 14, 135)	1.272,01
Orgenira De Magalhães	278994	2.163.641	02 0102 09 17 L 34 limpeza no imóvel, no passeio e na sarjeta e reforma da calçada (art. 14 e 137)	1.033,59
Patricia Aparecida Ferreira Cunha	746896	2.152.284	02 0104 15 12 L 01 limpeza do passeio e da sarjeta e reforma da calçada (art. 14 e 137)	501,96
Patricia Aparecida Ferreira Cunha	746896	2.152.285	02 0104 15 12 L 02 limpeza do passeio e da sarjeta e reforma da calçada (art. 14 e 137)	501,96
Patricia Aparecida Ferreira Cunha	746896	2.152.286	02 0104 15 12 L 03 limpeza do passeio e da sarjeta e reforma da calçada (art. 14 e 137)	501,96
Patricia Aparecida Ferreira Cunha	746896	2.152.287	02 0104 15 12 L 04 limpeza do passeio e da sarjeta e reforma da calçada (art. 14 e 137)	501,96
Paulo César Maximiano Vieira	Cpf: 004.050.276-51	1.782	Violou os artigos 12A e 28 da Lei 10.280/2009 – descarte irregular de resíduos.	3.500,00
Pedro Victor Rodrigues Caetano	503923	2.147.918	03 0303 14 13 L 54 limpeza do imóvel e pavimentação da calçada (art. 14, 135)	1.272,01
Reginaldo Mira	Cpf: 156.127.558-13	4.581	Violou os artigos 12A e 28 da Lei 10280/2009	2.900,00
Ronaldo Botelho De Almeida Pires	Cnpj: 56.985.050/0001-56	4.626	Não atendeu a notificação nº 25.412, infringindo o artigo 69 da Lei 10.741/2011.	800,00
Ronaldo Dias Da Silva	1030364	2.147.266	03 0303 10 11 L 42 limpeza do imóvel e pavimentação da calçada (art. 14, 135)	791,60
Rosângela Dias Moreira	507543	2.148.199	02 0103 07 09 L 18 limpeza do imóvel e da sarjeta e pavimentação da calçada (art. 14, 135)	1.272,01
Rubens Araújo Do Rosário	133556	2.156.460	03 0302 02 06 L 25 limpeza do imóvel e pavimentação da calçada (art. 14, 135)	1.272,01
Rubens Araújo Do Rosário	133556	2.156.461	03 0302 02 06 L 26 limpeza do imóvel e pavimentação da calçada (art. 14, 135)	1.272,01
Rudson Fernandes Silva	319886	2.146.680	03 0202 07 05 L 01 limpeza no imóvel e no passeio, remoção de entulhos e remoção de entulhos (art. 14)	1.033,59
Sônia Guimarães	523350	2.147.809	03 0303 10 13 L 03 limpeza no imóvel, no passeio e na sarjeta (art. 14)	758,15
Sônia Maria De Souza	261970	2.155.676	03 0201 10 08 L 02 limpeza do imóvel e pavimentação da calçada (art. 14, 135)	1.272,01
Valdete Rosa De Souza	93103	2.160.264	03 0201 11 02 L 05 reforma da calçada (art. 137)	501,96
Wellington Ribeiro De Castro	286389	2.155.568	03 0301 14 17 L 52 limpeza do imóvel e da sarjeta (art. 14)	758,15
Yan Lucas Damasceno Dias	976016	2.167.737	01 0103 15 09 L 30 limpeza do imóvel e da sarjeta e pavimentação da calçada (art. 14, 135)	1.272,01

Uberlândia, (data da publicação).

LEANDRO ASSIS OSMÁRIO
Coordenador do Núcleo de Fiscalização de Limpeza Urbana

APARECIDO ANTÔNIO DOS SANTOS
Diretor de FiscalizaçãodeLimpeza e Atividades Urbanas

ANDERSON ALVES DE PAULA
Subsecretário da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

THAISSA CAROLINE FERRAZ SILVA LOPES
Diretora Jurídica

RAPHAEL MESSIAS LELES
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

Publicado por: Waldir Pereira
Código identificador: ec73385c-2ca0-457d-9000-2a87fcd3a092

EDITAL Nº 115 / 2026 – AUTUAÇÕES

O Município de Uberlândia, por intermédio do Núcleo de Fiscalização de Limpeza Urbana da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (SESURB), com fulcro no §4º do Art. 242 do Capítulo VI (e suas demais alterações) que institui o Código Municipal de Posturas, Lei 10.741/11 – Vem por meio deste Edital, afixado em sua sede localizada na Av. Anselmo Alves dos Santos nº 600 Bairro Santa Mônica (e publicado no Diário Oficial do Município no portal da Prefeitura de Uberlândia), INTIMAR os proprietários de imóveis abaixo relacionados e demais citados, à manifestação perante a lavratura dos Autos de Infração aqui especificados. Com sujeição de imposição das respectivas multas em virtude de violação dos artigos do referido Código de Posturas e/ou por descumprimento das exigências de notificações preliminares. Sendo-lhes facultado o prazo de 15 (quinze) dias ÚTEIS contados a partir da publicação deste Edital, para apresentação de defesa ou requerimento protocolizado, sob pena de aplicação das penalidades e referidos valores - Os proprietários abaixo relacionados e demais citados, não foram localizados pelo mensageiro da Prefeitura Municipal de Uberlândia ou pelo funcionário da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Contatos telefônicos do Núcleo: 3232-9191 – 3239-2590.

Proprietário	Cód. pessoa	Auto de infração	Descrição Imóvel Descrição Serviço/infração/artigo	valor
Antônio Stefani	10726	2.166.941	04 0301 04 02 L 05 limpeza do lote e da sarjeta e pavimentação da calçada (art. 14, 135)	791,60
Arnaldo Fernandes De Oliveira Júnior	260644	2.151.588	02 0203 14 06 L 30 limpeza no imóvel, no passeio e na sarjeta e reforma da calçada (art. 14 e 137)	1.033,59
Camila Alves Ferreira	1009706	2.153.015	04 0403 13 12 L 23 pavimentação da calçada (art. 135)	791,60
Cleber Ferreira	741663	2.153.219	04 0503 15 10 L 46 desobstrução de passeio (art. 69)	486,81
Cleuza Eurípedes Moreira	256295	2.153.221	04 0503 15 10 L 48 pavimentação da calçada (art. 135)	791,60
Dayane Luz Souza	984567	2.153.010	04 0403 13 12 L 18 limpeza do imóvel e da sarjeta e pavimentação da calçada (art. 14, 135)	791,60
Deuvaine Silva Costa	71706	2.174.206	01 0301 16 08 L 16 limpeza no imóvel e do passeio (art. 14)	758,15
Elcy Lemes Rodrigues	25451	2.170.825	02 0202 04 09 L 09 limpeza do imóvel (art. 14)	758,15
Fabiano Ferreira Da Silva	281336	2.166.117	01 0301 13 02 L 20 limpeza do passeio e da sarjeta e reforma da calçada (art. 14 e 137)	501,96

Assinado digitalmente por VICTOR GRAMA VALENTIM:11168123631
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CPF A1; (EM BRANCO); 30722213000198; videoconferencia, CN=VICTOR GRAMA VALENTIM:11168123631
Date: 2026-11-17T05:00:00-0300

Gerson Francisco Dias	300550	2.175.369	02 0402 11 L 01 L 24 limpeza do passeio e da sarjeta (art. 14)	255,29
Giuliano Fernando Basílio	283979	2.154.006	03 0401 10 03 L 09 limpeza no imóvel, no passeio e na sarjeta (art. 14)	758,15
Gláucia Mariana Da Silva Calisto	4007900	2.153.031	04 0403 13 14 L 03 pavimentação da calçada (art. 135)	791,60
Gustavo De Miranda Matos	4034272	2.172.713	02 0302 02 L 04 L 09 limpeza no lote, no passeio e na sarjeta e pavimentação da calçada (art. 14, 135)	758,15
Hileia Carolina De Oliveira Valente	1052457	2.166.930	04 0201 14 05 L 40 limpeza no imóvel, no passeio e na sarjeta (art. 14)	758,15
Hiperideal Construtora Ltda	469163	2.173.482	03 0301 16 L 07 L 18 limpeza do imóvel e da sarjeta e pavimentação da calçada (art. 14, 135)	1.272,01
Hospital Santa Catarina Sa	153100	2.149.684	04 0201 15 01 L 39 limpeza do passeio e da sarjeta (art. 14)	255,29
Iasmyn Sousa Silva	89960466	2.167.655	04 0301 04 01 L 11 limpeza do passeio e da sarjeta e pavimentação da calçada (art. 14, 135)	1.033,59
Jeane Martins De Oliveira	66745550	2.154.039	03 0401 10 04 L 09 limpeza no imóvel, no passeio e na sarjeta (art. 14)	758,15
João Batista Napolitano	138452	2.175.972	02 0403 10 10 L 25 limpeza no imóvel, no passeio e na sarjeta, desobstrução de passeio e pavimentação da calçada (art. 14, 69 e 135)	1.372,01
Manuel Cardoso	101015	2.155.180	02 0403 01 01 L 22 limpeza do lote e da sarjeta e pavimentação da calçada (art. 14, 135)	1.272,01
Mara Silva Lourenço Naves Santos	432483	2.155.892	04 0202 11 13 L 21 limpeza no lote, no passeio e na sarjeta (art. 14)	758,15
Marconi Paulo De Albuquerque	55127	2.166.983	04 0301 06 01 L 01 limpeza da sarjeta e pavimentação da calçada (art. 14, 135)	891,60
Margareth Matias	65494	2.166.645	04 0201 09 01 L 05 limpeza no imóvel, no passeio e na sarjeta (art. 14)	758,15
Maria Rosa Da Cunha Lopes	69403	2.170.627	02 0202 06 04 L 06 limpeza do imóvel (art. 14)	758,15
Marinalva Adailza Batista	325339	2.153.224	04 0503 15 10 L 51 limpeza do imóvel e da sarjeta e pavimentação da calçada (art. 14, 135)	1.272,01
Mf3 Representações Ltda	599199	2.175.857	02 0401 08 L 14 L 10 limpeza no imóvel, no passeio e na sarjeta e pavimentação da calçada (art. 14, 135)	1.033,59
Mf3 Representações Ltda	599199	2.175.858	02 0401 08 L 14 L 11 limpeza no imóvel, no passeio e na sarjeta e pavimentação da calçada (art. 14, 135)	1.033,59
Mf3 Representações Ltda	599199	2.175.859	02 0401 08 L 14 L 12 limpeza no imóvel, no passeio e na sarjeta e pavimentação da calçada (art. 14, 135)	1.033,59
Milton César Resende De Sousa	387242	2.172.652	02 0202 04 L 08 L 32 reforma da calçada (art. 137)	501,96
Norberto Carlos Nunes De Paula	160326	2.152.796	04 0303 06 19 L 15 limpeza no imóvel, no passeio e na sarjeta e reforma da calçada (art. 14 e 137)	758,15
Oliveira José Do Nascimento	76783	2.153.961	03 0401 06 03 L 30 limpeza do passeio e da sarjeta (art. 14)	255,29
Osvaldo Do Carmo Filho	78970	2.173.641	03 0201 08 L 12 L 23 limpeza no imóvel, no passeio e na sarjeta (art. 14, 135)	758,15
Reginaldo De Oliveira Silva	437181	2.153.228	04 0503 15 10 L 55 limpeza do imóvel e da sarjeta e pavimentação da calçada (art. 14, 135)	1.272,01
Sandra Luzia Fernandes	528539	2.168.428	04 0402 10 03 L 05 desobstrução de passeio , limpeza no imóvel e do passeio (art. 14 e 69)	1.033,59
Sebastião Vandeir Sampaio Pereira	129556	2.166.719	04 0402 10 04 L 02 limpeza no imóvel, no passeio e na sarjeta (art. 14)	758,15
Sebastião Vandeir Sampaio Pereira	129556	2.166.720	04 0402 10 04 L 03 limpeza no imóvel, no passeio e na sarjeta (art. 14)	758,15
Sheila Cristina Nunes Correia	366323	2.148.639	04 0202 11 06 L 10 desobstrução total de passeio (art. 69)	486,81
Trium Empreendimento Imobiliário Spe Ltda	107713583	2.164.028	02 0201 10 05 L 02 limpeza do passeio e da sarjeta (art. 14)	255,29
Viviane Amaral Freitas	674449	2.166.203	04 0401 16 11 L 44 completar pavimentação da calçada e limpeza da sarjeta (art. 14 e 137)	501,96
Zemaria Moreira Bomfim	282977	2.148.681	04 0202 11 08 L 05 limpeza do passeio e da sarjeta (art. 14)	255,29

Uberlândia, (data da publicação).

LEANDRO ASSIS OSMÁRIO
Coordenador do Núcleo de Fiscalização de Limpeza Urbana

APARECIDO ANTÔNIO DOS SANTOS
Diretor de FiscalizaçãodeLimpeza e Atividades Urbanas

ANDERSON ALVES DE PAULA
Subsecretário da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

THAISSA CAROLINE FERRAZ SILVA LOPES
Diretora Jurídica

RAPHAEL MESSIAS LELES
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

Publicado por: Waldir Pereira
Código identificador: c2fd6684-b590-4d7c-8b4f-426d8ead8458

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

DMAE

PORTARIA DMAE Nº 391/2026.

ALTERA A PORTARIA DMAE Nº 079/2026, DE 10 DE MARÇO DE 2026.

O Diretor-Geral do Departamento Municipal de Água e Esgoto – Dmae, no uso de suas atribuições legais com base no artigo 40, inciso I da Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023, e alteração, e Decreto nº 20.288, de 1º de abril de 2023,

RESOLVE:

Art. 1ºAlterar a Portaria Dmae nº 079/2026, publicada no Diário Oficial “O Município” no dia 10 de março de 2026, edição nº 7309, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7ºFicam designados os seguintes servidores titulares e suplentes:

I – Diretoria-geral

a) Titular: Luan Serafim Mendes Gonçalves – mat. 2451-1;

b) Suplente: Alessandra Luiza Silva Cunha – mat. 3028-7.

II – Diretoria-geral Adjunta

a) Titular: Luiz Humberto de Freitas Souza – mat. 2410-4;

b) Suplente: Fernando Guimarães Moreira – mat. 2271-3.

III – Procuradoria Autárquica Geral

a) Titular: Anderson César Fernandes – mat. 2504-6;

b) Suplente: Ana Paula Bazílio – mat. 2720-0.

IV – Diretoria Administrativa

a) Titular: Rodrigo Alves Pacheco – mat. 3008-2;

b) Suplente: Francine Câmara Giordani Nunes – mat. 2876-2.

V – Diretoria Financeira

a) Titular: Abadio de Paulo Silva – mat. 2952-1;

b) Suplente: Aline Bernardes Comissário – mat. 2824-0.

VI – Diretoria de Suprimentos

a) Titular: Reginaldo Martins de Minas– mat. 2703-0;

b) Suplente: Samuel Ferreira Silva – mat. 2836-3.

Assinado digitalmente por VICTOR GRAMA VALENTIM:11168123631
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CPF A1; (EM BRANCO); 30722213000198; videoconferencia, CN=VICTOR GRAMA VALENTIM:11168123631
Date: 2026-11-17T05:00:00-0300

VII – Diretoria do Sistema de Abastecimento de Água

a) Titular: Hudson Alves Silvério – mat. 3017-1;

b) Suplente: Oswaldo Gomes Júnior – mat. 2950-5.

VIII – Diretoria do Sistema de Esgotamento Sanitário

a) Titular: Adriele Vieira de Souza – mat. 3082-1;

b) Suplente: Meirielly Marcelina P. Nascimento – mat.3033-3.

IX – Diretoria de Planejamento Estratégico e Projetos

a) Titular: Eliã Asafe Mello Suave – mat. 2937-8;

b) Suplente: Pedro Aurélio de Sousa Barbosa – mat. 2848-7.

X – Diretoria de Meio Ambiente e Sustentabilidade

a) Titular: Bruna Andrade Ferreira – mat. 3154-2;

b) Suplente: Bruno Póvoa Rodrigues – mat. 3182-8.

XI – Diretoria de Drenagem Pluvial

a) Titular: Lucas Cordeiro Ribeiro – mat. 3096-1;

b) Suplente: Ana Flávia Medeiros – mat. 3210-7.

XII – Diretoria de Obras e Suporte Industrial

c) Titular: Túlio Augusto Caleiro Acerbi – mat. 3034-1;

d) Suplente: Henrique Martins Queiroz – mat. 3196-8.” NR

Art. 3ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

RODRIGO SÁVIO COUTO DE LACERDA
Diretor-Geral

Publicado por: Clenia Iris Vargas Silva
Código identificador: 655c855e-f947-4485-ac8a-914300f4075e

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA N° 256/2026

Processo Administrativo: 542/2026

N° do ComprasGov: 218/2026

Requisição(ões) n°: 4832 e 5761/2026 – Diretoria do Sistema de Drenagem Pluvial.

1. Trata-se de procedimento administrativo para a contratação do fornecedor, MMO IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA - ME, optante pelo Simples Nacional, inscrito no CNPJ sob n° 65.125.756/0001-02, em consonância com o disposto no art. 75, II, da Lei Federal n° 14.133, de 2021, por meio de dispensa eletrônica, nos termos do art. 96-A do Decreto Municipal n° 20.154, de 2023, visando a contratação exclusiva de Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou equiparadas para aquisição de bateria e cartão de memoria para drone, em atendimento à Diretoria do Sistema de Drenagem Pluvial.

2. A instrução processual foi formalizada pela Diretoria de Suprimentos, tendo sido feita a verificação das condições de habilitação fiscal, social e trabalhista, bem como certidões de consultas consolidadas SICAF e TCU, com as respectivas ocorrências que assegurem a verificação das condições de habilitação da Contratada, sem impedimentos à contratação nesses aspectos.

3. A seleção do fornecedor e verificação do atendimento dos requisitos de qualificação técnica, bem como o cumprimento das recomendações jurídicas somam a carga da Diretoria Requisitante.

4. Constam dos autos a Requisição(ões) n° 4832 e 5761/2026, que apresentam a autorização para abertura do processo, o Termo de Referência e a identificação da disponibilidade orçamentária, previstos nas dotações orçamentárias: 17.01.17.122.0018.2.381.3.3.90.30 – Material de Consumo – Diretoria do Sistema de Drenagem Pluvial, recursos suficientes para custear as despesas decorrentes da pretendida contratação no valor total de R$ 2.960,10 (dois mil, novecentos e sessenta reais e dez centavos), nos termos do art. 25 do Decreto n° 20.154, de 2023.

5. Ante o exposto, verificada a presença dos elementos necessários e a regularidade do feito, AUTORIZO a contratação direta, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei n° 14.133, de 2021, conforme delegação de competência conferida pelos artigos 40 e 41 da Lei Complementar n° 751, de 15 de março de 2023, c/c artigo 24, inciso IV do Decreto n° 20.154, de 2023.

6. Assim sendo, restituo os autos à Diretoria de Suprimentos para divulgação da contratação direta na forma da Lei e efetivação dos demais atos necessários à contratação.

Uberlândia, (data da publicação).

RODRIGO SÁVIO COUTO DE LACERDA
Diretor-Geral do DMAE

CLEYTON SILAS MARTINS
Diretor do Sistema de Drenagem Pluvial do DMAE

Publicado por: Luiz Fernando Silva Ribeiro
Código identificador: f8f7d766-8397-4996-abf8-ea97c774105d

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 247/2026

Processo Administrativo: 527/2026

N° do ComprasGov: 205/2026

Requisição(ões) n°: 4318/2026 - Diretoria de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

1. Trata-se de procedimento administrativo para a contratação do fornecedor, FORTALEZA COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP, optante pelo Simples Nacional, inscrito no CNPJ sob n° 55.261.686/0001-66, em consonância com o disposto no art. 75, II, da Lei Federal n° 14.133, de 2021, por meio de dispensa eletrônica, nos termos do art. 96-A do Decreto Municipal n° 20.154, de 2023, visando a contratação exclusiva de Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou equiparadas

Assinado digitalmente por VICTOR GRAMA VALENTIM:11168123631
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CPF A1; (EM BRANCO); 30722213000198; videoconferencia, CN=VICTOR GRAMA VALENTIM:11168123631
Date: 2026-11-17T05:00:00-0300

para aquisição de 1 (um) trado holandês completo para amostragem de solo, em atendimento à Diretoria de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

2. A instrução processual foi formalizada pela Diretoria de Suprimentos, tendo sido feita a verificação das condições de habilitação fiscal, social e trabalhista, bem como certidões de consultas consolidadas SICAF e TCU, com as respectivas ocorrências que assegurem a verificação das condições de habilitação da Contratada, sem impedimentos à contratação nesses aspectos.

3. A seleção do fornecedor e verificação do atendimento dos requisitos de qualificação técnica, bem como o cumprimento das recomendações jurídicas somam a carga da Diretoria Requisitante.

4. Constam dos autos a Requisição(ões) n° 4318/2026, que apresentam a autorização para abertura do processo, o Termo de Referência e a identificação da disponibilidade orçamentária, previstos nas dotações orçamentárias: 17.01.17.512.18.4.049.4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente - Diretoria de Meio Ambiente e Sustentabilidade, recursos suficientes para custear as despesas decorrentes da pretendida contratação no valor total de R$ 588,00 (quinhentos e oitenta e oito reais), nos termos do art. 25 do Decreto n° 20.154, de 2023.

5. Ante o exposto, verificada a presença dos elementos necessários e a regularidade do feito, AUTORIZO a contratação direta, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei n° 14.133, de 2021, conforme delegação de competência conferida pelos artigos 40 e 41 da Lei Complementar n° 751, de 15 de março de 2023, c/c artigo 24, inciso IV do Decreto n° 20.154, de 2023.

6. Assim sendo, restituo os autos à Diretoria de Suprimentos para divulgação da contratação direta na forma da Lei e efetivação dos demais atos necessários à contratação.

Uberlândia, (data da publicação).

RODRIGO SÁVIO COUTO DE LACERDA
Diretor-Geral do DMAE

ARTHUR ROSA PÚBLIO
Diretor de Meio Ambiente e Sustentabilidade do DMAE

Publicado por: Luiz Fernando Silva Ribeiro
Código identificador: 9b13e278-b678-41c7-9072-d71da911c1d6

AVISO DE CONSULTA PÚBLICA Nº 02/2026/DMAE.

O Diretor-Geral do Departamento Municipal de Água e Esgoto – Dmae, no uso de suas atribuições legais com base no artigo 40, inciso I da Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023, e alteração, Decreto nº 20.288, de 1º de abril de 2023 e na Resolução n° 33, de 14 de novembro de 2025, comunica aos interessados sobre a abertura da Consulta Pública nº 02/2026, conforme informações abaixo:

Objeto da Consulta: Receber contribuições da sociedade com o objetivo de aprimorar os estudos e a elaboração de projetos básicos para a mitigação dos problemas de drenagem observados na Bacia do Córrego do Óleo. A concepção dos projetos constitui parte da elaboração do Plano Diretor de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas do município de Uberlândia-MG.

Período da Consulta: 10 (dez) dias úteis contados da publicação deste Aviso.

Forma de Participação e Material de Apoio: Sítio eletrônico do Dmae, disponível em https://www.uberlandia.mg.gov.br/prefeitura/orgaos-municipais/dmae/consultas-publica/

Uberlândia, (data da publicação).

RODRIGO SÁVIO COUTO DE LACERDA
Diretor-Geral

Publicado por: Clenia Iris Vargas Silva
Código identificador: 54d0d76d-dedd-4f51-89f8-bfbfff29a8e2

AVISO/EXTRATO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 267/2026

Lei Federal nº 14.133/2021

COMPRASGOV Nº 221/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO “MENOR PREÇO – GLOBAL”

AMPLA CONCORRÊNCIA

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – DMAE, OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de refeições tipo marmitex, em atendimento à Diretoria Administrativa. VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 1.104.000,00 (um milhão, cento e quatro mil reais). DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 01 de dezembro de 2026 às 09h00min (horário de Brasília), no site www.gov.br/compras. UASG 926287.

Uberlândia, (data da publicação).

RODRIGO SÁVIO COUTO DE LACERDA
Diretor-Geral do DMAE

Publicado por: Luiz Fernando Silva Ribeiro
Código identificador: adeb43b3-44ef-4d91-b2af-46f26eca469d

AVISO/EXTRATO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 268/2026

Lei Federal nº 14.133/2021

COMPRASGOV Nº 223/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO “MENOR PREÇO – ITEM

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – DMAE, OBJETO: Contratação exclusiva de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte para aquisição de materiais hidráulicos, para manutenção do parque de hidrômetros, consertos de cavaletes, ligação e suspensão do fornecimento de água, em atendimento à Diretoria Financeira. VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 13.268,99 (treze mil, duzentos e sessenta e oito reais e noventa e nove centavos).

Assinado digitalmente por VICTOR GRAMA VALENTIM:11168123631
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CPF A1; (EM BRANCO); 30722213000198; videoconferencia, CN=VICTOR GRAMA VALENTIM:11168123631
Date: 2026-11-17T05:00:00-0300

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 01 de dezembro de 2026 às 09h00min (horário de Brasília), no site www.gov.br/compras. UASG 926287.

Uberlândia, (data da publicação).

RODRIGO SÁVIO COUTO DE LACERDA
Diretor-Geral do DMAE

Publicado por: Luiz Fernando Silva Ribeiro
Código identificador: ab5f8c28-e75a-456a-904e-54698efa9117

AVISO/EXTRATO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 269/2026

Lei Federal nº 14.133/2021

COMPRASGOV Nº 269/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO “MENOR PREÇO – ITEM”

PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – DMAE, OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de antiespumante e devidas bombas dosadoras, em atendimento à Diretoria do Sistema de Esgotamento Sanitário VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 208.800,00 (duzentos e oito mil e oitocentos reais). DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 07 de dezembro de 2026 às 09h00min (horário de Brasília), no site www.gov.br/compras. UASG 926287.

Uberlândia, (data da publicação).

RODRIGO SÁVIO COUTO DE LACERDA
Diretor-Geral do DMAE

Publicado por: Luiz Fernando Silva Ribeiro
Código identificador: 40c7f1d9-bb1f-4d31-889b-f8b444ec7b4a

AVISO/EXTRATO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 272/2026

Lei Federal nº 14.133/2021

COMPRASGOV Nº 226/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO “MENOR PREÇO – GLOBAL”

PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – DMAE, OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de cloreto de sódio (NaCl), em atendimento à Diretoria do Sistema de Abastecimento de Água. VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 1.660.000,00 (um milhão e seiscentos e sessenta mil reais). DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 07 de dezembro de 2026 às 09h00min (horário de Brasília), no site www.gov.br/compras. UASG 926287.

VISTORIA PRÉVIA - Será facultado ao licitante a avaliação prévia do local de execução dos serviços para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, cujo objetivo é proporcionar o conhecimento necessário à elaboração da proposta de preço. Demais especificações da vistoria constam no item 21 do Termo de Referência.

Uberlândia, (data da publicação).

RODRIGO SÁVIO COUTO DE LACERDA
Diretor-Geral do DMAE

Publicado por: Luiz Fernando Silva Ribeiro
Código identificador: 364eacc4-e92a-4811-961e-2db22e4a3912

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 179/2026

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – DMAE.

CONTRATADA: HIDRAULICA SÃO PAULO COM DE MAT DE CONSTRUÇAO LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.603.719/0001-76.

REPRESENTANTE(S) DA CONTRATADA: Francisco Roberto Del Giudice, qualificação conforme atos constitutivos da empresa apresentados nos autos do processo de contratação.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para aquisição de válvulas industriais, em atendimento à Diretoria-Geral Adjunta, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 082/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 179/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 016/2026

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17.01.17.512.0018.2.388.4.4.90.30 – Material de Consumo – Diretoria do Sistema de Abastecimento de Água.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 13.718,40 (treze mil, setecentos e dezoito reais e quarenta centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação será contado a partir da assinatura do contrato até o final do exercício financeiro do ano vigente à assinatura, na forma do artigo 105 da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 16/11/2026.

Publicado por: Luiz Fernando Silva Ribeiro
Código identificador: 809c6ef1-96a8-4963-857d-33ab1d920786

FUTEL

AVISO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026 - RECADASTRAMENTO DOS TITULARES DAS CADEIRAS CATIVAS DO ESTÁDIO MUNICIPAL PARQUE DO SABIÁ

A FUNDAÇÃO UBERLANDENSE DO TURISMO, ESPORTE E LAZER – FUTEL, fundação pública municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 20.260.121/0001-80, com sede na Avenida José Roberto Migliorini, nº 850, bairro Santa Mônica, Uberlândia/MG, CEP 38408-251, por

Assinado digitalmente por VICTOR GRAMA VALENTIM:11168123631
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CPF A1; (EM BRANCO); 30722213000198; videoconferencia, CN=VICTOR GRAMA VALENTIM:11168123631
Date: 2026-11-17T05:00:00-0300

intermédio de seu Diretor-Geral, no exercício de suas atribuições legais, torna pública a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2026 - RECADASTRAMENTO DOS TITULARES DAS CADEIRAS CATIVAS DO ESTÁDIO MUNICIPAL PARQUE DO SABIÁ, mediante as seguintes disposições:

Art. 1º Fica prorrogado até o dia 18 de dezembro de 2026 (sexta-feira), o prazo de vigência do Edital de Chamamento Público originalmente publicado pela Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer – FUTEL, permanecendo válidas as disposições relativas ao objeto, às condições de participação e aos demais requisitos estabelecidos no instrumento convocatório original.

Art. 2º Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais disposições do Edital de Chamamento Público que não conflitarem com a presente prorrogação.

Art. 3º O presente Edital de Prorrogação entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia/MG, (na data da publicação).

EDSON CEZAR ZANATTA
Diretor-Geral da FUTEL

Publicado por: Marco Túlio Torres Campos
Código identificador: ae5f99ea-7de5-4de1-879a-d40c2290b3ea

CONSELHOS MUNICIPAIS

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - CMC

EXTRATO DE DECISÕES DE JULGAMENTO

127ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE JULGAMENTO ÚNICA

O Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes e da Câmara Julgadora, no uso de suas atribuições regimentais e em cumprimento ao art. 60 do Decreto Municipal nº 12.269/2010, torna público o extrato das decisões proferidas nos processos julgados na sessão ordinária realizada em 23 de setembro de 2026:

1. PROCESSO Nº 5.862/2014 – Recurso Ordinário (Auto de Infração nº 37.369/2014)

Recorrente: Triângulo Serviços e Soluções em Guindastes Ltda

Recorrida: Secretaria Municipal de Finanças

RELATOR: Conselheiro Eduardo Henrique de Macedo Oliveira

EMENTA: TRIBUTÁRIO. RECURSO ORDINÁRIO. ISSQN. PRELIMINAR DE DESENTRANHAMENTO DE DOCUMENTOS EXTEMPORÂNEOS. REJEIÇÃO. DOCUMENTOS INÓCUOS ÀS TESES DE DEFESA. PRELIMINARES DE NULIDADE DA DECISÃO E DO AUTO DE INFRAÇÃO. AFASTAMENTO. ENQUADRAMENTO INCORRETO DOS SERVIÇOS (SUBITEM 11.04 vs. 17.05). RECOLHIMENTO A MENOR. LANÇAMENTO POR ARBITRAMENTO CORRETO ANTE A AUSÊNCIA DE NOTAS FISCAIS E ESCRITURAÇÃO COMPROBATÓRIA. PARCELAMENTO/BENEFÍCIO DA LC MUNICIPAL INAPLICÁVEL. DESNECESSIDADE DE PERÍCIA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

A juntada extemporânea de documentos em sede recursal que não inovem no conjunto probatório nem influenciem no desfecho da demanda afasta a necessidade de desentranhamento por falta de prejuízo processual.

Não há nulidade por falta de fundamentação na decisão de primeira instância quando acolhidos expressamente os pareceres técnicos do Fisco, nem no Auto de Infração que descreve com clareza os fatos, capitulação legal e penalidades aplicadas.

É legítimo o arbitramento do imposto quando o contribuinte deixa de apresentar documentos fiscais solicitados ou mantém escrituração contábil inconsistente com a real natureza da operação praticada.

O enquadramento fiscal do serviço deve refletir a efetiva prestação de serviço constatada nos contratos e atos fáticos, prevalecendo a alíquota aplicável ao serviço efetivamente executado.

Inaplicável o benefício de parcelamento previsto em norma municipal cujo escopo temporal abrangeu tão somente créditos tributários vencidos em exercício anterior ao da autuação.

Recurso Ordinário conhecido e desprovido.

DECISÃO: O Conselho Municipal de Contribuintes decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de desentranhamento de documentos suscitada pela Representação Fiscal, afastar as preliminares de nulidade arguidas pelo Recorrente e, no mérito, negar provimento ao Recurso Ordinário, mantendo na íntegra a decisão de primeira instância e a procedência do Auto de Infração nº 37.369/2014, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

2. PROCESSO Nº 16.282/2013 – Recurso Ordinário (Auto de Infração nº 39.313/2019)

Recorrente: CLN Administração e Consultoria Ltda EPP (denominação atual: CLN Gestão e Investimentos Imobiliários Ltda)

Recorrida: Secretaria Municipal de Finanças

RELATOR: Conselheiro Eduardo Henrique de Macedo Oliveira

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. ITBI. IMUNIDADE CONDICIONADA (ART. 156, § 2º, I, CF/88; ART. 37 DO CTN). INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL. PENDÊNCIA DE CONDIÇÃO RESOLUTIVA. PREPONDERÂNCIA DE ATIVIDADE IMOBILIÁRIA.

1. PRELIMINAR DE DECADÊNCIA/PRESCRIÇÃO REJEITADA: Tratando-se de imunidade sob condição resolutiva, o prazo decadencial de 5 (cinco) anos para a constituição do crédito tributário (art. 173, I, do CTN) somente tem início no primeiro dia do exercício seguinte àquele em que se encerrou o triênio de fiscalização da atividade preponderante (art. 37, § 2º, CTN). Lançamento efetuado dentro do quinquênio decadencial. Jurisprudência consolidada do STJ (AgRg no AREsp 70.607/RJ). Prescrição não configurada dada a suspensão da exigibilidade durante a fase administrativa (art. 151, III, CTN).

2. MÉRITO — ATIVIDADE PREPONDERANTE IMOBILIÁRIA COMPROVADA: A conceituação tributária e a concessão de exonerações fiscais regem-se pelo Princípio da Primazia da Realidade (art. 118 do CTN). Demonstrado

Assinado digitalmente por VICTOR GRAMA VALENTIM:11168123631
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CPF A1; (EM BRANCO); 30722213000198; videoconferencia, CN=VICTOR GRAMA VALENTIM:11168123631
Date: 2026-11-17T05:00:00-0300

pela Auditoria Fiscal, mediante lançamentos contábeis expressos do Livro Razão (contas de receita e extratos bancários), que a Recorrente auferiu receitas de aluguel imobiliário registradas sob a rubrica de "locação de bens móveis" e consultoria, sem possuir bens móveis em seu Ativo Imobilizado. Preponderância de receita operante decorrente de locação superior a 50% verificada no triênio.

3. CONSECTÁRIOS LEGAIS: Cassada a imunidade provisória, o tributo torna-se devido a partir do fato gerador (data dos registros das transmissões imobiliárias em 2013 e 2014), acrescido de correção monetária, juros de mora e multa punitiva fiscal legalmente estabelecidos.

4. DECISÃO: Recurso Ordinário conhecido e NÃO PROVIDO.

DECISÃO: O Conselho Municipal de Contribuintes decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar a prejudicial de decadência/prescrição e indeferir o pedido de suspensão do julgamento formulado em sustentação oral; e, no mérito, por maioria de votos, negar provimento ao Recurso Ordinário, mantendo na íntegra a decisão de primeira instância e a procedência do Auto de Infração nº 39.313/2019, nos termos do voto do Conselheiro Relator, vencidos os Conselheiros Erick Hitoshi Guimarães Makiya (designado para o voto divergente) e Isabela Santos Souza Lima quanto à época de início dos juros moratórios e ao enquadramento legal da multa punitiva.

Uberlândia - MG, 16 de novembro de 2026.

EDUARDO HENRIQUE DE MACEDO OLIVEIRA
Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes e da Câmara Julgadora

Publicado por: Eduardo Henrique de Macedo Oliveira
Código identificador: a7b852b9-b6bc-4805-b664-35d54dd00840

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - CODEMA

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2026 – BIÊNIO 2026/2028

Reunião por meio de videoconferência via Google Meet

01 de Setembro de 2026

Ao primeiro dia do mês de Setembro de 2026 (dois mil e vinte e seis), às 09:18 (nove horas e dezoito minutos), deu-se início à reunião do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA, realizada por meio de videoconferência via Google Meet, por intermédio da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Sustentabilidade – SMGAS. Reuniram-se os Conselheiros: Lourival Miro (SMS), Liliane Ribeiro da Silva (SME), Diego Alvarenga Ferreira (SEPLAN), Isabelle Marian Lacorte (SEINFRA), Jarbas Wolmes Lopes (SEINFRA), Luiz Eduardo da Cunha Pepe (SMAGRO), Eveline Aparecida Cintra (DMAE), Diego Jorge de Oliveira (Polícia de Meio Ambiente), Rodrigo Herles dos Santos (IBAMA), Luiz Alberto de Freitas Filho (IEF), Gustavo de Almeida Franzon (CDL), Régis Vinícius Alves de Abreu (FIEMG), Raffer de Souza Miranda (UNEDI), Elaine Cristina Ribeiro Lima (Sindicato Rural), Bruno Brandão Neto (ACIUB), Lilian Takata (OAB), Peter Peixoto Cristaldo (CAU), Arcênio Meneses da Silva (IFTM), Denise Costa Paiva (Instituto LUVA), Heula Senhorinha Tristão Carlos (AELO-TAP). Ausentes com justificativa: SMCT, CEC. Ausentes sem justificativa: Câmara Municipal, SMDES, CREA. Participaram da reunião a equipe da SMGAS: Camila de Andrade Soares (Diretora de Patrimônio Ambiental), Maria Clara Machado Alessi Ferreira (Coordenadora do Núcleo de Controle Ambiental), Afra Gonçalves da Libertação (Assistente), Fabiana Ugietti de Assis (Assistente), Celismar da Costa Melo (Subsecretário). Participaram da reunião como convidados: Maria Augusta Tannus, Daniele Costa, Fabiana Mendes, Francielly Almeida, Daniela Mariano, Lívia Mendes, Isabella Borges Gomes Pereira. Celismar (Subsecretário) abre a reunião agradecendo a presença de todos os presentes na primeira reunião do biênio e explica que estará representando Dilson (Presidente) em razão de o mesmo estar em reunião com o prefeito, passando a palavra à Maria Clara (Coordenadora), que abre o item 2 – Comunicado dos conselheiros, momento em Camila (Diretora) comunica que o projeto para uso do Fundo Municipal de Defesa Ambiental aprovado na última reunião, em favor da Universidade Federal de Uberlândia, não irá adiante, em razão de informações de o projeto não se tratar de pesquisa de um novo produto pela Universidade, mas tão somente validação de produto de mercado, e portanto, por questões de integridade e governança. Pelo item 3 – Aprovação da ata, a ata da 3ª Reunião Extraordinária de 2026 (Biênio 2024-2026) foi aprovada pelos conselheiros, mesmo com a aprovação e assinatura pelo Presidente em razão de urgência e necessidade de publicação dos membros eleitos para ocorrência da reunião. Abre-se o item 4 – Aprovação dos processos, quais sejam: 4.1. Ofício nº 8595/2026/SPA/DT e Ofício nº 10923/2026/GA/DMAS – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO. Intervenção em Área de Preservação Permanente - APP do Córrego Buritizinho. Ad referendum 24/2026. Relatório de Vistoria nº 67/2026/NCA/DPA/SMGAS. 4.2. Ofício nº 11192/2026/GA/DMAS – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO. Intervenção em Área de Preservação Permanente - APP do Córrego Lagoinha. Ad referendum 27/2026. Relatório de Vistoria nº 68/2026/NCA/DPA/SMGAS. 4.3. Ofício nº 11194/2026/GA/DMAS – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO. Intervenção em Área de Preservação Permanente - APP do Córrego Lagoinha. Ad referendum 28/2026. Relatório de Vistoria nº 65/2026/NCA/DPA/SMGAS. 4.4 Processo nº 7824/2025 – PAIVA INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS SPE LTDA. Aprovação do Termo de Exame Final do Loteamento Convencional Residencial Mansour IV – A. Parecer Técnico nº 300/2026/NCA/DPA/SMGAS. 4.5. Processo nº 12355/2025 – COMPLEXO PARQUE SUL EMPREENDIMENTOS LTDA. Aprovação de Desmembramento de Gleba A1-A2 no Bairro Jardim Karaíba. Parecer Técnico nº 289/2026/NCA/DPA/SMGAS. 4.6. Processo nº 4714/2022 – GREEN PARADISE PARK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. Aprovação do Termo de Exame final do Loteamento de Sítios de Recreio - Green Paradise Park. Parecer Técnico nº 303/2026/NCA/DPA/SMGAS. 4.7. Processo nº 10902/2025 – HÉLIO FERNANDES DE LIMA/ MRV UBERLÂNDIA INCORPORAÇÕES - Aprovação do Termo de Exame Final do Reloteamento Trilha dos Pássaros. Parecer Técnico nº 306/2026/NCA/DPA/SMGAS. 4.8. Processo nº 16988/2025 – BUSINESS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Aprovação do Termo de Exame Final do Reloteamento para residencial multifamiliar vertical. Parecer Técnico nº 301/2026/NCA/DPA/SMGAS.4.9. Processo nº 3250/2020 – COLINAS DO SUL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Aprovação do Termo de Exame Final do Loteamento Bem Viver Colinas do Sul 2. Parecer Técnico nº 294/2026/NCA/DPA/SMGAS.4.10. Processo nº 784/2026 – OITO BRASIL URBANISMO LTDA. Aprovação do Termo de Exame Final do Remanejamento de áreas do Loteamento Convencional Habitacional Praça Alto Umuarama. Parecer Técnico nº 293/2026/NCA/DPA/SMGAS.4.11. Processo nº 2005/2026 – OITO BRASIL URBANISMO LTDA. Aprovação do Termo de Exame Final do

Assinado digitalmente por VICTOR GRAMA VALENTIM:11168123631
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CPF A1; (EM BRANCO); 30722213000198; videoconferencia, CN=VICTOR GRAMA VALENTIM:11168123631
Date: 2026-11-17T05:00:00-0300

Remanejamento de áreas do Loteamento Convencional Habitacional Praça Alto Umuarama. Parecer Técnico nº 298/2026/NCA/DPA/SMGAS.4.12. Processo nº 181/2026 – WV EMPREENDIMENTOS LTDA. Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC2-LP). Parecer Técnico nº 12/2026/NLA/DPA/SMGAS. 4.13. Processo nº 228/2026 – LOTEAMENTO ALTA DA MATTA UBERLÂNDIA SPE LTDA. Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS). Parecer Técnico nº 16/2026/NLA/DPA/SMGAS. 4.14. Processo nº 365/2025 – BLUE MOUNTAINS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC2-LP). Parecer Técnico nº 20/2026/NLA/DPA/SMGAS. 4.15. Processo nº 18238/2026: GLAUCION BATISTA MORAIS. Recurso de multa. Ofício nº 129/2026/DJ/SMGAS. Maria Clara (Coordenadora) faz a leitura dos itens 4.1 ao 4.15, sem destaques. Colocados em votação, os pareceres técnicos e relatórios de vistorias referentes aos itens 4.1 ao 4.15 foram aprovados, com abstenção de Eveline (DMAE) nos itens 4.1 ao 4.3 em razão de conflito de interesse. Celismar (Subsecretário) fala sobre as algas que estão se proliferando e se deslocando do reservatório de Nova Ponte para o reservatório de Miranda e que já existe um grupo gestor compreendido pela Secretaria de Gestão Ambiental e Sustentabilidade de Uberlândia, Defesa Civil Regional, Comitê de Bacias e Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento de Indianópolis, para mitigação do problema. Rodrigo (IBAMA) fala que não existe uma solução definitiva para questão da proliferação das algas, que o Licenciamento Ambiental em ambos reservatórios é estadual e que o IBAMA pode ser acionado para cooperar com o grupo gestor. Celismar (Subsecretário) esclarece que o monitoramento está sendo realizado e que incluirá o IBAMA no grupo de gestão, agradece a participação de todos e encerra a reunião às 9:45 (nove horas e quarenta e cinco minutos). Seguem as condicionantes dos pareceres técnicos aprovados na reunião: 4.1) 1. Realizar a semeadura de gramíneas nativas adequadas no local de intervenção. Prazo: Imediatamente ao final da obra; 2. Apresentar anualmente na SMGAS, relatório fotográfico comprovando o cumprimento da medida mitigadora. Prazo: 24 meses; 3. Realizar o PTRF no local indicado na APP do Córrego Buritizinho, nas proximidades da Rua Maria Iva de Oliveira e da Rua Fernanda de Oliveira Prado. Prazo: Apresentar em 60 dias após aprovação no CODEMA: Relatório do plantio. Implantação e manutenção: 4 anos; 4. Apresentar Termo de Recebimento das 40 (quarenta) mudas emitido pelo Horto Municipal. Prazo: Até 60 dias após aprovação do CODEMA; 5. A qualquer época a SMGAS e/ou CODEMA poderão solicitar dispositivos complementares de controle ambiental, caso ocorram impactos negativos não previstos nos estudos e projetos. Prazo: Permanente. 4.2) 1. Realizar a semeadura de gramíneas nativas adequadas no local de intervenção. Prazo: Imediatamente ao final da obra; 2. Apresentar anualmente na SMGAS, relatório fotográfico comprovando o cumprimento da medida mitigadora. Prazo: 24 meses; 3. Realizar o PTRF no local indicado na APP do Córrego Lagoinha, ruas Luís de Camões, Eurípedes Fernandes e Pedro Ivo. Prazo: Apresentar em 60 dias após aprovação no CODEMA: Relatório do plantio. Implantação e manutenção: 4 anos; 4. A qualquer época a SMGAS e/ou CODEMA poderão solicitar dispositivos complementares de controle ambiental, caso ocorram impactos negativos não previstos nos estudos e projetos. Prazo: Permanente. 4.3) 1. Realizar a semeadura de gramíneas nativas adequadas no local de intervenção. Prazo: Imediatamente ao final da obra; 2. Apresentar anualmente na SMGAS, relatório fotográfico comprovando o cumprimento da medida mitigadora. Prazo: 24 meses; 3. Realizar o PTRF no local indicado na APP do Córrego Lagoinha, nas proximidades das ruas Cirineu Menezes, Vinicius Degani e Pedro Formoso. Prazo: Apresentar em 60 dias após aprovação no CODEMA: Relatório do plantio. Implantação e manutenção: 4 anos; 4. A qualquer época a SMGAS e/ou CODEMA poderão solicitar dispositivos complementares de controle ambiental, caso ocorram impactos negativos não previstos nos estudos e projetos. Prazo: Permanente. 4.4) 1. Apresentar o responsável técnico com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, para acompanhamento dos planos de monitoramento. Prazo: Antes do início das obras; 2. Executar o projeto de paisagismo e urbanização da Área Verde Pública. Deveram ser observadas rigorosamente o projeto aprovado. Apresentar relatório fotográfico logo após a implantação do projeto. Prazo: Até 02 (dois) anos, contados a partir da aprovação do loteamento; 3. Realizar a manutenção da Área Verde Pública, que abrangerá os serviços de jardinagem (roçagem, capina, varrição, poda, substituição de mudas mortas, coroamento e controle fitossanitário, controle de pragas, etc.), manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e mobiliários urbanos instalados, conservação dos sistemas de iluminação, drenagem e demais infraestruturas implementadas na área. Apresentar anualmente relatório fotográfico, no mês de outubro, demonstrando a evolução do plantio e manutenção de equipamentos e mobiliários. Prazo: Pelo período de 04 anos contados a partir da apresentação do relatório fotográfico demonstrando o plantio; 4. Realizar a manutenção periódica do bolsão, extravasor e do dissipador, contemplando a retirada integral de sedimentos, vegetação, resíduos sólidos e quaisquer outros materiais ou elementos que possam comprometer seu adequado funcionamento e eficiência. Deverá ser apresentado, anualmente, no mês de outubro, relatório fotográfico colorido que comprove a realização das atividades de manutenção. Prazo: Pelo período de 4 (quatro) anos; 5. Solicitar autorização para movimentação de terra, informando os locais de empréstimo e bota-fora, bem como a estimativa de volume e categoria dos materiais a serem escavados de acordo com a Lei Municipal nº 10.700/2011, com ART do profissional responsável. Prazo: Antes do início das obras; 6. A qualquer época a SMGAS e/ou CODEMA poderão solicitar dispositivos complementares de controle ambiental, caso ocorram impactos negativos não previstos nos estudos e projetos. 4.5) 1. Caso seja necessária a implantação da infraestrutura que implique em intervenções ambientais ainda não autorizadas (Intervenção em APP, supressão de vegetação ou intervenção em lençol freático), deverá ser solicitada autorização prévia, apresentando a documentação pertinente à análise solicitada, via Protocolo Geral ou documento autorizativo emitido pelo órgão ambiental estadual. Prazo: Caso necessário; 2. Solicitar autorização prévia para movimentação de terra junto a SMGAS. Prazo: Caso necessário; 3. Apresentar os projetos de paisagismo e de iluminação pública das Áreas Verdes Públicas, contemplando mobiliários e equipamentos destinados ao atendimento das diferentes faixas etárias, bem como soluções que assegurem o cumprimento das funções e finalidades das áreas verdes públicas, inclusive nas porções não edificáveis. Prazo: Até 02 (dois) anos, contados a partir da aprovação do desmembramento; 4. Executar e implantar integralmente os projetos de paisagismo e de iluminação pública das Áreas Verdes Públicas, contemplando todos os elementos e itens previstos e aprovados nos respectivos projetos. Prazo: Até 02 (dois) anos, contados a partir da aprovação do projeto paisagístico; 5. Realizar a manutenção da Área Verde Pública, que abrangerá os serviços de jardinagem (roçagem, capina, varrição, poda, substituição de mudas mortas, coroamento e controle fitossanitário, controle de pragas, etc.), manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e mobiliários urbanos instalados, conservação dos sistemas de iluminação, drenagem e demais infraestruturas implementadas na área. O empreendedor deverá apresentar anualmente relatório fotográfico, no mês de outubro, demonstrando a evolução do plantio. Prazo: Pelo período de 4 (quatro) anos, após implantação do projeto; 6. Até o momento da execução do projeto paisagístico das Áreas Verdes previstas no desmembramento, o empreendedor ficará responsável pela

Assinado digitalmente por VICTOR GRAMA VALENTIM:11168123631
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CPF A1; (EM BRANCO); 30722213000198; videoconferencia, CN=VICTOR GRAMA VALENTIM:11168123631
Date: 2026-11-17T05:00:00-0300

manutenção periódica dessas áreas, contemplando, no mínimo, os serviços de capina, rolagem e limpeza. Prazo: Até a execução do projeto paisagístico; 7. Apresentar a regularização ambiental para o desmembramento da Gleba A1-A2, conforme legislação vigente. Prazo: Até 06 (seis) meses após a aprovação do loteamento; 8. A qualquer época a SMGAS e/ou CODEMA poderão solicitar dispositivos complementares de controle ambiental, caso ocorram impactos negativos não previstos nos estudos e projetos. Prazo: Permanente. 4.6) 1. Apresentar o responsável técnico para acompanhamento do Relatório Ambiental Municipal durante a implantação das obras do loteamento, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Prazo: Antes do início das obras; 2. Apresentar o Plano de Afugentamento e Resgate de Fauna, previsto no RAM, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e da identificação do responsável técnico pela sua elaboração e execução. Prazo: Antes do início das obras; 3. Caso seja necessária a implantação da infraestrutura que implique em intervenções ambientais ainda não autorizadas (Intervenção em APP, supressão de vegetação ou intervenção em lençol freático), deverá ser solicitada autorização prévia, apresentando a documentação pertinente à análise solicitada, via Protocolo Geral ou documento autorizativo emitido pelo órgão ambiental estadual. Prazo: Antes do início das obras; 4. Apresentar a atualização do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF), contemplando a área degradada localizada em Área de Preservação Permanente (APP), conforme mencionada no Relatório Ambiental Municipal (RAM), acompanhada do respectivo Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD), quando aplicável. Prazo: 90 (noventa) dias contados a partir da aprovação do sítio de recreio; 5. Apresentar Projeto de Arborização das Vias, contemplando a diversidade de espécies e o respectivo memorial florístico, com a indicação das espécies a serem utilizadas. Prazo: 90 (noventa) dias contados a partir da aprovação do sítio de recreio; 6. Apresentar licença ambiental emitida pelo órgão ambiental competente. Prazo: Antes do início das obras; 7. Solicitar autorização para movimentação de terra, de acordo com o art. 109 da Lei Municipal nº 10.700/2011, informando os locais de empréstimo e bota-fora, bem como a estimativa de volume e categoria dos materiais a serem escavados. Prazo: 90 (noventa) dias contados a partir da aprovação do sítio de recreio; 8. Executar o projeto de paisagismo e urbanização da Área Verde Pública. Deveram ser observadas rigorosamente as diretrizes e parâmetros técnicos estabelecidos no projeto aprovado. Apresentar relatório fotográfico logo após a implantação do projeto. Prazo: Até 02 (dois) anos, contados a partir da aprovação do loteamento; 9. Realizar a manutenção da Área Verde Pública, que abrangerá os serviços de jardinagem (roçagem, capina, varrição, poda, substituição de mudas mortas, coroamento e controle fitossanitário, controle de pragas, etc.), manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e mobiliários urbanos instalados, conservação dos sistemas de iluminação, drenagem e demais infraestruturas implementadas na área. Apresentar anualmente relatório fotográfico, no mês de outubro, demonstrando a evolução do plantio e manutenção de equipamentos e mobiliários. Prazo: Pelo período de 4 (quatro) anos, após implantação do projeto; 10. Realizar a manutenção periódica do dissipador, contemplando a retirada integral de sedimentos, vegetação, resíduos sólidos e quaisquer outros materiais ou elementos que possam comprometer seu adequado funcionamento e eficiência. Deverá ser apresentado, anualmente, no mês de outubro, relatório fotográfico colorido que comprove a realização das atividades de manutenção. Prazo: Pelo período de 4 (dois) anos, após a conclusão da obra; 11. Apresentar comprovação da execução do Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC. Prazo: Ao final das obras; 12. A qualquer época a SMGAS e/ou CODEMA poderão solicitar dispositivos complementares de controle ambiental, caso ocorram impactos negativos não previstos nos estudos e projetos. Prazo: Permanente. 4.7) 1. Apresentar o responsável técnico com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, para acompanhamento dos planos de monitoramento propostos no RAM, bem como o cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias, durante a implantação das obras do loteamento. Prazo: Antes do início das obras; 2. Apresentar documento que comprove a dispensa de licenciamento ambiental para o empreendimento. Prazo: Antes do início das obras; 3. Executar o projeto de paisagismo e urbanização da Área Verde Pública, conforme for aprovado pela DPA. Deveram ser observadas rigorosamente as diretrizes e parâmetros técnicos estabelecidos no projeto aprovado. Apresentar relatório fotográfico logo após a implantação do projeto. Prazo: Até 02 (dois) anos contados a partir da aprovação final do reloteamento; 4. Realizar a manutenção da Área Verde Pública, que abrangerá os serviços de jardinagem (roçagem, capina, varrição, poda, substituição de mudas mortas, coroamento e controle fitossanitário, controle de pragas, etc.), manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e mobiliários urbanos instalados, conservação dos sistemas de iluminação, drenagem e demais infraestruturas implementadas na área. Apresentar anualmente relatório fotográfico, no mês de outubro, demonstrando a evolução do plantio. Prazo: Pelo período de 4 (quatro) anos, após implantação do projeto; 5. Solicitar autorização para movimentação de terra, informando os locais de empréstimo e bota-fora, bem como a estimativa de volume e categoria dos materiais a serem escavados de acordo com a Lei Municipal nº 10.700/2011, com ART do profissional responsável. Prazo: Antes do início das obras; 6. A qualquer época a SMGAS e/ou CODEMA poderão solicitar dispositivos complementares de controle ambiental, caso ocorram impactos negativos não previstos nos estudos e projetos. Prazo: Permanente. 4.8) 1. Apresentar o responsável técnico para acompanhamento do Relatório Ambiental Municipal durante a implantação das obras do loteamento, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Prazo: Antes do início das obras; 2. Apresentar a regularização ambiental para o reloteamento, conforme legislação vigente. Prazo: Até 06 (seis) meses após a aprovação do parcelamento; 3. Apresentar licença ambiental emitida pelo órgão ambiental municipal e as autorizações para as intervenções ambientais. Prazo: Caso necessário, antes do início das obras; 4. Solicitar autorização para movimentação de terra, de acordo com o art. 109 da Lei Municipal nº 10.700/2011, informando os locais de empréstimo e bota-fora, bem como a estimativa de volume e categoria dos materiais a serem escavados. Prazo: 90 (noventa) dias contados a partir da aprovação do reloteamento; 5. Apresentar comprovação da execução do Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC. Prazo: Ao final das obras; 6. A qualquer época a SMGAS e/ou CODEMA poderão solicitar dispositivos complementares de controle ambiental, caso ocorram impactos negativos não previstos nos estudos e projetos. Prazo: Permanente. 4.9) 1. Apresentar o responsável técnico com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, para acompanhamento dos planos de monitoramento propostos no RAM, bem como o cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias, durante a implantação das obras do loteamento. Prazo: Antes do início das obras; 2. Solicitar autorização para movimentação de terra, informando os locais de empréstimo e bota-fora, bem como a estimativa de volume e categoria dos materiais a serem escavados de acordo com a Lei Municipal nº 10.700/2011, com ART do profissional responsável. Prazo: Antes do início das obras; 3. Caso seja necessária a implantação da infraestrutura que implique em intervenções ambientais ainda não autorizadas (Intervenção em APP, supressão de vegetação ou intervenção em lençol freático), deverá ser solicitada autorização

Assinado digitalmente por VICTOR GRAMA VALENTIM:11168123631
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CPF A1; (EM BRANCO); 30722213000198; videoconferencia, CN=VICTOR GRAMA VALENTIM:11168123631
Date: 2026-11-17T05:00:00-0300

prévia, apresentando a documentação pertinente à análise solicitada, via Protocolo Geral ou documento autorizativo emitido pelo órgão ambiental estadual. Prazo: Antes do início das obras; 4. Executar o projeto de paisagismo e urbanização da Área Verde Pública. Deverão ser observadas rigorosamente as diretrizes e parâmetros técnicos estabelecidos no projeto aprovado. Apresentar relatório fotográfico logo após a implantação do projeto. Prazo: Até 02 (dois) anos, contados a partir da aprovação do loteamento; 5. Realizar a manutenção da Área Verde Pública, que abrangerá os serviços de jardinagem (roçagem, capina, varrição, poda, substituição de mudas mortas, coroamento e controle fitossanitário, controle de pragas, etc.), manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e mobiliários urbanos instalados, conservação dos sistemas de iluminação, drenagem e demais infraestruturas implementadas na área. Apresentar anualmente relatório fotográfico, no mês de outubro, demonstrando a evolução do plantio e manutenção de equipamentos e mobiliários. Prazo: Pelo período de 4 (quatro) anos, após implantação do projeto; 6. Realizar a manutenção periódica do bolsão e do dissipador, contemplando a retirada integral de sedimentos, vegetação, resíduos sólidos e quaisquer outros materiais ou elementos que possam comprometer seu adequado funcionamento e eficiência. Deverá ser apresentado, anualmente, no mês de outubro, relatório fotográfico colorido que comprove a realização das atividades de manutenção. Prazo: Pelo período de 4 (dois) anos, após a ligação na rede existente; 7. A qualquer época a SMGAS e/ou CODEMA poderão solicitar dispositivos complementares de controle ambiental, caso ocorram impactos negativos não previstos nos estudos e projetos. Prazo: Permanente. 4.10) 1. Caso seja necessária a implantação da infraestrutura que implique em intervenções ambientais ainda não autorizadas (Intervenção em APP, supressão de vegetação ou intervenção em lençol freático), deverá ser solicitada autorização prévia, apresentando a documentação pertinente à análise solicitada, via Protocolo Geral ou documento autorizativo emitido pelo órgão ambiental estadual. Prazo: Antes do início das obras; 2. Solicitar autorização prévia para movimentação de terra junto a SMGAS. Prazo: Antes do início das obras; 3. Apresentar a regularização ambiental para o remanejamento do lote n° 02A e 01A da quadra n° 03, conforme legislação vigente. Prazo: Até 06 (seis) meses após a aprovação do parcelamento; 4. A qualquer época a SMGAS e/ou CODEMA poderão solicitar dispositivos complementares de controle ambiental, caso ocorram impactos negativos não previstos nos estudos e projetos. Prazo: Permanente. 4.11) 1. Caso seja necessária a implantação da infraestrutura que implique em intervenções ambientais ainda não autorizadas (Intervenção em APP, supressão de vegetação ou intervenção em lençol freático), deverá ser solicitada autorização prévia, apresentando a documentação pertinente à análise solicitada, via Protocolo Geral ou documento autorizativo emitido pelo órgão ambiental estadual. Prazo: Caso necessário, antes do início das obras; 2. Solicitar autorização prévia para movimentação de terra junto a SMGAS. Prazo: Caso necessário, antes do início das obras; 3. Apresentar a regularização ambiental para o remanejamento do lote n° 04A, n° 05A e n° 22 da quadra n° 03. Prazo: Até 06 (seis) meses após a aprovação do parcelamento; 4. A qualquer época a SMGAS e/ou CODEMA poderão solicitar dispositivos complementares de controle ambiental, caso ocorram impactos negativos não previstos nos estudos e projetos. Prazo: Permanente. Estão de acordo os conselheiros presentes na reunião relatada:

Celismar da Costa Melo (Subsecretário)

Lourival Miro (SMS)

Isabelle Marian Lacorte (SEINFRA)

Jarbas Wolmes Lopes (SEINFRA)

Liliane Ribeiro da Silva (SME)

Luiz Eduardo da Cunha Pepe (SMAGRO)

Diego Alvarenga Ferreira (SEPLAN)

Eveline Aparecida Cintra (DMAE)

Diego Jorge de Oliveira (Polícia de Meio Ambiente)

Rodrigo Herles dos Santos (IBAMA)

Gustavo de Almeida Franzon (CDL)

Régis Vinícius Alves de Abreu (FIEMG)

Elaine Cristina Ribeiro Lima (Sindicato Rural)

Lilian Takata (OAB)

Peter Peixoto Cristaldo (CAU)

Bruno Brandão Neto (ACIUB)

Raffer de Souza Miranda (UNEDI)

Luiz Alberto de Freitas Filho (IEF)

Arcênio Meneses da Silva (IFTM)

Denise Costa Paiva (Instituto LUVA)

Heula Senhorinha Tristão Carlos (AELO-TAP)

FIM.

Publicado por: Gustavo Assunção Franco
Código identificador: 989b4a59-d3d9-447c-9669-675f4ce60708

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 021/2026.

"TORNA PÚBLICA A HABILITAÇÃO E SELEÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL POR MEIO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026".

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.069, de 13/07/1990 e suas alterações, e pela Lei Complementar Municipal nº 721/2021, através da Comissão de Chamamento Público e considerando;

– O disposto nas Resoluções CMDCA nº 017/2026 e 019/2026, Resolução CONANDA nº 235, de 12/05/2023, Lei Federal nº 13.431, 04/04/2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, e o Decreto Federal nº 9.603, 10/12/2018, que a regulamenta;

Assinado digitalmente por VICTOR GRAMA VALENTIM:11168123631
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CPF A1; (EM BRANCO); 30722213000198; videoconferencia, CN=VICTOR GRAMA VALENTIM:11168123631
Date: 2026-11-17T05:00:00-0300

– O Edital de Chamamento Público n.º 01/2026, aprovado pela Resolução CMDCA nº 019/2026, de 02.10.2026;

– A Resolução CMDCA n.º 018/2026, de 02.10.2026, que instituiu a Comissão de Seleção para atuar no Edital de Chamamento Público n.º 001/2026;

– O resultado homologado pela Comissão de Chamamento Público e Plenário do CMDCA constante em ata lavrada na Reunião Extraordinária do dia 22.10.2026 às 16:00.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública relação das Organizações da Sociedade Civil habilitadas e selecionadas pelo Edital de Chamamento Público n.º 001/2026 para composição do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no Município de Uberlândia, sendo:

I – Instituição Cristã de Assistência Social de Uberlândia (ICASU) - CNPJ nº 25.642.455/0001-31;

a) Representante Titular: Antônio Naves de Oliveira

b) Representante Suplente: Selma de Souza

II – Comunidade Casa – CNPJ nº 21.241.377/0011-84:

a) Representante Titular: Katiuscia Lombard Toledo Rios;

b) Representante Suplente: Ludmila Ferreira Leite de Oliveira.

III – Organização da Sociedade Civil – Vago

a) Representante Titular: Vago;

b) Representante Suplente: Vago.

Parágrafo único. A representação prevista no inciso III deste artigo permanece vaga em razão da ausência de comparecimento de Organização da Sociedade Civil interessada em ocupá-la no âmbito do Chamamento Público.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

OSWALDO SETTI DE ALMEIDA FILHO
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Publicado por: Ana Carla da Silva Machado
Código identificador: a1e4cb35-d798-4cd9-a172-dae982a2ffe2

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 022/2026.

“DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO SOCIAL DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Uberlândia – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, e na Lei Complementar Municipal nº 721, de 2021, que dispõe sobre a Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Uberlândia;

Considerando a Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, e o Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que a regulamenta;

Considerando a Resolução CONANDA nº 235, de 12 de maio de 2023, que estabelece a obrigatoriedade de implantação dos Comitês de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência pelos Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando a Resolução CMDCA nº 017/2026, publicada no Diário Oficial do Município nº 7.451, de 2 de outubro de 2026, que dispõe sobre a criação do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no Município de Uberlândia;

Considerando a Resolução CMDCA nº 018/2026, publicada no Diário Oficial do Município nº 7.451, de 2 de outubro de 2026, que dispõe sobre a constituição da Comissão de Análise e Seleção para o Chamamento Público das Organizações da Sociedade Civil, visando à composição do referido Comitê, bem como a Resolução CMDCA nº 019/2026, publicada na mesma edição do Diário Oficial do Município, que dispõe sobre o edital de seleção das Organizações da Sociedade Civil para composição do Comitê;

Considerando a aprovação da composição do Comitê na Reunião Extraordinária do CMDCA, realizada em 22.10.2026, às 16:00;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica estabelecida a composição do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no Município de Uberlândia, nos termos do art. 4º e demais disposições aplicáveis da Resolução CMDCA nº 017/2026, bem como da Resolução CMDCA nº 021/2026, conforme os representantes titulares e suplentes relacionados a seguir:

I – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

a) Inês do Nascimento Manzan (Titular);

b) Maria Célia Bianchini Cardoso (Suplente).

II – Secretaria Municipal de Saúde:

a) Alexandra Rita Goveia Bones (Titular);

b) Joice Regina dos Santos (Suplente).

III – Secretaria Municipal de Educação:

a) Fernanda dos Santos Paschoal (Titular);

b) Líbia Gervásio da Silva Costa (Suplente).

IV – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

Assinado digitalmente por VICTOR GRAMA VALENTIM:11168123631
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CPF A1; (EM BRANCO); 30722213000198; videoconferencia, CN=VICTOR GRAMA VALENTIM:11168123631
Date: 2026-11-17T05:00:00-0300

a) Lêda do Carmo Furtado Evangelista (Titular);

b) Sílvia Inês Gratão (Suplente).

V – Secretaria Municipal de Segurança Integrada:

a) Stephanie Peres de Paiva (Titular);

b) Inês Rosangela Araujo (Suplente).

VI – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA:

a) Sanny Soares da Silva (Titular);

b) Clarissa de Fátima Machado (Suplente).

VII – Conselho Tutelar:

a) Bianca de Sousa Cardoso (Titular);

b) Daniel Negrão (Suplente).

VIII – Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer – FUTEL:

a) Wagner Ribeiro da Silva (Titular);

b) Carlos Silva de Sousa (Suplente).

IX – Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia – HC-UFU:

a) Samara Silva dos Santos (Titular);

b) Leticia Felipe Domingues (Suplente).

X – Organizações da Sociedade Civil que atuam na promoção, proteção ou garantia dos direitos de crianças e adolescentes:

a) Instituição Cristã de Assistência Social de Uberlândia – ICASU:

Antônio Naves de Oliveira (Titular);

Selma de Souza (Suplente).

b) Comunidade Casa:

Katiuscia Lombard Toledo Rios (Titular);

Ludmila Ferreira Leite de Oliveira (Suplente).

c) Organização da Sociedade Civil – Vago:

Titular: Vago;

Suplente: Vago.

Art 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

OSWALDO SETTI DE ALMEIDA FILHO
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Publicado por: Ana Carla da Silva Machado
Código identificador: ee9c230e-07f1-41de-b51d-5cca38af1b9c

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - CMDM

RESOLUÇÃO CMDM Nº 006/2026.

“TORNA PÚBLICA A SUBSTITUIÇÃO DA TESOUREIRA DA DIRETORIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – CMDM, PARA A GESTÃO 2026/2028, E ALTERA A RESOLUÇÃO CMDM Nº 004/2026”.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – CMDM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 14.648, de 16 de dezembro de 2025, bem como o Decreto Municipal nº 22.573, de 10 de março de 2026, que designa os membros para compor o Conselho para a gestão 2026/2028;

Considerando a Resolução CMDM nº 004/2026, que torna pública a composição da Diretoria eleita para a gestão 2026/2028, publicada no DOM, edição nº 7.343, de 30 de abril de 2026;

Considerando a substituição da Tesoureira, aprovada na Reunião Extraordinária realizada em 29.10.2026, às 14 h, conforme consignado em ata;

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o inciso III do art. 1º da Resolução CMDM nº 004/2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

III – Tesoureira: Kênia Claudino Alves Vieira (representante não governamental).

(...)” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

ANA CRISTINA PORFÍRIO RIBEIRO
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

Publicado por: Ana Carla da Silva Machado
Código identificador: ae197047-eca3-459f-a200-7ed9f3d3c2a9

Assinado digitalmente por VICTOR GRAMA VALENTIM:11168123631
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CPF A1; (EM BRANCO); 30722213000198; videoconferencia, CN=VICTOR GRAMA VALENTIM:11168123631
Date: 2026-11-17T05:00:00-0300

EXPEDIENTE

PREFEITURA DE UBERLÂNDIA
Diário Oficial "O Município"
Poder Executivo do Município de Uberlândia/MG
Órgão Oficial instituído pela Lei Municipal nº 8.485/2003
www.uberlandia.mg.gov.br

Editado e produzido pela Procuradoria-Geral do Município

Victor Grama Valentim
Diretor de Publicação Legislativa
(MTE/MG 0020620)

Prefeitura Municipal de Uberlândia
Av. Anselmo Alves dos Santos nº 600 - Bairro Santa Mônica - Telefone: 34 3239-2682

Assinado digitalmente por VICTOR GRAMA VALENTIM:11168123631
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CPF A1; (EM BRANCO); 30722213000198; videoconferencia, CN=VICTOR GRAMA VALENTIM:11168123631
Date: 2026-11-17T05:00:00-0300